



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização à senhora Glória Fernando Ndlate, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Luciana Fernando Ndlate.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 29 de Agosto de 2016. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da AMAI – Associação Moçambicana de Ajuda aos Irmãos, requereu ao Ministro da Justiça, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os estatutos entregues verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obstando o seu conhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a AMAI – Associação Moçambicana de Ajuda aos Irmãos.

Ministério da Justiça, em Maputo, 5 de Agosto de 2002. — O Ministro da Justiça, *José Ibrahimo Abudo*.

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação de Boxe Lucas Sinoia, requereu à Governadora da Cidade de Maputo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação de Boxe Lucas Sinoia.

Governo da Cidade de Maputo, em Maputo, 21 de Fevereiro de 2011. — A Governadora, *Lucília José Manuel Nota Hama*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação de Mulheres de Visão Humanitária de Moçambique – Movihumo, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu conhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1.º do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Mulheres de Visão Humanitária de Moçambique – Movihumo.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 25 de Julho de 2016. — O Ministro da Justiça, *Isaque Chande*.

Governo da Província da Zambézia

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Rede de Protecção da Criança da Zambézia (RPC), requereu ao Governo da província, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Rede de Protecção da Criança da Zambézia (RPC), com sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Governo da Província da Zambézia, em Quelimane, 14 de Maio de 2015. — O Governador da Província, *Abdul Razak Noormahomed*.

Governo do Distrito da Manhica

DESPACHO

Cristina de Jesus Xavier Mafumo, Inspectora Superior e Administradora do Distrito da Manhica, certifico, que um grupo de cidadãos em representação da Cooperativa Hluvucane Varimi Manhica – CHVM com sigla C.H.V.M sedeada na vila sede do distrito da Manhica, província do Maputo, requereu o seu reconhecimento como pessoa colectiva jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição e todos os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância ao disposto no n.º 1, do artigo n.º 5, e n.º 3, do artigo n.º 9, do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa colectiva jurídica a Cooperativa Hluvucane Varimi Manhica – CHVM.

Governo do Distrito da Manhica, 28 de Abril de 2016. — A Administradora, *Cristina de Jesus Xavier Mafumo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Phytomed Herbal Suplementos Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Lagais sob NUEL 100764342, uma entidade denominada, Phytomed Herbal Suplementos Moz, Limitada, entre:

Abrahamo Eduardo Sonto, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104224144J, emitido aos 18 de Julho de 2013, e residente na, cidade da Maputo, bairro de Hulene, quarteirão n.º 30, casa n.º 36.

Sibongile Rose Pondja, maior, solteira, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º AO4138882, emitido aos 11 de Abril de 2014, e residente na cidade de Maputo, bairro de Hulene, quarteirão 30, casa n.º 36.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Phytomed Herbal Suplementos Moz, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido no presente contrato e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração da presente contrato.

Dois) A sociedade terá a sua sede, na cidade de Maputo, bairro 3 de Fevereiro, quarteirão 3, casa n.º 2232, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de importação e distribuição de produtos farmacêuticos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objectivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é no valor de cem mil de metcais (200.000,00MT), dividido em quotas e, distribuídas da seguinte forma:

- a) Abrahamo Eduardo Sonto com 50%, correspondente a 100.000,00 MT;
- b) Sibongile Rose Pondja, com 50%, correspondente a 100.000,00 MT.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação no todo ou em parte, das quotas, deverá ser comunicada à sociedade que goza do direito de preferência nessa cessão ou alienação, se a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencerá a qualquer um sócios.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais, serão convocadas por escrito com aviso de receção por qualquer administrador ou ainda a pedido de um dos sócio com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Os sócios far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pela sócia Sibongile Rose Pondja, que fica designado administradora com dispensa de caução. A sociedade fica válida e obrigada pela assinatura da sócia Sibongile Rose Pondja.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidade do respectivo sócio à sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade constituirá com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidade)

A sociedade responde civicamente perante terceiros pelos actos ou omissões dos seus administradores e mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissões dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas e resultados)

Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro, os lucros que

o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como as sócios deliberarem.

Em tudo que fica omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

ADENA – Agência Nacional de Despachos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Maio de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Lagais sob NUEL 100738082, uma entidade denominada ADENA – Agência Nacional de Despachos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial Comercial, entre:

Amâncio Anastácio Muianga, maior, solteiro, natural de Xai-Xai e residente no bairro Laulane, quarteirão 40, casa n.º 664, nesta cidade de Maputo;

Elvira Adelaide da Silva, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade Maputo, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100216283A, emitido pela Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Malhangalene, Avenida Amílcar Cabral, n.º 1341, 1.º andar, na cidade Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

Um) Adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que tem sua sede social na Avenida Karl Max, n.º 174, 1.º andar, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da gerência a sociedade, poderá transferir a sua sede bem como abrir e encerrar filiais, agências sucursais ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, desde que se obtenha as necessárias licenças e autorização das entidades competências.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e tem como seu começo a partir da data de celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de despacho aduaneiro e agenciamento de navios.

Dois) Por decisão da gerência a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades para as quais se obtenha as necessárias autorizações, bem como a representar outras sociedades, grupos ou qualquer espécie de entidades domiciliadas ou não no território nacional, assim como poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, agrupamentos complementares de empresas ou outras formas de associação legalmente constituídas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, bens e outros valores é de (100.000,00 MT) cem mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) (50.000.00 MT) cinquenta mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento pertencente ao sócio Amâncio Anastácio Muianga;
- b) (50.000.00 MT) cinquenta mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento pertencente ao sócio Elvira Adelaide da Silva.

Dois) O capital poderá ser aumentado ou realizado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Poderão ser exigidas prestações suplementares do capital social.

Quatro) Os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que necessita nos termos e condições fixados por deliberação respectivo conselho de gerência.

ARTIGO QUINTO

Prestação suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão cessar fazer suprimentos a sociedade sempre que esta necessite mediante juros e condições a definir em assembleia geral. Entende-se por suprimento as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de o capital revelar insuficiente para as despesas de exploração e manutenção da sociedade construindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos mesmo que ainda pretendam cobrar juros.

Dois) As prestações suplementares carecem de consentimento dos sócios e aprovadas em assembleia geral, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Não havendo consentimento dos sócios, a mesma não terá lugar.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é composta por todos sócios da sociedade, e reunem-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, e extraordinariamente sempre e quantas vezes que forem necessárias. Esta, delibera sobre todos os assuntos que lhe estão exclusivamente reservados por lei.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade salvo, quando todos os sócios acordem na escolha de outro local. As deverão ser convocadas pelo presidente da assembleia geral ou na sua ausência por qualquer gerente, por meio de carta ou qualquer outro meio de correspondência, com antecedência mínima de trinta dias.

Três) A gerência da sociedade dispensada de caução, será confiada a dois gerentes designados pela assembleia geral, podendo a designação recair em pessoas estranhas à sociedade.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos dois gerentes ou de um gerente e um procurador, tendo em conta neste último caso dos termos preciosos do respectivo instrumento de mandato.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A sociedade é gerida por um conselho de gerência constituído por ambos os sócios, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei e os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas

Um) A sociedade poderá adquirir, alienar e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos que forem estabelecidos por deliberação da assembleia.

Dois) A sociedade poderá amortizar a quota qualquer sócio que seja objecto de penhora, apreensão, arresto, arrolamento, arrematação ou adjudicação judicial.

Três) A sociedade poderá ainda amortizar qualquer quota, mediante acordo com o respectivo sócio e nas formas e condições estipuladas nesse acordo.

Quatro) A divisão e ou a cessão de quotas total ou parcial a estranhos à sociedade depende da autorização da sociedade dada pela deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil, o balanço e contas de resultados, fecharam com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas depois de deduzidos a percentagem destinadas a constituição do fundo da reserva legal, para fundos próprios se assim se deliberar em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos da lei, e será então liquidada com os sócios deliberarem. A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Em todos casos omissos, regularão as disposições da legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

ETS & Pro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de vinte e oito de Junho de dois mil e dezasseis, o conselho de administração da sociedade denominada ETS & Pro, Limitada, com sede na cidade de Maputo, no bairro da Polana, rua Doutor Almeida Ribeiro, n.º 45, rés-do-chão, matriculada sob NUEL 100449935, com capital social de 1.500.000,00 MT (um milhão e quinhentos meticals), os sócios deliberaram a alteração da administração da sociedade, e consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) Os administradores terão todos poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, bem como tomar de aluguer bens móveis e imóveis da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se mediante assinatura conjunta dos administradores.

Quatro) A sociedade poderá se obrigar mediante assinatura única de um administrador nos termos e limites que forem conferidos pela assembleia geral.

Cinco) Até deliberação em contrário da assembleia geral, fica eleita a administradora da sociedade, a senhora Maria Cristina Nicodano.

Maputo, 18 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Electro Cau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100721783, uma sociedade denominada Electro Cau – Sociedade Unipessoal, Limitada.

No dia 4 de Maio de 2016, e nos termos do artigo 86, conjugado com o n.º 1, do artigo 90 e seguintes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, é celebrado o presente contrato de sociedade pelo único outorgante:

Leonardo Paulo Cau, solteiro de nacionalidade moçambicana natural da Dengoine-Manjacaze, residente em Xai-Xai portador do Bilhete de Identidade n.º 090401225957F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai, no dia 4 de Maio de 2011.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade passa a denominar-se, Electro Cau, Limitada, com sede na Estrada Nacional, n.º 1, bairro do Ndambine 2000, posto administrativo de Chongoene, distrito de Xai-Xai, província de Gaza, podendo abrir filiais, sucursais, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração e por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

Fornecimento de electrodomésticos, material eléctrico, de canalização, de frio, e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de cem mil meticals (100.000,00 MT), que corresponde a uma quota organizada da seguinte maneira:

- a) Uma quota única no valor de cem mil meticals (100.000,00 MT), pertencente ao sócio Leonardo Paulo Cau;
- b) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerão ao sócio Leonardo Paulo Cau, desde já nomeado administrador podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 16 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

AMAI – Associação Moçambicana de Ajuda aos Irmãos

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte de Agosto de dois mil e dois, lavrada a folhas setenta e dois a oitenta e dois do livro de notas para escrituras diversas n.º 671-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Guilherme Francisco Sigumundo Chemane, assistente técnico dos registos e notariado e substituto legal do notário, no referido cartório, foi constituída uma associação, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação adopta a denominação de Associação Moçambicana de Ajuda aos Irmãos, adiante designada também pela sigla AMAI, e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

Um) A AMAI é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A AMAI é de carácter social e humanitário, podendo se filiar nela de livre e espontânea vontade todos os cidadãos nacionais ou estrangeiros maiores de dezoito anos, desde que aceitem os estatutos, regulamentos e programas da associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A AMAI tem a sua sede em Maputo.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a AMAI irá criar delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional, para melhor desenvolvimento das suas actividades.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A AMAI é criada por tempo inderterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

São objectivos da AMAI:

- a) Apoiar os seus membros em caso de morte ou outras infelicidades;
- b) Realizar a tempo o funeral do membro bem como do seu familiar com direito para tal;
- c) Criar facilidades de realizar funerais aos familiares que não constam no agregado dos membros efectivos. Nestes casos os beneficiários deverão reembolsar á associação nos prazos e moldes a serem definidos no regulamento geral interno;
- d) Fabricar urnas e vendê-las a preços acessíveis aos seus membros;
- e) Praticar outros actos de solidariedade aos membros que dela necessitem.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Definição)

Podem ser membros da AMAI todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, desde que sejam maiores de dezoito anos de idade e se identifiquem com os objectivos da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão)

Os candidatos devem apresentar por escrito as suas candidaturas ao Conselho de Direcção,

devendo a candidatura ser secundada por dois membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO OITAVO

(Categorias)

Os membros da AMAI agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – Os que conceberam a ideia da criação da AMAI e os que fizeram parte na primeira Assembleia Geral da constituição da associação;
- b) Membros efectivos – Os que obedecendo aos requisitos constantes do artigo sétimo dos estatutos venham a ser admitidos mediante o cumprimento das formalidades nele fixadas;
- c) Membros beneméritos – As personalidades singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham apoiado ou venham apoiar a AMAI com meios materiais ou financeiros para o bom funcionamento da associação.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da AMAI.

- a) Eleger e ser eleito para órgãos sociais;
- b) Participar nas actividades da associação;
- c) Participar no escalão e órgão a que pertence, na discussão de todos os problemas da vida da associação apresentando propostas de solução;
- d) Propor a admissão de novos membros;
- e) Usufruir dos direitos e benefícios inerentes á condição de membro;
- f) Interpor recursos ás instâncias superiores da associação, sobre medidas disciplinares aplicadas caso o membro não se conforme;
- g) Requerer a sua disvinculação da associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos estatutos e regulamentos internos;
- b) Participar nas actividades da associação e manter dela informada tomando parte nas assembleias e outras sessões;
- c) Exercer com dedicação os cargos associativos para que forem eleitos;
- d) Pagar pontualmente as quotas;
- e) Valorizar o património da associação;
- f) Prestar informações que lhe forem solicitadas relativas á vida e actividades da associação.

CAPÍTULO III

Dos fundos e património

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fundos)

Os fundos da AMAI provêm de:

- a) Jóias;
- b) Quotização paga pelos membros;
- c) Donativos, subsídios e doações atribuídas á associação;
- d) Receitas resultantes de actividades legalmente realizáveis com vista a angariar fundos para melhor funcionamento da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Património)

Constituem património da AMAI todos os bens móveis e imóveis adquiridos a título oneroso pela associação ou dados por pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Enumeração)

São órgãos sociais da AMAI:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Definição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da AMAI, sendo constituído por todos os seus membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Todas as deliberações aprovadas em Assembleia Geral são de cumprimento obrigatório para todos os membros desde que tenham sido tomadas á luz da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Periodicidade)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, e, extraordinariamente quando for requerida pelo Conselho de Direcção ou por um quarto dos membros fundadores e efectivos, sempre que houver necessidade para tal em número ilimitado de vezes.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária só terá lugar quando se verificar a presença de dois terço dos membros que a requereram.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente de Mesa por meio de aviso postal registado e enviado a cada membro, ou publicado em jornal de maior circulação, com antecedência mínima de 30 dias.

Dois) Do aviso convocatório, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local, bem como a respectiva agenda de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída se á hora marcada estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Se até uma hora depois da hora marcada não estiverem presentes na sala de trabalhos a maioria dos membros, a sessão terá lugar com qualquer número de membros presentes.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos exceptuando as de alteração dos estatutos e dissolução que exigem uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes e de todos os membros respectivamente.

Quatro) Todas as deliberações da Assembleia Geral serão lavradas em livro próprio.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição da Mesa)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da assembleia geral)

Compete á Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros dos órgãos sociais;
- b) Aprovar, modificar os estatutos, programa, e regulamento geral interno;
- c) Definir as linhas de orientação e objectivos gerais a serem prosseguidos pela associação;
- d) Apreciar e aprovar o balanço anual e o relatório de contas do Conselho de Direcção;
- e) Fixar o valor da jóia e de quotas;
- f) Atribuir a qualidade de membros beneméritos;
- g) Ratificar as medidas disciplinares tomadas pelo Conselho de Direcção relativamente á exclusão de membros;
- h) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- i) Deliberar sobre a criação de delegações e outras formas de representação;
- j) Deliberar sobre o destino a dar ao património da associação em caso de dissolução da AMAI.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho de direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o Órgão Colegial de Gestão e Administração da AMAI;

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um secretário e por um tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do conselho de direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Dirigir, planificar, executar e controlar as actividades da associação;
- b) Zelar pela observância dos estatutos e programas da associação;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Elaborar e propôr á aprovação da Assembleia Geral o relatório de contas, do balanço do exercício findo;
- e) Propôr á Assembleia Geral a abertura de delegações ou outras formas de representação;
- f) Submeter á Assembleia Geral o regulamento geral interno;
- g) Gerir correctamente os fundos da associação;
- h) Propôr á Assembleia Geral a exclusão de membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o Órgão de fiscalização e auditoria da AMAI.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um relator e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, programas e regulamentos internos;
- b) Fiscalizar as actividades da associação, nomeadamente as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Emitir parecer sobre o relatório anual de contas do Conselho de Direcção, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Símbolos)

A AMAI terá como símbolos, uma bandeira com o respectivo emblema, cujas dimensões, cores e características constarão do regulamento geral interno.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Sanções)

Um) Os membros da AMAI que violarem as disposições dos presentes estatutos ou de outra forma prejudicarem o prestígio da associação, ser-lhes-ão aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão pública e registada na ficha individual;

c) Suspensão por um período de seis meses;

d) Exclusão.

Dois) As penas previstas nas alíneas a) e b) do número anterior, são da competência do Conselho de Direcção;

Três) As penas previstas nas alíneas c) e d) do número um, são propostas pelo Conselho de Direcção á Assembleia Geral, cabendo a esta a sua ratificação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Mandatos)

Um) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos por um mandato de cinco anos, podendo ser reeleitos por mais dois mandatos.

Dois) Nenhum membro pode pertencer a dois órgãos sociais simultaneamente.

Três) Os cargos directivos da AMAI só poderão ser ocupados por membros de nacionalidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões serão esclarecidas pelo Conselho de Direcção verbalmente, ou, através de despachos ou regulamentos específicos, conforme os casos.

Está conforme.

Maputo, 5 de Agosto de 2016. — A Técnica, *Ilegível*.

Academia de Boxe Lucas Sinoia

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) Nos termos aplicáveis da lei e dos presentes estatutos, é constituída a Academia de Boxe Lucas Sinoia.

Dois) A Academia de Boxe Lucas Sinoia é uma pessoa colectiva, de direito privado, dotado de personalidade jurídica, autonomia financeira administrativa e patrimonial e sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito

A Academia de Boxe Lucas Sinoia é de âmbito da cidade de Maputo, podendo abrir delegações em todo o país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A Academia de Boxe Lucas Sinoia é constituída por um tempo indeterminado, a partir da data do reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A Academia de Boxe Lucas Sinoia, tem como objectivo a difusão de arte, cultura e desporto, promovendo realizações com interesse de garantir a obtenção dos objectivos de ordem social, educativa e formativa.

ARTIGO QUINTO

Objecto

Os objectivos da Academia de Boxe Lucas Sinoia são os seguintes:

- a) Massificar e formar crianças, adolescentes e jovens com idade compreendidas entre 7 anos 25 anos de idade sob um ponto de vista terapêutica e pedagógico;
- b) Usar o boxe como um meio de recurso para canalizar construtivamente a agressividade e mostrar que a disciplina permite atingir metas;
- c) Criar e dinamizar uma estrutura orgânica de forma a garantir uma estreita e contínua e ligação de todos os fazedores da arte, cultura e desporto;
- d) Apoiar a criação de núcleos desportivos e culturais e promover festivais, torneiros e outros convívios;
- e) Criar condições para um ambiente favorável para a prática do desporto e animação cultural;
- f) Manter relações e cooperar com outras associações, núcleos, e clubes locais e nacionais ou estrangeiros;
- g) Cooperar com quaisquer entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, em tudo o que puder ser útil ao progresso da cultura e do desporto;
- h) Representar os associados na discussão e definição com toda a amplitude das tarefas e funções dos fazedores de cultura e do desporto com quaisquer entidades culturais e desportivas locais, nacionais e estrangeiras;
- i) Promover e participar em soluções colectivas de questões de interesse geral e relativas às condições sócio profissionais dos associados;
- j) Divulgar informações e elementos estatísticos de interesse para o desenvolvimento da cultura e do desporto.

ARTIGO SEXTO

Membros

Podem ser membros da Academia de Boxe Lucas Sinoia, todos os interessados e todos aqueles que em Moçambique exerçam ou tenham exercido funções de dinamizadores da cultura, arte e do desporto.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão e exclusão)

Um) A admissão dos membros far-se-á por solicitação dos interessados, competindo à direcção julgar a validade da pretensão.

Dois) A demissão dos membros depende da aprovação em assembleia geral, da proposta fundamentada pela direcção numa das circunstâncias seguintes:

- a) Falta de pagamento de quotas depois da notificação adequada;
- b) Não cumprimento dos estatutos e problemas disciplinares;
- c) Contribuição directa ou indirecta para o desprestígio da associação, prejudicando-a de alguma forma moral ou material;
- d) Contribuição directa ou indirecta para o desprestígio da associação, prejudicando-a de alguma forma moral ou material;
- e) A falta de pagamento de quotas só implicará a exclusão desde que o membro tenha pelo mesmo umas semestre de atraso do cumprimento da sua obrigação.

Três) A falta de pagamento de quotas só implicará a exclusão desde que o membro tenha pelo mesmo um semestre de atraso do cumprimento da sua obrigação.

ARTIGO OITAVO

(Categorias dos membros)

Um) Fundadores – São considerados membros fundadores todos aqueles que tenham participado aquando da sua fundação.

Dois) Efectivos – São considerados membros efectivos todos aqueles que tenham exercido funções de dinamizadores da cultura, arte e do desporto, e que cumpram com os deveres designados nestes estatutos e gozam consequentemente dos direitos inerentes.

Três) Agregados – São considerados membros todos os que tenham contribuído para a materialização do objecto da Academia de Boxe Lucas Sinoia.

Quatro) Honorários – É uma categoria atribuída a determinados membros que pelo seu contributo, tenham honrando e prestado serviços relevantes para Academia de Boxe Lucas Sinoia;

Cinco) Beneméritos – São considerados membros beneméritos todas as pessoas singulares ou colectivas que tenham contribuído de modo importante com subsídio, bens matérias ou serviços para os objectivos que a Academia de Boxe Lucas Sinoia propõe realizar.

ARTIGO NONO

(Direito)

Um) São direitos dos membros:

- a) Participar da Associação Geral nos termos dos estatutos;
- b) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos estatutos,

c) Eleger e ser eleito;

d) Utilizar os serviços da associação nas condições que forem estabelecidas;

e) Usufruir de todos benefício e regalias que a associação proporciona ou venha a proporcionar aos seus membros.

Dois) Os membros honorários e beneméritos não podem exercer os direitos previstos nas alíneas b) e c) do presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres)

São deveres dos membros:

- a) Colaborar na vida da academia;
- b) Satisfação as condições de admissão e quotizações fixadas em Assembleia Geral;
- c) Fornecer elementos estatísticos e outros de interesse para a academia, solicitados pela direcção, nos termos por ela previamente reguladas;
- d) Aceitar deliberações e compromissos da academia tomadas através dos órgãos competentes;
- e) Aceitar e fazer cumprir os presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Jóia e quotização)

Um) Os membros da Academia de Boxe Lucas Sinoia pagarão a Jóia de entrada no valor de 100,00 MT (cem meticais) líquidos em numerários, sendo a quotização mensal de 50.00 MT (cinquenta meticais).

Dois) A quotização poderá ser normalmente alterada por decisão da direcção.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Infracção disciplinar)

Constitui infracção disciplinar toda a conduta ofensiva dos princípios consagrados nos estatutos, do regulamento interno ou das deliberações e resoluções dos órgãos da academia.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Sanções)

Um) As infracções disciplinares, consoante a gravidade, são aplicáveis as penalidades de acordo com as seguintes escala:

- a) Advertência;
- b) Censura publica sob forma de comunicado lido em Assembleia Geral;
- c) Multa;
- d) Suspensão;
- e) Exclusão;
- f) Em caso de reincidência, a pena será agravada;
- g) O produto das multas reverter-se-á à favor da academia.

Quatro) Nenhuma pena será aplicada sem que o membro seja notificado para apresentar a sua defesa e as provas que entender, no prazo que vier a ser determinado.

Cinco) Compete á direcção a sua aplicação e dela cabe o recurso final para a assembleia.

Seis) As deliberações para a dissolução da associação exigem uma maioria qualificada de dois terços (2/3) de votos de todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Fundos e património associativo)

- a) Quotização dos seus membros;
- b) Os subsídios, doações, património legados que lhe sejam atribuídos;
- c) Os rendimentos e bens ou capitais próprios;
- d) O pagamento de serviços prestados, nomeadamente, cursos e outras actividades.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência)

Um) Compete á Assembleia Geral:

- a) Eleger de cinco em cinco anos a sua Mesa da Assembleia Geral, os membros da Direcção e Conselho Fiscal;
- b) Suspender ou destituir os mesmos ou qualquer dos membros dos respectivos órgãos;
- c) Deliberar sobre a aprovação dos relatórios, balanços e contas de cada exercício que se sejam apresentados pela direcção;
- d) Fixar mediante proposta da direcção, os montantes da jóia e a quotização a pagar pelos membros;
- e) Deliberar sobre se, e como os cargos sociais são remunerados;
- f) Delegar poderes sobre a direcção para celebrar acordos com terceiros em matérias que sejam da sua competência;
- g) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e que sejam da sua competência.

Dois) A Assembleia Geral delibera a suspensão ou destituição de corpos gerentes ou de vogais que o integra, elegerá ou promoverá a eleição dos respectivos substitutos, cujos mandatos cessarão decorrido o período da suspensão do exercício de funções do corpo social ou vogal substituto ou no termo acordado do mandato dos corpos sociais destituídos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) A Eleição Far-se-á em assembleia por um período de cinco anos.

Três) A proposta da composição da Mesa da Assembleia Geral será feita pela direcção ou por um grupo de pelo menos dois terços dos membros efectivos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao presidente da mesa convocar as assembleias e dirigir os trabalhos.

Dois) Compete ao vice-presidente substituir o presidente nos seus impedimentos.

Três) Compete ao secretário exercer o cargo de vice-presidente durante os seus impedimentos e dirimir todo o expediente relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

Um) A direcção é composta por sete (7) membros, a saber:

- a) Um vice-presidente;
- b) Um secretário geral;
- c) Um tesoureiro;
- d) Três vogais.

Dois) Esta será eleita em Assembleia Geral.

Três) O presidente poderá apenas exercer o cargo durante dois mandatos consecutivos, mas poderá depois ocupar outros cargos nos órgãos sociais da academia.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência)

A direcção tem amplos poderes de administração e gestão em conformidade com o disposto na lei e nos presentes estatutos, competindo-lhes:

- a) Representar a Academia de Boxe Lucas Sinoia em juízo e fora dele, bem como constituir mandatários;
- b) Submeter à Assembleia Geral para aprovação, o orçamento de cada exercício e os orçamentos suplementares que venham a mostrar-se necessários;
- c) Gerir os fundos da Academia de Boxe Lucas Sinoia;
- d) Negociar e celebrar convenções como quaisquer acordos com terceiros no âmbito dos poderes que são conferidos pelos estatutos que lhe tenham sido conferidos pela Assembleia Geral;
- e) Exercer e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral e as próprias resoluções;
- f) Apresentar à Assembleia Geral o seu relatório anual, constituído pelo balanço de actividades e de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento)

Um) A direcção reunir-se-á sempre que os interesses da academia o exijam, mediante a convocatória do seu presidente, por sua iniciativa, ou a pedido de qualquer dos membros, mas nunca menos do que uma vez por mês.

Dois) Das reuniões, serão lavradas actas que ficarão a constar do respectivo livro.

Três) As decisões da direcção são tomadas por maioria simples, tendo o presidente o voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização da Academia de Boxe Lucas Sinoia é assegurada por um Conselho Fiscal, constituída por um presidente, um Secretário e um vogal, tendo o presidente direito ao voto de qualidade.

Dois) A eleição será feita em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas a documentação inerente da Academia de Boxe Lucas Sinoia, sempre que julgue convenientes;
- b) Zelar pela correcta gestão dos fundos da academia;
- c) Emitir sobre o relatório, balanço e contas do exercício anual da academia, plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral ou extraordinária quando julgue necessário.

Dois) Em caso de necessidade, o Conselho Fiscal poderá ser assessorado por técnicos especialistas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionário)

Um) O Conselho Fiscal reunirá pelo menos duas vezes ao ano e sempre quefor convocado pela Direcção.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos.

Três) O Conselho Fiscal poderá assistir as reuniões da Direcção sempre que o entender.

Quatro) De todas as secções, lavradas uma acta, que consta do livro apropriado, numerado e assinado pelos presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Processo eleitoral)

A coordenação do processo eleitoral compete á Assembleia Geral, que deve:

- a) Marcar a data das eleições;
- b) Elaborar a proposta do regulamento e do regimento eleitoral, e submeter Assembleia Geral para a sua apreciação e aprovação;
- c) Promover a constituição da Comissão Eleitoral;
- d) Organizar com a direcção os cadernos eleitorais;
- e) Apreciar as recomendações dos cadernos eleitorais;

- f) Verificar as regularidades das candidaturas;
- g) Verificar as confecções e distribuição dos boletins de voto a todos os eleitores.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Realizações de eleições)

As eleições devem ter lugar nos três meses anteriores ao tempo do mandato dos corpos gerentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Convocação da Assembleia Geral)

A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de convocatórios e anúncios afixados de sede da Academia de Boxe Lucas Sinoia e nas circulares enviadas aos membros por via postal, com antecedência mínima de quarenta e cinco dias.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Divulgação dos cadernos eleitorais)

Um) Os cadernos eleitorais, depois de organizados, deverão ser afixados na sede da Academia de Boxe Lucas Sinoia, trinta dias antes da data da realização da Assembleia Geral.

Dois) Da inscrição ou omissão irregulares nos cadernos eleitorais poderá qualquer eleitor reclamar para a Assembleia Geral nos dez dias seguintes aos da sua fixação, devendo decidir sobre a reclamação no prazo de quarenta e oito horas.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Candidaturas)

Um) Apresentação das candidaturas consiste na entrega á mesa da Assembleia Geral das listas contendo a designação dos membros a eleger, acompanhados do termo individual ou colectivo de aceitação da candidatura, bem como dos respectivos planos de desenvolvimento e programas de acção para o mandato que se pretende ser eleito.

Dois) As listas de candidatura terão de ser subscritas por pelo menos cinco por cento (5%) do número total dos membros da academia.

Três) A apresentação das listas de candidaturas deverá ser feita até trinta dias antes do acto eleitoral.

Quatro) Os candidatos serão identificados pelo nome e pelo número de membro.

Cinco) Os membros subscritos serão identificados pelo nome completo legível, assinatura e número de membro.

Seis) As listas de candidatura só serão consideradas desde que se apresente todos os órgãos sociais dos corpos gerentes.

Sete) As candidaturas poderão ser submetidas até ao limite máximo de quinze dias antes do acto eleitoral.

Oito) As listas dos candidatos serão designadas pela mesa da Assembleia Geral, por uma letra a partir de A, pela ordem de apresentação.

Nove) A Mesa da Assembleia Geral verificará a irregularidade das candidaturas nos cinco dias subsequentes ao encerramento do prazo para a entrega da lista de candidatura.

Dez) Com vista á eliminação das eventuais irregularidades encontradas, a documentação será devolvida ao candidato – cabeça da lista, o qual deverá corrigi-las no prazo de 48 horas.

Onze) Findo o prazo requerido no número anterior, a mesa da Assembleia Geral decidirá nas vinte e quatro horas seguintes, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

O funcionamento, articulação e coordenação dos órgãos sociais da Academia de Boxe Lucas Sinoia e outros aspectos afins, serão regulados por regulamento específicos, propostos e aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Disposições finais e transitórias)

Em tudo, o omissio vigorará à legislação ao acaso aplicável vigente na República de Moçambique.

Maputo, Janeiro de 2011. — O Técnico, *Illegível*.

Cooperativa Hluvucane Varimi Manhiça – CHVM

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Maio do ano de dois mil e dezasseis, exarada a folhas cinquenta e seis verso a folhas setenta do livro F-8 de notas para escrituras diversas da Conservatória dos Registos e Notariado da Manhiça, a cargo de Hilário Manuel, conservador com funções notariais, foi constituída uma Cooperativa Hluvucane Varimi Manhiça – CHVM, composta por seguintes membros: (i) Castigo Gove Massimbe; (ii) Amélia Paulo Machele; (iii) Grigório Xavier Xerinda; (iv) Margarida Paulo Ubisse; e (v) Armando António Zuana, a qual os estatutos se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Cooperativa Hluvucane Varimi Manhiça, é uma pessoa de direito privado, sem lucrativos de carácter social, dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A Cooperativa Hluvucane Varimi Manhiça, é de âmbito local tem a sua na localidade de Maciana, distrito da Manhiça, província de Maputo.

Dois) A Cooperativa Hluvucane Varimi Manhiça, poderá criar delegações ou formas de representação em outros postos administrativos do distrito ou província, sempre que for considerado necessário bastando para tal, a deliberação da Assembleia Geral.

Três) A Cooperativa Hluvucane Varimi Manhiça, substituirão por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A Cooperativa Hluvucane Varimi Manhiça, tem como objecto:

- a) Contribuir para o crescimento e desenvolvimento dos agricultores;
- b) Negociar junto da comunidade doadora, entidade governamentais, instituições financeiras ou de prestações de serviço, créditos, doações ou empréstimos para o desenvolvimento de serviços, produtividade e de negócios da cooperativa e dos seus integrantes;
- c) Promover, desenvolver e difundir técnicas que permitam uma maior rentabilidade da actividade produtiva dos seus membros;
- d) Dinamizar o correcto aproveitamento do uso da terra, ocupada pelos seus integrantes através de introdução de tecnologias adequadas de produção;
- e) Promover actividades agro-pecuárias ecologicamente sustentáveis;
- f) Representar e defender os interesses económicos e sociais dos seus membros;
- g) Promover o respeito pelos valores culturais e hábitos sádios entre os seus membros em especiais e na sua comunidade no geral;
- h) Contribuir na prevenção e combate aos males sociais incluindo o HIV/SIDA;
- i) Reduzir o recurso a violência e greves na resolução de diferendos no seio dos seus membros;
- j) Promover a justiça social e igualdade dos direitos e géneros;
- k) Contribuir para o diálogo entre o poder político e a comunidade;
- l) Promover o intercâmbio com associação de camponeses envolvidos na plantação de cana sacarina assim como outro tipo de organizações;
- m) Promover no seio dos seus membros o desenvolvimento da actividade agro-pecuárias e de comercialização de factores de produção e de produtos agro-pecuários;
- n) Promover acções de cooperação com outras organizações similares do seu país ou do estrangeiro.

Dois) A Cooperativa poderá exercer outras actividades conexas ou substituídas da actividade principal desde que permitida pela lei em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

Podem ser membros da Cooperativa Hluvucani Varimi Manhiça:

- a) Pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiros que expressamente aceitem de livre e espontânea vontade os estatutos desta Cooperativa;
- b) Os que apoiam os objectivos da agremiação e sejam admitidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

As categorias dos membros da Cooperativa Hluvucani Varimi Manhiça, agrupam nas categorias seguintes:

- a) Membros fundadores – Todas as pessoas singulares e colectivas nacionais ou estrangeiras, que tenham subscrito a escritura da constituição e que tenham cumulativamente cumprido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos, bem como todos aqueles que tenham colaborado na criação da organização e ou que se acharem inscritos na acta da assembleia constituinte;
- b) Membros efectivos – Todas as pessoas singulares e colectivas nacionais ou estrangeiras que por acto de manifestação voluntária de vontade decidiram adirir aos objectivos da agremiação, satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos;
- c) Membros beneméritos – São aquelas pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que apoiam materialmente ou financeiramente a organização;
- d) Membros honorários – As pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que pela acção e motivação ou apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para criação e engrandecimento e ou progresso da agremiação.

ARTIGO SEXTO

(Direitos e deveres dos membros honorários)

Um) Os membros honorários tem o direito de:

- a) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral sem direito a voto podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalhos;
- b) Submeter por escrito no Conselho de Administração qualquer esclare-

cimento informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da cooperativa;

- c) Solicitar a sua demissão.

Dois) Dever de:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da agremiação;
- b) Manter um comportamento activo e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos e deveres dos membros efectivos)

Um) Os membros efectivos tem o direito de:

- a) Eleger e ser eleito para órgãos sociais da cooperativa;
- b) Frequentar a sede social;
- c) Beneficiar das oportunidades de formação que sejam criadas pela cooperativa assim como outros serviços que sejam prestados por ela;
- d) Participar em reuniões, debates, seminários que sejam levados a cabo, visando a formação e troca de experiência;
- e) Apresentar ao Conselho de Administração planos, propostas e sugestões sobre as actividades da cooperativa.

Dois) O dever de:

- a) Aceitar desempenhar cargos para que sejam eleitos, salvo motivo justificado de causa;
- b) Tomar parte das assembleias gerais;
- c) Realizar com dedicação os trabalhos que lhe forem confiados, salvo se motivos ponderosos lhe impeçam;
- d) Recusar a aceitação ou prestação de quaisquer trabalhos e do mesmo modo abster-se de qualquer acção sempre que dos mesmos possa resultar em prejuízo para os objectivos da agremiação.

ARTIGO OITAVO

(Demissão de membros)

Um) O membro efectivo que pretende demitir-se deverá comunicar por escrito ao Conselho de Administração e só poderá fazer mediante pré-aviso de trinta dias desde que liquide qualquer dívida contraída a agremiação.

Dois) Sem limitação de direito de demissão a Assembleia Geral poderão estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO NONO

(Repreensões e sanções)

Um) Os membros que não cumprem com os seus deveres ou abusem dos seus direitos serão condições as seguintes sanções:

- a) Repreensões;
- a) Repreensão verbal (por duas vezes);

- b) Repreensão pública;
- c) Repreensão registada;
- d) Interdição de acesso à instituição e aos campos agropecuárias da organização por um período de três meses ou corte de acesso às informações da cooperativa;
- e) Interdição de eleger e ser eleito por um período de três meses a seis meses com pagamento de multa no valor não inferior a mil meticais.

Dois) A suspensão dos direitos de membros pode ocorrer quando:

- a) Sem motivo justificado abandone a organização por um período igual ou superior a um ano. A referida suspensão termina quando o membro tiver regularizado a sua situação através de uma escrita explicativa pedindo a readmissão;
- b) Sejam coordenados judicialmente pela prática e crime doloso em pena de prisão maior;
- c) Sejam excluídos os benefícios ou doações provadas, nacionais ou estrangeiras, os membros que não tenham a suas quotas regularizadas.

Três) São expulsos da agremiação os membros que:

- a) Com culpa grave violem os deveres previstos nos estatutos que possam comprometer a ordem e a disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da cooperativa;
- b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a agremiação quando daí resultarem as consequências previstas na alínea anterior;
- c) Sendo responsável por danos causados à agremiação, se recusarem a sua pronta reparação;
- d) Os que não participam nas reuniões e Assembleia Geral com o período de seis meses;
- e) Os que não pagam as quotas com o período de seis meses.

Quatro) A expulsão de membros da agremiação será deliberada em Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

Cinco) Perda de qualidade de membro:

- a) Por exoneração;
- b) Em caso de exclusão;
- c) Interdição;
- d) Morte da pessoas singular ou extinção da pessoas colectiva por qualquer forma legalmente prevista na lei;
- e) A exoneração só se torna efectiva após a deliberação da Assembleia Geral e pode ter lugar no fim de cada ano devendo o membro participar a sua decisão trinta dias antes.

Seis) Os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal só poderão exonerar-se após aprovação pela Assembleia Geral das contas e relatórios de Conselho de Administração referentes ao exercício.

Três) Em caso de morte do membro os seus direitos podem ser exercidos pelos seus herdeiros.

ARTIGO DÉCIMO

(Exclusão do membro)

Um) Constituem causas de expulsão de membros por iniciativa da direcção, devidamente fundamentada, a prática de actos que provoquem danos morais ou material a organização.

Dois) Também pode o membro perder a qualidade de membro da agremiação, por sua livre vontade, desde que comunique por escrito aos órgãos de gestão da agremiação.

CAPÍTULO III

Dos patrimónios

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os fundos próprios da cooperativa serão constituídos em jóias e quotas pagas pelos seus membros.

Dois) A utilização dos fundos e as relações económicas e financeiras serão estabelecidos pelo regulamento interno.

Três) Além dos fundos referidos no número anterior o património da cooperativa pode ser constituído por:

- Quaisquer subsídios, donativos, heranças ou doações de entidades públicas ou privadas moçambicanas ou estrangeiros;
- Todos os bens móveis ou imóveis adquiridos para o seu funcionamento e instalações ou os rendimentos provenientes do investimento dos seus bens próprios visando a materialização dos objectivos da cooperativa.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos sociais e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da Cooperativa Hluvukane Varimi Manhiça são os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Administração;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da agremiação e é composto por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral tomadas em conformidade com os presentes estatutos, são obrigatórios para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- Eleger e demitir os membros da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e os membros de Conselho Fiscal.
- Aprovar o programa de actividade da agremiação;
- Apreciar e votar o relatório de contas da agremiação.
- Aprovar o orçamento anual da agremiação;
- Definir e votar da jóia e quotas a pagar pelos membros;
- Alterar os estatutos e aprovar o regulamento interno da cooperativa cuja deliberação deverá ser aprovada por maioria de dois terços dos membros;
- Deliberar sobre quaisquer questões que sejam submetidas e não sejam da competência de outros membros dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que é substituí nas ausências e impedimentos e por um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral serão eleitos mediante proposta a apresentar pelo Conselho de Administração ou por seis membros efectivos, pelo período de três anos, não podendo ser eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Administração ou pelo menos 5 sócios fundadores ou efectivos;
- Empossar os membros dos órgãos sociais;
- Assinar actas das reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário:

- Redigir e assinar actas de reuniões da Assembleia Geral;
- Praticar todos os actos da administração necessários ao bom funcionamento e eficácia da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ouvindo o Conselho de Administração, sendo o Presidente da Mesa da Assembleia Geral quem orienta os trabalhos, enquanto nas suas ausências e impedimentos, os trabalhos são orientados pelo vice-presidente.

Dois) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa com antecedência de pelo menos quinze dias.

Três) A Assembleia Geral extraordinária reunirá sempre que for necessária. Desde que convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou por um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos, com antecedência prevista nos presentes estatutos, sendo a solicitação dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral a quem compete analisar e tomar a decisão.

Quatro) Em caso de reunião extraordinária o prazo referido no número três deste artigo poderá ser reduzido a sete dias.

Cinco) A Assembleia Geral estará regularmente constituída quando estiver presente um número correspondente a mais de metade dos membros da organização.

Seis) No caso de a Assembleia Geral não reunir na hora marcada por insuficiência de quórum, a mesma poderá reunir trinta minutos depois, com presença de qualquer número de membros.

Sete) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos exceptuando nos casos referentes a alteração dos estatutos e extensão da organização que deve ser um conselho de todos integrantes da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é eleito pela Assembleia Geral pelo período de três anos sob proposta da Mesa da Assembleia Geral, ou por pelo menos, sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho de Administração é composta por um presidente e um vice-presidente que o substitui nas ausências ou impedimentos, por um tesoureiro e um tesoureiro adjunto, dois vogais e um secretário.

Três) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) Os membros dos órgãos sociais são eleitos para um mandato de três anos, renováveis por um a três períodos indênticos, sendo obrigatória a reeleição, por cada renovação do mandato da direcção de pelo menos um terço dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração em geral, administrar e gerir a agremiação e decidir sobre todos assuntos que os presentes estatutos reservam para os órgãos sociais, em especial:

- Representar a agremiação activa e passivamente, em juízo e fora dele;

- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o relatório de contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento do ano seguinte;
- d) Propor a alteração dos presentes estatutos;
- e) Submeter a Assembleia Geral os estatutos que entender por convenientes;
- f) Decidir sobre casos de admissão de membros;
- g) Elaborar a proposta de regulamento interno a ser apreciado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne-se uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou pedido de três de seus membros.

Dois) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria absoluta e em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade para desempatar.

Três) O regulamento interno da agremiação definirão as demais para o bom funcionamento do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral pelo período de três anos, mediante proposta da Assembleia Geral ou apresentada por, pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escritura da agremiação sempre que julgue conveniente;
- b) Emitir o parecer sobre o relatório de contas e outras operações financeiras da cooperativa;
- c) Emitir o parecer sobre o orçamento da cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições, pelo menos duas vezes e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois dos seus membros ou pedido do conselho de Administração.

Três) O regulamento interno estipula as demais normas necessárias ao bom funcionamento e eficiência do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A agremiação só se dissolve por deliberação da Assembleia Geral especificamente convocada para o efeito e a sua deliberação será tomada de três quartos ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta de dissolução deve ser submetida ao Conselho de Administração com pelo menos seis meses de antecedência da realização da Assembleia Geral que deliberará sobre a matéria.

Três) A proposta para ser válida deve ser subscrita por, pelo menos, vinte e cinco por cento dos membros efectivos.

Quatro) decidida a dissolução da agremiação, a Assembleia Geral designará uma comissão de liquidação, e a respectiva forma de liquidação, bem como o destino a dar ao património da agremiação que deverá ser propriamente afecto as instituições locais que promovam o desenvolvimento rural.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Disposições finais)

Em tudo estiver omissa será regulado por actas e pelo regulamento interno da agremiação pela lei cooperativas e pela demais legislação caso seja aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Manhica, aos seis dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezasseis.

O Conservador, *Ilegível*.



Associação Rede de Protecção da Criança da Zambézia

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da Associação Rede de Protecção da Criança

da Zambézia, com a sua sede social na Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100634597, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, cujo o teor

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Rede de Protecção da Criança da Zambézia (RPC) é um fórum provincial da sociedade civil, apartidária, de direito privado, de cariz democrático, de interesse social, sem fins lucrativos criada para o debate dos assuntos de protecção da criança na Zambézia entre a sociedade civil e o governo.

ARTIGO SEGUNDO

A Rede de Protecção da Criança da Zambézia goza de personalidade jurídica e autonomia financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

Visão

A visão da Rede de Protecção da Criança da Zambézia é de criar uma sociedade melhor que respeite e proteja os direitos da criança é de criar uma sociedade melhor que respeite e proteja os direitos da criança.

ARTIGO QUARTO

Missão

A missão da Rede de Protecção da Criança da Zambézia é de contribuir para o fortalecimento de mecanismos de protecção da criança.

ARTIGO QUINTO

Valores

- a) União;
- b) Transparência;
- c) Responsabilidade;
- d) Voluntarismo;
- e) Partilha de informação;
- f) Participação;
- g) Harmonia.

ARTIGO SEXTO

Objectivos gerais

Coordenar com as ONGs membros que trabalham em prol da criança, actividades de protecção da criança para a salvaguarda dos seus direitos estabelecendo ligações com entidades governamentais de modo que a protecção da criança seja uma realidade na província da Zambézia.

ARTIGO SÉTIMO

Objectivos específicos

Um) Partilhar experiências de protecção da criança.

Dois) Documentar evidências e boas práticas para influenciar a implementação dos direitos da criança.

Três) Unir esforços e recursos da ONGs vocacionadas ao atendimento da criança.

Quatro) Monitorar e avaliar as actividades das ONGs nacionais e internacionais que trabalham com a criança.

Cinco) Coordenar a implementação dos direitos da criança ao nível da província.

Seis) Advogar junto dos diferentes intervenientes dos direitos da criança promoção de acções de solidariedade e apoio das crianças vítima de calamidade.

Sete) Promoção e coordenação de campanhas contra abuso de criança.

Oito) Promoção de actividades de educação cívica, ambiental e moral da criança.

Nove) Coordenação de actividades sócio cultural e recreativa.

Dez) Monitoria de acções de género e atendimento as crianças vítimas de HVS/SIDA.

ARTIGO OITAVO

Duração

A duração da Rede de Protecção da Criança da Zambézia é por tempo indeterminado.

ARTIGO NONO

Sede

A Rede de Protecção da Criança da Zambézia tem a sua sede na cidade de Quelimane, capital da província da Zambézia, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro por deliberação do Conselho de Direcção e em obediência a lei.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Podem ser membros da Rede de Protecção da Criança da Zambézia:

- a) Organizações da sociedade civil ao nível provincial e distrital;
- b) Organizações não governamentais internacionais;
- c) Organizações religiosas;
- d) Comunicação social não governamental desde que satisfaçam os seguintes critérios:
 - i) Serem apartidárias;
 - ii) Não constituírem instituições governamentais;
 - iii) Exercerem as suas actividades em prol da criança;
 - iv) Aceitarem os presentes estatutos;
 - v) Terem pago a sua jóia e estarem regularmente pagando as suas quotas.

Dois) Indivíduos que tendo contribuído para a protecção da criança e implementação dos direitos da criança sejam reconhecidos como pessoas distintas pela Rede de Protecção da Criança da Zambézia e aceitam a qualidade de membros honorários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Classificação dos membros

Os membros da Rede de Protecção da Criança da Zambézia podem ser:

- a) Membros fundadores – Aqueles que lançaram a primeira ideia sobre a formação da Rede de Protecção da Criança da Zambézia;
- b) Membros efectivos – São aqueles que tendo solicitado a adesão haja sido admitida como e presentemente satisfaçam as condições de filiação;
- c) Membros honorários – Todos aqueles parceiros da Rede de Protecção da Criança da Zambézia que tenham sido distinguidos na prestação de serviços a favor da Rede de Protecção da Criança da Zambézia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Candidatura

Um) A filiação a Rede de Protecção da Criança da Zambézia é um acto voluntário, a ser solicitado pelo representante da organização interessada.

Dois) O desejo de filiação dos membros efectivos deve ser manifestado em requerimento dirigido ao presidente do Conselho de Direcção da Rede de Protecção da Criança da Zambézia acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Carta de candidatura;
- b) Exemplar dos estatutos da associação;
- c) Uma relação nominal da composição dos órgãos directivos da organização;
- d) Um exemplar do programa da organização que prove actividades em prol da criança;
- e) Os membros efectivos são deliberados pela sessão da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

Três) As organizações internacionais que não puderem apresentar os estatutos no acto de candidatura deverão apresentar um documento que autoriza a operar na província.

Quatro) Os membros honorários são deliberados pela sessão da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Admissão

Um) A admissão de membros efectivos torna-se efectiva a partir da data de emissão dos documentos comprovativos da aceitação do candidato como membro da Rede de Protecção da Criança da Zambézia pelo Presidente do Conselho de Direcção, com anterior aprovação pela Assembleia Geral.

Dois) Pagamento de jóia por parte do membro.

Três) Admissão dos membros efectivos é da responsabilidade do Conselho de Direcção, cabendo uma aprovação posterior pelo corpo de membros da primeira Assembleia Geral a celebrar após o acto de admissão.

Quatro) A admissão dos membros honorários é feita por aclamação da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

Cinco) A submissão das candidaturas é feita a qualquer altura mas a sua aprovação e admissão só é feita na Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Direitos dos membros

Um) Direitos gerais:

- a) Todos membros na Assembleia Geral têm direito a palavra;
- b) Solicitar esclarecimentos ao Conselho de Direcção sobre todos os assuntos referentes a Rede de Protecção da Criança da Zambézia;
- c) Ter acesso a todos eventos promovidos pela Rede de Protecção da Criança da Zambézia assim como todas instalações por si geridas e a sua sede;
- d) Consultar o relatório de contas e outros documentos de interesse da Rede de Protecção da Criança da Zambézia;
- e) Ser ouvido e defender-se nos assuntos em que esta em causa a sua pessoa.

Dois) Direitos especiais:

- a) Votar na Assembleia Geral;
- b) Candidatar-se para qualquer cargo dos órgãos sociais da Rede de Protecção da Criança da Zambézia tendo em observação o número 4 do artigo vigésimo nono do presente estatuto;
- c) Requerer a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária;
- d) Requerer esclarecimento a Assembleia Geral sobre as decisões do Conselho de Direcção.

Três) Os direitos citados nos números anteriores do presente artigo só podem ser efectivos para os membros em observância do artigo décimo quinto alínea a).

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Deveres dos membros

São deveres dos membros da Rede de Protecção da Criança da Zambézia:

- a) Pagar a jóia e quotas dentro dos prazos estabelecidos;
- b) Abster-se de actos ou atitudes que tendem contrariar a unidade, integridade e princípios institucionais da Rede de Protecção da Criança da Zambézia;
- c) Observar estritamente as disposições dos estatutos, regulamentos e outras resoluções da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção;

- d) Informar a Rede de Protecção da Criança da Zambézia de quaisquer factos que julguem suscitar interesse da organização;
- e) Respeitar e valorizar os bens patrimoniais da organização, usando racionalmente;
- f) Garantir a boa imagem da organização e contribuir para o desenvolvimento contínuo e qualitativo;
- g) Denunciar qualquer acto negativo que opõe a Rede de Protecção da Criança da Zambézia.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Penalizações

Por violação do disposto no artigo décimo quinto presente estatuto e de acordo com a gravidade da infracção os membros da Rede de Protecção da Criança da Zambézia estão sujeitos a sofrer as seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência escrita;
- c) Suspensão;
- d) Expulsão.

Advertência verbal – É um acto que compete ao presidente do Conselho de Direcção.

Advertência escrita – É um acto praticado pelo Conselho de Direcção assinado pelo presidente deste órgão e sujeito a elaboração antecipada de um processo disciplinar detalhado.

Suspensão – Consiste no afastamento temporário do membro com perda de todos direitos com excepção do artigo décimo quarto alínea a), e) e n.º 2 alínea d) do mesmo artigo. A suspensão é imposta pelo Conselho de Direcção.

Expulsão – Consiste no afastamento total do membro com perda de todos direitos e só pode ser imposta pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A Assembleia Geral é constituída por todos membros da Rede de Protecção da Criança da Zambézia em seu pleno gozo de direitos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências

Compete à Assembleia Geral:

- a) Reunir em anualmente em sessões ordinárias e extraordinárias;
- b) Avaliar o relatório anual apresentado pelo Conselho de Direcção da Rede de Protecção da Criança da Zambézia;
- c) Aprovar o valor de quotas e jóias a serem pagas pelos membros;
- d) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral;
- e) Eleger os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal.

- f) Deliberar sobre a expulsão dos membros nos termos do artigo décimo quinto alínea d).
- g) Aprovar e alterar os estatutos e regulamentos da organização.
- h) Deliberar sobre o processo de dissolução da organização e o destino a dar ao património.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Deliberações

Um) Todas as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de total dos seus membros correspondentes a dois terços dos votantes.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são registadas no livro de actas.

Três) O cumprimento das deliberações é de carácter obrigatório para os órgãos e membros da Rede de Protecção da Criança da Zambézia.

ARTIGO VIGÉSIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da Rede de Protecção da Criança da Zambézia são:

- a) Mesa da Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Natureza e composição da Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é um órgão representativo dos membros da Rede de Protecção da Criança da Zambézia, eleita em cada sessão da Assembleia Geral e tem um mandato de um ano.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- b) Secretário;
- c) Vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Mandatos e eleições

Um) Os membros da Mesa da Assembleia são eleitos na própria Assembleia Geral após a leitura da acta da sessão anterior.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos simultaneamente no princípio de cada sessão da Assembleia Geral, designando-se os eleitos respectivamente presidente, secretário e vogal de acordo com o número de votos obtidos e as suas funções cessam após a leitura da acta da sessão anterior e o relatório de acompanhamento das deliberações da sessão da Assembleia Geral na seguinte sessão da sua eleição.

Três) O mandato dos membros da Assembleia Geral tem duração de um ano, cujo neste período terão a função de monitorar

a implementação das decisões tomadas na assembleia anterior pelo Conselho de Direcção e preparar a realização da sessão seguinte.

Quatro) Tanto o presidente como os vogais da Mesa da Assembleia Geral podem candidatar-se a eleição até um máximo de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências da Mesa da Assembleia Geral

Compete a Mesa da Assembleia Geral o seguinte:

- a) Representar cabalmente os membros da organização no intervalo de uma sessão para a outra;
- b) Monitorar o cumprimento das deliberações tomadas durante a sessão da Assembleia Geral;
- c) Preparar a realização da sessão da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- c) Fazer a leitura da acta da sessão anterior;
- d) Conduzir os debates inseridos na agenda da Assembleia Geral;
- e) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos durante a sessão da Assembleia Geral;
- f) Analisar os recursos interpostos pelos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competências do secretário

Um) Compete ao secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Secretariar todo o processo das sessões;
- b) Elaborar a acta e apresentar no fim de cada sessão;
- c) Emitir e distribuir as convocatórias para a assembleia seguinte.
- d) Elaborar e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral e de conferência de posse dos membros dos órgãos sociais eleitos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competências do vogal

Um) Compete ao vogal da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Coadjuvar o Presidente da Mesa nas sessões da Assembleia Geral;

- b) Organizar o escrutínio e registo de presenças na sessão da Assembleia Geral;
- c) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral junto com o secretário e presidente da Mesa.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Natureza

O Conselho de Direcção é o órgão colegial responsável pelo funcionamento da Rede de Protecção da Criança da Zambézia e pelas relações com os membros e outros intervenientes.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Composição

O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Tesoureiro;
- d) Vogal;
- e) Secretário;
- f) Suplentes.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Mandatos e eleições

Um) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos segundo o número de votos obtidos.

Dois) A eleição dos membros do Conselho de Direcção é feita numa sessão de Assembleia Geral eleitoral dirigida por uma Mesa da Assembleia Geral.

Três) Para a eleição dos membros do Conselho de Direcção, candidatam-se organizações ou associações com a situação de quotas e jóias regularizadas, se for eleita a posterior devida indicar o seu representante para preencher vagatura no órgão em que foi eleita.

Quatro) Para a eleição da presidência do Conselho de Direcção só poderão se candidatar as associações e organizações nacionais, as internacionais poderão se candidatar para outras vagas que não sejam de presidente do Conselho de Direcção.

Cinco) Os membros do Conselho de Direcção são eleitos por período de quatro anos.

Seis) Os membros do Conselho de Direcção podem candidatar-se a eleição para máximo de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Funcionamento

Um) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente quando achar necessário para o efeito.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria.

Três) As reuniões do Conselho de Direcção são fechadas.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do Conselho de Direcção

Um) Compete ao Conselho de Direcção o seguinte:

- a) Estabelecer, executar e orientar as políticas da Rede de Protecção da Criança da Zambézia;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos da organização;
- c) Construir e defender uma imagem positiva da Rede de Protecção da Criança da Zambézia;
- d) Promover a visão da Rede de Protecção da Criança da Zambézia;
- e) Exercer funções de supervisão dentro da Rede de Protecção da Criança da Zambézia;
- f) Acompanhar e avaliar o processo da organização em função dos objectivos e programas aprovados;
- g) Angariar fundos para o funcionamento da organização;
- h) Garantir a correcta administração da organização e assegurar a transparência financeira, prestando regularmente as contas;
- i) Avaliar as candidaturas e admitir os membros;
- j) Sancionar os membros nos termos do artigo decimo sexto;
- k) Propor a Assembleia Geral a admissão dos membros honorários;
- l) Admitir, demitir e rescindir os contratos dos trabalhadores.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Natureza do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é órgão colegial de fiscalização de todos os actos administrativos da Rede de Protecção da Criança da Zambézia.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Composição

O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Presidente;
- b) Vogal;
- c) Secretário;
- d) 2 suplentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Mandatos e eleições

Um) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos segundo o número de votos obtidos.

Dois) A eleição dos membros do Conselho Fiscal é feita numa sessão de Assembleia Geral eleitoral dirigida por uma Mesa da Assembleia Geral.

Três) Para a eleição dos membros do Conselho Fiscal, candidatam-se organizações ou associações com a situação de quotas e jóias regularizadas, se for eleita a posterior devida indicar o seu representante para preencher vagatura no órgão em que foi eleita.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos por um período de quatro anos.

Cinco) Os membros do Conselho Fiscal podem candidatar-se a eleição para um máximo de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Funcionamento

Um) O Conselho Fiscal estabelece a sua própria agenda de reuniões.

Dois) O Conselho Fiscal não pode participar nas reuniões do Conselho de Direcção, exceptuando-se quando tratar-se expressamente dos assuntos de fiscalização e a sua participação seja necessária.

Três) O Conselho Fiscal funciona em colectivo. As suas decisões são tomadas obedecendo o princípio da maioria.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal são fechadas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Velar pelo cumprimento do estatuto e regulamento interno;
- b) Inspeccionar a verificar a todos actos administrativos;
- c) Examinar regularmente as contas, elaborando os pareceres e submeter a Assembleia Geral;
- d) Receber e analisar queixas dos membros, submetendo os seus pareceres aos órgãos de decisão.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Fundos

Os fundos Rede de Protecção da Criança da Zambézia são constituídos por:

- a) Jóias;
- b) Quotas;
- c) Doações e ajudas financeiras;
- d) Rendimentos patrimoniais.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Jóias e quotas

Um) A jóia é a condição prévia para obter a qualidade de membro e paga-se imediatamente após a aceitação, por parte da Rede de Protecção da Criança da Zambézia.

Dois) A quota paga-se mensalmente.

Três) O quantitativo de jóias e quotas é fixado por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Disposições finais

Um) A Rede de Protecção da Criança da Zambézia só poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral convocada para o efeito e mediante o voto favorável de dois terços dos seus membros efectivos.

Um) A Assembleia Geral determinará qual é o destino a dar aos bens patrimoniais da Rede de Protecção da Criança da Zambézia, não podendo esses bens beneficiar directamente os membros da organização.

Três) A Assembleia Geral nomeia para o efeito uma comissão liquidatária para execução do processo de liquidação.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Omissões

Todos os casos omissos no presente estatuto serão esclarecidos por deliberação do Conselho de Direcção em obediência ao regulamento interno e outros dispositivos vigentes no após.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Estes estatutos entram em vigor a partir da data de aprovação pela Assembleia Geral.

Quelimane, 3 de Novembro de 2015. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Associação de Mulheres de Visão Humanitária de Moçambique

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A Associação de Mulheres de Visão Humanitária de Moçambique, abreviadamente designada por Movihumo, que se rege pela lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A Movihumo é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, duração e sede)

Um) A Movihumo tem a sua sede e foro na cidade de Maputo, na Avenida Karl Marx, n.º 1228.

Dois) A Movihumo tem âmbito nacional, mediante deliberação da Assembleia Geral da Movihumo, podem ser abertas delegações, sucursais ou outras formas de representação social, bem como constituir, aliar-se, filiar-se ou de qualquer forma juntar-se à outras organizações similares, para melhor prosseguir o seu fim social.

Três) A Movihumo constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) O objectivo da Movihumo é apoiar as comunidades na provisão de fontes alternativas de abastecimento de água potável junto

às aldeias e machambas de água, irrigar os campos agrícolas em benefício de uma boa qualidade do ambiente e melhoria da qualidade de vida das comunidades locais, com base na seguinte acções:

- a) Prover nas comunidades fontes alternativas de captação de água;
- b) Promover a produção de hortícolas como fonte alternativa de subsistência à nível das comunidades;
- c) Promover a produção de frangos de corte em piso e poedeiras para o enriquecimento da dieta alimentar;
- d) Plantar árvores de fruta e plantas nativas que reponham a biodiversidade de flora local;
- e) Desenvolver acções de controlo de erosão e queimadas descontroladas;
- f) Realizar programas de educação ambiental através de palestras e debates na comunidade e escolas;
- g) Organizar actividades práticas ligadas ao reflorestamento em áreas degradadas nas comunidades e nas escolas no âmbito dos programas de gestão das mudanças climáticas;
- h) Partilhar experiências que visam promover acções de prevenção e combate às doenças endémicas como a malária, incluindo a pandemia do HIV/SIDA, através da promoção de companhia de saúde com maior enfoque nas mulheres, jovens e crianças.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da Movihumo os cidadãos maiores de 18 anos de idade comprometidos com a prossecução e realização do respectivo objecto social, que aceitem os seus estatutos e o respectivo regulamento interno.

Dois) Podem ainda ser admitidos como membros todas as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não em território nacional que desenvolvam ou tenham interesse em desenvolver actividades que integram o objecto e os fins da Movihumo.

Três) Os candidatos interessados em filiar-se à Movihumo devem preencher a ficha de filiação, indicando todos os elementos da sua identificação.

Quatro) Compete à direcção executiva aprovar a admissão dos membros.

Cinco) No prazo de sessenta dias após a candidatura, a Direcção executiva deve aprovar ou rejeitar a filiação do candidato à membro.

Seis) No caso de não aceitação da admissão, a Direcção executiva deve fundamentar a sua decisão, podendo o interessado, querendo, recorrer à Assembleia Geral da Movihumo.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

Um) O quadro social da Movihumo é constituído pelas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – Pessoas físicas que por si ou por interposta pessoa subscrevam a acta da assembleia constituinte;
- b) Membros efectivos – Todos aqueles que sejam membros fundadores ou tenham sido admitidos à Movihumo, pelos meios admissíveis, e que tenham as suas obrigações contributivas com a Movihumo em situação regular;
- c) Membros beneméritos – Pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, filiadas ou não à Movihumo, que direta ou indiretamente, tenham prestado serviço de relevante utilidade para a realização dos objectivos da Movihumo, e sejam propostas e admitidas como tal.

Dois) A iniciativa de proposta para a atribuição do estatuto de membro benemérito cabe ao Conselho Directivo da Movihumo.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Um) São os direitos dos membros da Movihumo:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais, apresentar propostas e exercer o direito de voto;
- b) Ser aconselhado e apoiado pela Movihumo em todas as questões que se situem no âmbito do objectivo da Movihumo;
- c) Participar em todas as realizações da Movihumo;
- d) Utilizar os serviços normais da Movihumo, incluindo o recebimento das suas publicações.
- e) Desligar-se da associação quando lhe convier, observando os princípios de responsabilidade para ocupantes de funções administrativas no ano civil.

Único. No caso dos serviços a prestar pela Movihumo implicarem custos, esta tem o direito de estipular o pagamento da retribuição adequada.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres do membro)

Um) São Deveres dos membros:

- a) Apoiar a Movihumo na realização dos seus objectivos;

- b) Cumprir os estatutos e respeitar as decisões dos órgãos da Movihumo;
- c) Pagar a jóia nos termos estabelecidos pela Movihumo;
- d) Pagar pontualmente a quota instituída e nos termos em que for fixado;
- e) Comunicar à Movihumo toda a alteração de endereço ou designação social.

Único. Os sócios honorários e beneméritos, salvo se manifestarem intenção contrária, estão isentos do pagamento da jóia e quota.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade de membro)

Um) O pedido de desmembramento deve ser formulado à Movihumo, por escrito, com a antecedência mínima de três meses.

Dois) A exclusão de qualquer associado é decidida pela Assembleia Geral, devendo ser votada por maioria qualificada de dois terços dos votos validamente expressos, verificados os seguintes requisitos:

- a) Lesão culposa e reiterada ou grave dos interesses e dos objectivos da Movihumo;
- b) Violação grave ou reiterada das disposições estatutárias da Movihumo;
- c) Procedimento indigno com o qual possa ser prejudicada a imagem da Movihumo ou dos seus órgãos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, titulares, funcionamento e competencia

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Secretário Geral;
- c) Conselho de Direcção;
- d) Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais são eleitos por um período de três anos, mantendo-se em exercício até novas eleições, sem prejuízo e serem demitidos em assembleia geral extraordinária.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Movihumo, sendo constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Qualquer membro pode fazer-se representar por outro, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, que não pode acumular mais de três representações.

Três) A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, vice-presidente e um secretário, eleitos de entre os membros da Movihumo no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência da Assembleia Geral)

São competência da Assembleia Geral:

- a) Eleger os órgãos sociais e dar posse aos mesmos;
- b) Definir as principais linhas de actuação da associação;
- c) Fixar o montante da jóia, da quota e das demais contribuições dos associados;
- d) Alterar os estatutos;
- e) Deliberar sobre a suspensão de aplicação de alguma norma estatutária;
- f) Apreciar e aprovar o relatório de actividades, o balanço e as contas anuais referentes ao exercício findo apresentados pela direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre os mesmos, e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício findo;
- g) Apreciar e aprovar o plano geral das actividades e o orçamento da associação para o exercício seguinte;
- h) Aplicar a pena de exclusão;
- m) Deliberar sobre a fusão e a dissolução da associação e designar os liquidatários;
- n) Exercer as demais competências previstas na lei e nos presentes estatutos e deliberar sobre todas as questões referentes ao funcionamento da associação que lhe tenham sido submetidas pela direcção.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação e funcionamento)

Um) A Assembleia Geral é convocada e dirigida pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, ou no seu impedimento, pelo vice-presidente.

Dois) A convocação é feita por escrito com a indicação do local, hora e ordem do dia, bem como de eventuais propostas de eleição para cada órgão da Movihumo.

Três) Assembleia Geral ordinária é convocada com pelo menos quinze dias de antecedência da data marcada para a sua realização.

Quatro) Assembleia Geral extraordinária é convocada com dez dias de antecedência da data marcada para a sua realização.

Cinco) Salvo nos casos em que os estatutos o exijam, a Assembleia Geral funciona em primeira convocação com a presença ou representação de pelo menos metade dos membros no pleno gozo dos seus direitos, e em segunda convocação, meia hora depois, no mesmo local, com qualquer número.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberação)

Um) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos presentes.

Dois) É elaborada uma acta sobre as deliberações tomadas com os resultados das votações. Além disso, é elaborada uma lista de presenças que, tal como a acta, é assinada pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Secretário Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do secretário geral)

Um) O Secretário Geral é o responsável por todos os assuntos correntes da Movihumo, concretamente:

- a) Organizar os serviços da Movihumo, estabelecendo os processos e métodos de trabalho adequados às necessidades da associação;
- b) Organizar serviços de informação para utilidade dos membros e fazer circular todos os informes económicos de interesse;
- c) Organizar o registo dos membros;
- d) Promover a redacção, impressão e distribuição das publicações da Movihumo;
- e) Estudar e propor as providências adequadas à maior expansão e eficiência da Movihumo;
- f) Estabelecer as retribuições a pagar pelos serviços prestados a terceiros, com a aprovação da Comissão Executiva;
- g) Propor e gerir os efectivos humanos, técnicos e administrativos, de forma a assegurar o normal funcionamento da Movihumo;
- h) Apoiar a Comissão Executiva no cumprimento das suas funções;
- i) Tomar parte sem direito a voto nas reuniões da Comissão Executiva, salvo quando se trate de assuntos que lhe digam directamente respeito, e elaborar a respectiva acta;
- j) Assistir às reuniões da Direcção e às assembleias gerais;
- k) Exercer outras funções delegadas pela Comissão Executiva.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção e o órgão executivo e de Gestão da Movihumo, constituído por um presidente, dois vice-presi-

dentes, um secretário, um tesoureiro e um máximo de dez vogais, eleitos pela Assembleia Geral de entre os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Compete especificamente ao Presidente do Conselho de Direcção representar a Movihumo, activa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como as relações com quaisquer entidades oficiais e particulares e nas manifestações externas, podendo ainda constituir mandatários ou delegar funções.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência e funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Promover as actividades da Movihumo;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos.

Dois) O Conselho de Direcção reunir-se-á obrigatoriamente, pelo menos, duas vezes em cada ano, sendo válidas as decisões por votação de maioria simples dos membros presentes e para que tenha lugar a reunião é necessária a presença de pelo menos oito dos seus membros. Ao Presidente compete o voto do desempate.

Três) O Conselho de direcção reunirá sempre por convocação do seu Presidente.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição e funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente e um vogal, eleitos de entre os membros da Movihumo no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) O Conselho Fiscal reúne trimestralmente para o efeito de verificar as contas e emitir sobre elas parecer.

Três) O Conselho Fiscal reunirá obrigatoriamente para emitir parecer sobre o relatório e contas da Direcção do exercício findo.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os actos praticados pela Direcção;
- b) Emitir pareceres prévios sobre os relatórios de actividades e contas de cada exercício económico apresentados pela direcção à Assembleia Geral;
- c) Examinar trimestralmente a escrituração da Movihumo e os livros de contabilidade, bem como os documentos que lhe sirvam de base, sempre que o julgar necessário, ou pedido de, pelo menos, dez por cento dos associados;

d) Fiscalizar a administração dos fundos da Movihumo verificando os livros de contabilidade e a legalidade das despesas;

e) Assistir às assembleias gerais sempre que entenda conveniente, ou seja especificamente convocado pelo respectivo presidente, e às reuniões da direcção, se for convocado pelo respectivo presidente, sem direito a voto;

f) Emitir parecer mediante consulta da direcção, ou por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Dos fundos e património

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Património)

Um) O património é gerido pela Comissão Executiva e por delegação da direcção.

Dois) A Comissão executiva designa entre os seus membros aqueles que podem movimentar as contas bancárias, sendo sempre necessárias duas assinaturas.

Único. Exceptuam-se os depósitos em nome da Movihumo, em que apenas se torna necessária uma assinatura.

Três) A Comissão executiva pode, também, designar o secretário geral para a movimentação das contas bancárias aplicando-se neste caso o prescrito no n.º 1 do único deste artigo.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Responsabilidades)

Pelas obrigações da Movihumo responde exclusivamente o seu património.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Representação)

A Movihumo é representada judicial e extrajudicialmente pelo Presidente do Conselho de Direcção, ou por quem este delegue os seus poderes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos do presente estatuto serão regulados em conformidade com as disposições aplicáveis da legislação moçambicana.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data de sua publicação no *Boletim da Republica de Moçambique*.

Bliss International School – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que, no dia 16 de Agosto de 2016, foi matriculada sob NUEL 100763729, uma entidade denominada, Bliss International School – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do n.º 1, do artigo 328 do Código Comercial, entre:

Adérito Francisco Gomate, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 1103003966657, emitido aos 17 de Agosto de 2010, válido até 18 de Agosto de 2020, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Bliss International School – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 2350, 1.º andar direito bairro Central B.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar mediante decisão do sócio único.

Três) O sócio único poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de consultoria nas áreas de educação e conhecimento;
- b) Formação primária no currículo inglês;
- c) Promoção de seminários e cursos da língua inglesa;
- d) Promoção em carácter complementar e subsidiário na melhoria da qualidade de ensino.

Dois) Mediante decisão do sócio único a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Quatro) Mediante deliberação do sócio único a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil meticais), constituído por uma única quota pertencente ao sócio Adérito Francisco Gomate.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suprimentos)

O sócio único poderá conceder á sociedade os suprimentos de que ela necessite.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

O sócio único poderá livremente transmitir a sua quota a terceiros

CAPÍTULO III

Da administração e formas de obrigar a sociedade

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio único, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As decisões do sócio único deverão ser tomadas por este pessoalmente, lançadas num livro destinado a esse fim e por ele assinadas.

Três) Dependem da deliberação do sócio único:

- a) A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório de gestão e a apreciação do relatório dos auditores (se os houver);
- b) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) A alteração do pacto social;
- d) O aumento e a redução do capital social;
- e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Quatro) O sócio único poderá nomear e instituir um Conselho de Administração composto por, pelo menos, três membros, caso em que as atribuições e competências aqui consagradas serão atribuídas a tal órgão social.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á aprovação do sócio único durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ao sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique.

Maputo, 17 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Holding 28, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Agosto de 2016, foi matriculada sob NUEL 100763834, uma entidade denominada, Holding 28, Limitada, entre:

Primeira. Letícia Deusina Silva Klemens, natural de Maputo, residente nesta cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110300157129F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos vinte e dois de Agosto de dois mil e quinze, valido ate vinte e dois de Agosto de dois mil e vinte e cinco;

Segundo. Kevin Ralph Klemens, neste acto representado pela senhora Letícia Deusina Silva Klemens, natural de Nelspruit, residente nesta cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 110104231522Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos treze de Agosto de dois mil e treze, válido até treze de Agosto de dois mil e dezoito.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação/natureza)

Um) A firma da sociedade terá a designação de Holding 28, Limitada, e rege-se pelo Código Comercial e subsidiariamente pelo Código Civil, bem como por toda a legislação vigente no ordenamento jurídico moçambicano que incida sobre a respectiva sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A Holding 28, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que consiste na gestão e administração de empresas inerentes ao mesmo sócio maioritário.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outros exercícios.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Francisco Orlando Magumbwe n.º 250, rés-do-chão. A sociedade poderá abrir outras formas de representação sob forma de sucursais, delegações ou agências, no território nacional, ou outra qualquer forma de responsabilidade social que seja conveniente para a administração.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Funções)

Um) A Holding 28, Limitada, tem como função:

- a) Gestão de projectos e participações;
- b) Prestação de serviços;
- c) Constituição de parcerias empresariais/societárias com vista ao desenvolvimento de negócios e empreendimentos em Moçambique e fora de Moçambique;
- d) Comércio internacional de importação e exportação, representação de sociedades nacionais ou estrangeiras, consignações e venda a retalho ou a grosso em qualquer ramo de actividade em que a sociedade acordar.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que obtidas as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas ou associações de interesse económico, sob qualquer forma legal, não societário de empresas, para a prossecução do objecto social.

Quatro) Observado o respectivo regime legal, a sociedade poderá também, subsidiariamente, estabelecer acordos e convenções especiais com outras sociedades congéneres, assumir a sua representação e exercer a respectiva direcção, assim como filiar-se a qualquer associação ou organização, nacional ou internacional, com vista a prossecução do seu objecto social.

Cinco) A sociedade poderá igualmente prestar serviços técnicos de administração, gestão e realizar, igualmente, estudos de viabilidade por conta de outrem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20 000,00 MT (vinte mil meticais), e corresponde a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de 18 000,00 MT (dezoito mil, meticais), correspondente a 80% do capital social, pertencente à senhora Letícia Deusina da Silva Klemens;
- b) Uma quota de 2000,00 MT (dois mil, meticais), correspondente a 20% de capital social, pertencente ao senhor Kevin Ralph Klemens.

Dois) As quotas da sociedade não poderão em caso algum serem alienadas sem prévio consentimento da sua assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário, direitos ou espécie, pela incorporação dos suprimientos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou formalidades previstas no artigo cento e setenta do Código Comercial.

Dois) A deliberação de aumento capital indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o nominal das existentes.

CAPÍTULO III

Da estrutura

ARTIGO OITAVO

(Direcção)

A Holding 28, Limitada, tem uma direcção constituída pelo director-geral, director comercial e outros cargos directivos.

ARTIGO NONO

(Competências da direcção)

Um) Compete à direcção da Holding 28, Limitada:

- a) Instaurar e instruir, sob autorização do presidente do conselho de administração, processos disciplinares, contra trabalhadores, quando infracções por estes cometidas justifiquem;
- b) Controlar a gestão dos meios materiais da empresa;
- c) Assegurar que a empresa, tenha uma política social para os trabalhadores;
- d) Assegurar que todos os documentos normativos da empresa, sejam rigorosamente observados;
- e) Conhecer, controlar e actualizar, todos os registos e informações, gráficas mapas em uso na empresa, por forma a aconselhar adequadamente o presidente do conselho de administração, sobre as medidas a tomar em cada momento, para a progressão da empresa;
- f) Acompanhar todas as entradas e saídas de correspondência, de modo a salvaguardar, que as respostas sejam dadas atempadamente, e da melhor forma.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e administração

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como

para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Será dispensada reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora de sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, esteja presente ou representada a maioria do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A sociedade poderá por decisão da assembleia geral ser administrada por um único administrador ou mais administradores. Os administradores ou o administrador único são nomeados pela assembleia geral por um período de três anos renováveis.

Dois) Poderão ser nomeados como administradores pessoas que não sejam os sócios.

Três) Compete aos administradores ou ao administrador único exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou o presente contrato, mediante previa autorização da assembleia geral.

Quatro) Os administradores podem delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do Código Comercial. Ou para quaisquer outros fins.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e deveres

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos dos sócios)

Um) Constituem direitos dos sócios:

- a) Quinhear nos lucros;
- b) Participar nas deliberações de sócios, não sendo permitido que o sócio seja privado, por cláusula do contrato de sociedade, do direito de voto, salvo nos casos em que é a própria lei a permitir a introdução de restrições a tal direito, como é o caso de acções preferenciais sem voto;
- c) Informar-se sobre a vida da sociedade;
- d) Ser designado para os órgãos de administração e também de fiscalização, se houver.

Dois) Nenhum sócio pode receber juros ou outra importância certa em retribuição do seu capital ou indústria.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deveres dos sócios)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois dos membros do respectivo conselho de administração ou pela assinatura do administrador único, conforme seja aplicável;
- b) Pela assinatura de um mandatário devidamente autorizado.

Dois) Em caso algum poderão os administradores, empregados ou qualquer outras pessoa obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Dos exercícios sociais, lucros e reserva legal

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Liquidação)

Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício a data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quando fica omissa regularão as disposições da legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

VTM Value Trading Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Agosto de 2016, foi matriculada sob NUEL 100762579, uma entidade denominada, VTM Value Trading Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos da disposição do artigo 90 Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, Nassim Zeineddine, natural de Líbano, residente na cidade de Maputo, no Hotel Avenida, Avenida Július Nyerere, portador do Passaporte n.º RL3015027, emitido aos 29 de Dezembro de 2014, válido até 29 Dezembro 2019, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação VTM – Value Trading Mozambique, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Paulo Samuel Khankhomba, n.º 1402, 1.º andar direito, podendo ser transferida para outra cidade bem como abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando o sócio achar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) A venda a grosso e a retalho de produtos alimentares com importação e exportação;
- b) A venda a grosso e a retalho de material de construção com importação e exportação.

Dois) O objecto compreende ainda outras actividades outras actividades acessórias ou complementares das actividades principais.

Três) Por decisão do sócio gerente, a sociedade poderão exercer outras actividades conexas e/ou subsidiárias com o seu objecto social desde que devidamente autorizada, ou ainda qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é integralmente subscrito em dinheiro é de 50 000,00 (cinquenta

mil meticais), pertencente ao sócio Nassim Zeineddine, constituindo uma única quota. A qual corresponde 100 % do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou realizado, por decisão do sócio gerente.

ARTIGO QUINTO

(Representação da sociedade)

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como a sua administração e fiscalização será exercida pelo sócio Nassim Zeineddine que passa desde já exercer a função de sócio gerente da sociedade.

Dois) O representante da sociedade tem os plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Abertura e movimentação de contas bancárias)

O sócio gerente da sociedade tem plenos poderes para em nome da sociedade, abrir e movimentar contas desta, preencher letras e livranças, emitir cheques da mesma.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte, incapacitação ou interdição do sócio gerente.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Good Idea, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que, no dia 16 de Agosto de 2016, foi matriculada sob NUEL 100763435, uma entidade denominada, Good Idea, Limitada, entre:

Primeiro. Nelson Angelo da Conceição Sitori, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 13AE49975, residente na Avenida Guerra Popular, n.º 1093, 4.º andar, flat n.º 402, bairro Alto-Maé, cidade de Maputo;

Segunda. Vanessa das Dores Izilda Vieira, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora Bilhete de Identidade n.º 110302488548F, residente na Avenida Guerra Popular, n.º 1093, 4.º andar, flat n.º 402, bairro Alto-Maé, cidade de Maputo.

Estabelecem que pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Good Idea, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Avenida Guerra Popular, n.º 1093, 4.º andar, flat n.º 402, bairro Alto-Maé, cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão dos sócios a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local território nacional, bem como abrir sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que cumpridos os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) A produção, promoção, organização de espectáculos, digressões de todos os géneros artísticos e de actividades culturais, exposição geral;
- b) A apresentação de serviços e de actividades de consultoria que se relacionem com actividades artísticas e de publicidade, vídeo clipes, gráfica;
- c) O agenciamento e representações de entidades singulares e colectivas, produtos e marcas relacionadas com arte em geral.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Nelson Angelo da Conceição Sitei, com uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social;
- b) Vanessa das Dores Izilda Vieira, com uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Por deliberação dos sócios, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e a cessão a título oneroso ou gratuito, cabe aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Nelson Ângelo da Conceição Sitei, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar parcialmente ou total os seus poderes a estranhos através de uma procuração com todos os poderes possíveis.

Três) Para fins bancários, a sociedade obriga-se a assinatura do gerente e de outra pessoa por ele nomeada.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Lucros e reserva legal)

Os lucros a apurar, serão deduzidos depois da reserva legal necessária.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor, e no que estas forem omissas, pelo que for decidido pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Os casos omissos do presente contrato serão regulados de acordo com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 17 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Sniper Marketing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Agosto de 2016, foi matriculada sob NUEL 100760460, uma entidade denominada, Sniper Marketing, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

David Roberto Gunde, maior, solteiro de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100204388399F, emitido aos cinco de Junho de dois mil e treze, com validade até cinco de Junho de dois mil e dezoito, pelo Arquivo de Identificação da Matola, residente na casa n.º 220, Q. 90, Machava, cidade da Matola, Tsalala, que outorga por si e em representação da sua filha menor, Keonna Gunde, de Johannesburg, África do Sul, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101057749016C, emitido ao vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dezasseis, com validade até vinte e cinco de Janeiro de dois mil e vinte e um, pelo Arquivo de Identificação da cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Sniper Marketing, Limitada, e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Samora Machel, Talhão 191/293, Kings Village, Prédio D6 103, rés-do-chão, Matola.

Dois) A administração pode, sempre que o entender, deslocar a sede para qualquer outro local dentro do país e, bem assim, criar, deslocar ou extinguir sucursais, agências e quaisquer outras formas de representação social em Moçambique e no estrangeiro.

Três) Agências e quaisquer outras formas de representação sócia em Moçambique e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal, publicidade e *marketing*, organização de eventos, venda de material publicitário e gráfica.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades relacionadas com

a sua actividade principal, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedade ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, distribuídos por duas quotas no valor de novecentos mil meticais, uma pertencente ao sócio David Roberto Gunde, correspondendo a noventa por cento do capital social, a outra no valor de cem mil meticais pertencente a sócia Keonna Gunde, correspondendo a dez por cento do capital social.

Dois) Os sócios poderão deliberar o aumento do capital social, por uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

Amortização de quotas

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos casos de insolvência ou falência dos sócios titulares, arresto, penhora, venda ou adjudicação judicial.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não são exigidas prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios com direito de voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais, vinculam todos os sócios.

Dois) A assembleia geral delibera por maioria de votos, salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

ARTIGO NONO

Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa, mediante carta registada com aviso de recepção e expedida com a antecedência mínima de trinta dias e em caso de mutuo acordo dos sócios, se despenda o prazo de aviso prévio de trinta dias.

Dois) A assembleia geral reunirá uma vez por ano em sessão ordinária e em extraordinariamente sempre que para tal for convocada.

Três) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos pela assembleia por um período de três anos, podendo ser ou não accionistas e podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO

Competência da assembleia geral

Sem prejuízo de outras competências previstas na lei ou nos estatutos, caberá à assembleia geral:

- Discutir, aprovar, rejeitar ou modificar o balanço e contas de exercício;
- Deliberar sobre a alteração do contrato de sociedade;
- Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais;
- Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração

Um) A administração será composta por um membro, ficando desde já nomeado o sócio David Roberto Gunde.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio David Roberto Gunde.

Três) A administração terá os mais amplos poderes conferidos pela lei e pelos presentes estatutos propícios para a realização dos objectos sociais da sociedade, representando a sociedade activa ou passivamente, podendo delegar estes poderes, no todo ou em parte, aos administradores executivos ou gestores profissionais.

CAPÍTULO IV

Da apreciação anual da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Ano social e distribuição de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil

Dois) Os lucros líquidos, deduzidos da percentagem legal para reservas, terão a aplicação que vier a ser deliberada em assembleia geral, tomada por maioria dos votos presentes ou representados.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se, para além dos casos previstos na lei, mediante deliberação da assembleia geral tomada por maioria de três quartos dos votos emitidos.

Maputo, 17 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Dril – Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Agosto de 2016, foi matriculada sob NUEL 100756161, uma entidade denominada, Dril – Investimentos, Limitada, entre:

Iris Sofia Micas, menor, residente na avenida Eduardo Mondlane, bairro Central, n.º 2616, 5.º andar, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105463605J, emitido aos 19 de Novembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, representada por Anatacha Lourenço Tivane, maior, solteira, residente na avenida Eduardo Mondlane, bairro Central, n.º 2616, 5.º andar, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100129181Q, emitido aos 30 de Julho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Davi Emanuel Micas, menor, residente na avenida Eduardo Mondlane, bairro Central, n.º 2616, 5.º andar, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110106002405P, emitido aos 9 de Maio de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, representada por Anatacha Lourenço Tivane, maior, solteira, residente na avenida Eduardo Mondlane, bairro Central, n.º 2616, 5.º andar, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100129181Q, emitido aos 30 de Julho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Lunguile Yothasse Egídio Matsinhe, menor, residente na cidade da Matola, bairro do Tsalala, Q.3, casa n.º 163/164, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100534502S, emitido aos 14 de Outubro de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, representada por Marisol Joaquim Paulo Matsinhe, casada, residente na cidade da Matola, bairro do Tsalala, Q. 3, n.º 163/164, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100533934C, emitido aos 14 de Outubro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Randziwa Magale Egídio Matsinhe, menor, residente na cidade da Matola, bairro do Tsalala, Q. 3, casa n.º 163/164, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102501517B, emitido aos 20 de Fevereiro de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, representada por Marisol Joaquim Paulo Matsinhe, casada, residente na cidade da Matola, bairro do Tsalala Q. 3, n.º 163/164, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100533934C, emitido aos 14 de Outubro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Considerando que:

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a forma comercial denominada Dril – Investimentos,

Limitada, cujo objecto é a prestação de serviços, comércio geral, assim como o exercício de quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

As partes (sócios) decidiram constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger nos termos das disposições dos artigos que seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, objecto, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Dril – Investimentos, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na República de Moçambique, cidade de Matola, bairro Tsalala, parcela 971, talhão 199/201.

Dois) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços em áreas como:

- a) Consultoria;
- b) Gestão de estabelecimentos de ensino (*creches*, pré-primário, primário, secundário);
- c) Assistência técnica e manutenção;
- d) Gestão de projectos;
- e) Representantes de firmas e marcas;
- f) Serviços de higiene e manutenção;
- g) Agenciamento;
- h) Comércio por consignações;
- i) Comércio a grosso e a atacado incluindo importação e exportação;
- j) Gestão imobiliária.

Dois) Assim como o exercício de quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Três) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, realizado em bens e em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) A quota no valor de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social é titulada pela sócia Iris Sofia Micas;
- b) A quota no valor de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social é titulada pelo sócio Davi Emanuel Micas;
- c) A quota no valor de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social é titulada pela sócia Lunguile Yothasse Egídio Matsinhe;
- d) A quota no valor de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social é titulada pela sócia Randziwa Magale Egídio Matsinhe.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozem do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia de todos os sócios da sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na aquisição das quotas, nesta sequência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito à sociedade e aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de sessenta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se a sociedade, e os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação de todos os sócios e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, quatro (4) meses, um (1) ano após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação dos sócios adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação da gerência, a título gratuito.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO NONO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo de quem vier a ser nomeado presidente do conselho de administração executivo por decisão dos sócios.

Dois) Na primeira assembleia geral serão nomeados os administradores para os vários pelouros.

Três) A sociedade obriga-se com a intervenção do presidente do conselho de administração executivo, sendo que na sua ausência poderá responder por ela o director-geral.

Quatro) O director-geral é nomeado pelos sócios a um prazo de doze meses, devendo ser substituído ou renomeado após deliberação dos sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação dos sócios até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) A gerência submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros obedecendo à quota social de cada sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação dos sócios, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação de todos os sócios;
- c) Outras prioridades aprovadas pelos sócios;
- d) Dividendos aos sócios conforme for deliberado pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 17 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

**Ariel Creative Studio
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Março de 2016, foi matriculada sob NUEL 100717603, uma entidade denominada, Ariel Creative Studio – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Carlos Ariel Nandja, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110012275021F, emitido aos 16 de Julho de 2012 pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo:

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade quota, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Asociedade adopta a denominação Ariel Creative Studio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sua sede na Avenida Coronel Marcos Sebastião Mabota, n.º 58, Q.47, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de serigrafia, gráfica e design;
- b) Venda de equipamentos informático e consumíveis de escritório;
- c) Consultoria gráfica.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado e de 50.000.00 MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 100% do capital social pertencente ao senhor Carlos Ariel Nandja.

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência da sociedade pertence ao sócio Carlos Ariel Nandja desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já o sócio autorizado a efectuar o levantamento do capital para fazer as despesas de constituição.

ARTIGO NONO

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei.

Maputo, 17 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

**Water Techninology
Solutions, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrada nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número único da Entidade Legal 100707136, no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dezasseis, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Pedro João Búfalo, casado com Isabel Maria de Jesus Klironouer Búfalo, sob o regime de comunhão geral de bens adquiridos, natural de Chicualacuala, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103993218S, emitido aos 28 de Julho de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Sommershild, Avenida Mão Tse Tung, casa n.º 591, segundo andar, Maputo-província, e Vaneza Marina Strukel Rogério Monteiro, solteira maior, natural de Nampula, residente na Avenida 25 de Setembro, n.º 29, cidade de Nampula, Urbano Central, acidentalmente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100073087N, emitido aos 12 de Agosto de 2013, pela Direcção Provincial de Identificação Civil de Nampula, e Giancarlo Cargnel, maior, solteiro, natural de Gorizia-Itália, residente na cidade da Matola, portador do DIRE n.º 10IT00040009B, emitido aos 3 de Agosto de 2015, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Water Techninology Solutions, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contacto.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se, no bairro do Fomento, n.º 229, Maputo província.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comercialização de materiais de construção, com principal destaque para materiais, acessórios e equipamentos hidráulicos, bem como a instalação e prestação de serviços de manutenção de sistemas de irrigação e abastecimento de água;
- b) A sociedade desenvolverá ainda acções de representação e agenciamento de marcas, bem como dedicar-se-á a importação e exportação de materiais e equipamentos, no âmbito das actividades a que se refere o número anterior;
- c) Por deliberação da assembleia geral, outras actividades comerciais e industriais poderão ser desenvolvidas pela sociedade, desde que devidamente licenciada para o efeito.

Dois) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) subscrito em dinheiro, e já realizado correspondente a 100% do capital social.

- a) Giancarlo Cargnel, com uma quota no valor de 9.800,00 MT, correspondente á 49% do capital social;

b) Vaneza Marina Strukel Rogério Monteiro, com uma quota no valor de 4.200,00Mts, correspondente á 21% do capital social;

c) Pedro João Búfalo, com uma quota no valor de 6.000,00 MT, correspondente á 30% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios puderam fazer suprimientos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Da administração gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração será exercida por um conselho de administração constituído por membros eleitos para o mandato de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

Nos primeiros 3 anos da vida societária, o conselho de administração será composto pelos sócios fundadores.

Ao conselho de administração compete exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos os actos atinentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral, em particular.

A sociedade fica obrigada.

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, ou do presidente;
- b) Existindo um só administrador pela assinatura desse mesmo administrador no exercício das funções confiadas, ou de procurador, nos termos dos limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de

interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve faze-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá ao gerente decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 31 de Maio de 2016. — A Técnica, *Illegível*.

CITRUM – Citrinos do Umbeluzi, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Julho de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cinquenta e três a folhas cinquenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número catorze barra B, a cargo de Soraya Anchura Amade Fumo Quipiço, conservadora e notária superior da referida conservatória, foi celebrada uma escritura de transformação da sociedade por quotas de responsabilidade limitada para sociedade anónima na qual foram tomadas as seguintes deliberações:

Que, de harmonia com as deliberações tomadas em acta pela Assembleia Geral, na sede social da sociedade, no dia um de Julho corrente, da sociedade CITRUM – Citrinos do Umbeluzi, Limitada, com o capital social integralmente subscrito e realizado de quarenta milhões, duzentos e vinte e quatro mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez milhões de meticais, ou seja, vinte e quatro vírgula oitenta e seis por

cento do capital social pertencente a sócia GAPI – Sociedade de Investimentos, S.A.;

- b) Uma quota no valor nominal de trinta milhões de meticais, ou seja, setenta e quatro vírgula cinquenta e oito por cento do capital social pertencente a sócia ECO Serviços, Limitada;
- c) Uma quota no valor nominal de duzentos e vinte e quatro mil meticais, ou seja, zero vírgula cinquenta e seis por cento do capital social pertencente a sócia BLC-Business and Legal Consulting, Limitada.

Que, os sócios por unanimidade deliberaram e aprovaram o processo de reestruturação da sociedade, convertendo esta sociedade por quotas de responsabilidade limitada para sociedade anónima, mantendo-se a participação dos actuais sócios e o valor do capital social, passando a designar-se CITRUM – Citrinos do Umbeluzi, S.A., e a denominação comercial de CITRUM, S.A.

Que, em consequência desta transformação e atendendo a nova realidade estatutária altera-se a totalidade do pacto social o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação CITRUM – Citrinos do Umbeluzi, S.A., e a denominação comercial CITRUM, S.A.

Dois) A sociedade tem a sua sede no complexo agrícola denominado Primeiro de Maio, no bairro Vinte e Cinco de Junho, Posto Administrativo Eduardo Mondlane-Barragem dos Pequenos Libombos, distrito de Boane, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Produção agro-industrial;
- b) Prestação de serviços de assistência técnica;
- c) Gestão de projectos;
- d) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de insumos, produtos agrícolas processados ou não e máquinas agrícolas;
- e) Participação em capital social de outras empresas.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por lei especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta milhões, duzentos e vinte e quatro mil meticais, divididos em quarenta mil duzentas e vinte e quatro acções no valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) As acções são nominativas, podendo ser convertidas em acções ao portador mediante deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria de dois terços dos votos correspondentes ao capital social nela representado, cabendo aos accionistas todos os encargos de conversão.

Três) As acções podem ser tituladas ou escriturais, reciprocamente convertíveis nos termos da legislação aplicável. Os títulos podem representar uma, duas, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, duzentas, quinhentas e mil acções a serem substituíveis por agrupamento ou por subdivisão, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos representativos de acções ou obrigações serão assinados por dois administradores, cuja assinatura poderá ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, na proporção das acções subscritas por cada um dos accionistas, mediante novas entradas, em dinheiro, em espécie, direitos, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma permitida por lei.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas acções, mas o direito de preferência pode ser limitado ou suprimido por deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Acções próprias)

Um) A sociedade pode, mediante deliberação da Assembleia Geral, adquirir acções próprias a título oneroso ou a título gratuito.

Dois) A sociedade só pode adquirir acções próprias integralmente realizadas se a sua situação líquida não se tornar, por força de tal aquisição, inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Três) Com excepção do direito de receber novas acções por incorporação de reservas, caso assim seja deliberado em Assembleia Geral, as acções próprias da sociedade não conferem quaisquer direitos.

Quatro) Sem prejuízo do disposto no número três do presente artigo, a sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, praticar com as acções próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, nomeadamente, onerá-las e aliená-las.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções entre os accionistas é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial de acções a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, expresso por deliberação tomada em Assembleia Geral, bem como se encontra sujeita ao exercício do direito de preferência dos demais accionistas, assim como condições preferenciais para investidores nacionais, na proporção das respectivas acções.

Três) O accionista que pretenda transmitir, total ou parcialmente, as suas acções a terceiros, deverá notificar a administração da sociedade, por escrito, de tal pretensão, identificando os termos e condições em que se propõe efectuar a transmissão, designadamente, o preço acordado e respectivas condições de pagamento, bem como a identificação do adquirente.

Quatro) Uma vez notificada da pretensão de transmissão de acções, a administração da sociedade deverá, no prazo de dez dias úteis, contados a partir da data de recepção da notificação, notificar todos os demais accionistas para o exercício dos respectivos direitos de preferência, a serem exercidos na reunião da Assembleia Geral a que se refere o número seguinte ou, alternativamente, por meio de carta enviada à administração da sociedade, até à data da realização da referida reunião da Assembleia Geral.

Cinco) Dentro do mesmo prazo de dez dias úteis contados da data da notificação de transmissão das acções, a administração da sociedade deverá convocar uma reunião de Assembleia Geral, a ter lugar no prazo máximo de quarenta e cinco dias, para efeitos de deliberar sobre o consentimento e o exercício do direito de preferência da sociedade, relativamente à transmissão de acções de que haja sido notificada.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá, mediante prévia deliberação da Assembleia Geral, amortizar as acções do accionista, verificando-se qualquer das seguintes situações:

- a) Por acordo com o respectivo titular;

- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente ou for condenado por prática de qualquer crime;
- c) Quando as acções forem arrestadas, penhoradas, arroladas ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o respectivo titular as transmita sem observar as formalidades previstas nos presentes estatutos;
- e) Quando o respectivo titular a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o prévio consentimento da sociedade, expresso por deliberação da Assembleia Geral;
- f) Quando o respectivo titular tenha, comprovadamente, praticado qualquer acto desleal ou gravemente perturbador ao funcionamento da sociedade, do qual resultem ou possam resultar prejuízos significativos para a sociedade, sem prejuízo do dever do mesmo de indemnizar a sociedade pelos referidos prejuízos; e
- g) Por exoneração do respectivo titular com fundamento em qualquer deliberação da Assembleia Geral de transferência da sede da sociedade para o exterior do território nacional ou do aumento do capital social, a ser, total ou parcialmente, subscrito por terceiros.

Dois) A amortização das acções poderá, de acordo com o que for deliberado em Assembleia Geral, resultar na extinção das acções e consequente redução do capital social ou, alternativamente, na sua redistribuição pelos demais accionistas, na proporção das acções tituladas por estes últimos, sem afectar o capital social.

Três) Caso a amortização das acções resulte na sua redistribuição pelos demais accionistas, estes últimos obrigam-se a entregar à sociedade o valor das acções na parte que lhes couber, a ser apurado por meio de avaliação a que se refere o número cinco do presente artigo, no prazo que for deliberado na Assembleia Geral que delibere sobre a amortização, o qual não poderá ser inferior a seis meses nem superior a dezoito meses.

Quatro) Em caso algum poderá, por força da amortização das acções, a situação líquida da sociedade tornar-se inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) Deliberada a amortização das acções, o respectivo titular terá direito a receber, da sociedade, uma contrapartida correspondente ao valor das acções, apurado por meio de avaliação a ser efectuada por auditor independente, e a ser liquidada por meio de três prestações iguais, a vencerem-se no prazo de seis meses, doze meses

e dezoito meses, respectivamente, contados a partir da data em que o valor da contrapartida tenha sido fixado.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e obrigações)

Um) A sociedade poderá exigir aos accionistas a realização de prestações de capital, na proporção das respectivas acções, até ao montante global máximo correspondente a dez vezes ao valor do capital social.

Dois) A exigibilidade das prestações suplementares depende sempre de prévia deliberação da Assembleia Geral que fixe o montante global da chamada, dentro dos limites acima previstos, e o prazo da sua realização, o qual não pode ser inferior a noventa dias.

Três) As prestações suplementares têm de ser integral e exclusivamente realizadas em dinheiro, não vencem juros, não integram o capital social e só poderão ser restituídas, mediante deliberação da Assembleia Geral, desde que a situação líquida não fique inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Quatro) A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições que forem fixadas pela Assembleia Geral.

Cinco) Os títulos definitivos ou provisórios representativos das obrigações conterão as assinaturas de dois administradores, que poderão ser apostas por chancela ou outro meio mecânico.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) Competem à Assembleia Geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos outros órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos, vinte e cinco por cento do capital social.

Três) A Assembleia Geral ordinária reúne-se até ao dia trinta e um de Março de cada ano, para deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referentes ao exercício anterior, a aplicação dos resultados da sociedade e, sempre que necessário, a nomeação dos órgãos sociais da sociedade.

Quatro) Os accionistas poder-se-ão fazer representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa por si designada, mediante comunicação escrita dirigida à administração da sociedade. Os accionistas com ou sem direito a voto podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em Assembleia Geral, sobre quaisquer matérias, ainda que não constem da respectiva ordem de trabalhos ou não tenham sido precedidas de convocatória, caso todos os accionistas se

encontrem presentes ou devidamente representados e concordem deliberar sobre tais matérias.

Seis) Serão, de igual modo, válidas as deliberações tomadas pelos accionistas, sem recurso a reunião de assembleia, desde que todos os accionistas declarem por escrito o sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado pelo accionista ou o seu representante legal e endereçado à administração da sociedade, devendo-se considerar a deliberação tomada na data em que a administração receba a última das referidas declarações escritas de voto.

Sete) A correspondência acima referida entre a sociedade e os accionistas incluindo o processo de voto poderão ser feitos por via electrónica desde que os procedimentos tenham sido previamente aprovados pela Assembleia Geral.

Oito) A Assembleia Geral delibera, em primeira convocação, sempre que se encontre presente ou representado setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, poderá deliberar sempre que estiver presente ou representado cinquenta por cento do capital social.

Novo) As reuniões de Assembleia Geral serão presididas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, caso o haja, e não havendo quem assuma tal cargo, por qualquer administrador da sociedade, sem prejuízo de, na ausência ou impossibilidade destes, poderem ser presididas por qualquer um dos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direito de voto)

Um) Tem direito de voto o accionista que reúna cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser titular de pelo menos mil acções;
- b) Ter esse mínimo número de acções registado, ou depositado em seu nome, desde o oitavo dia anterior ao da reunião da Assembleia Geral, e manter esse registo ou depósito, pelo menos até ao encerramento da reunião.

Dois) Os accionistas que não possuírem o número mínimo de acções referido na alínea a) do número anterior, podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo, neste caso, fazer-se representar por um só deles cujo nome será indicado em carta dirigida ao Presidente da Mesa, com as assinaturas de todos e por aquele recebido até ao momento do início da sessão.

Três) Este procedimento pode ser realizado por via electrónica, mediante prévia aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação de accionistas)

Um) Os accionistas com direito a voto para fazerem-se representar nas assembleias com direito a voto, devem depositar o instrumento de representação com pelo menos vinte e quatro horas antes do início da reunião.

Dois) Como instrumento de representação, bastará uma simples carta, telegrama, *telex*, *fax* ou correio electrónico dirigido ao Presidente da Mesa.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representadas pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, podendo, no entanto, o representante delegar essa representação nos termos do número um deste artigo.

Quatro) Os documentos da representação legal, nos termos do número anterior, devem ser recebidos no prazo previsto no número um deste artigo pelo Presidente da Mesa, que poderá exigir o respectivo reconhecimento notarial.

Cinco) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não terão que ser reconhecidas notarialmente, salvo se o presidente da Mesa da Assembleia Geral o exigir na convocatória da assembleia.

Seis) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações da Assembleia Geral)

Um) Dependem de deliberação de Assembleia Geral, além das que resultem de lei ou dos demais artigos dos presentes estatutos, as seguintes:

- a) A nomeação e destituição dos administradores da sociedade;
- b) A nomeação e destituição dos membros do Conselho Fiscal, bem como em alternativa, a atribuição da fiscalização da sociedade a um Fiscal Único;
- c) A aprovação do balanço, das contas e do relatório da administração referente a cada exercício fiscal;
- d) A aprovação do relatório e parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único, quando os haja;
- e) A aplicação de resultados de cada exercício fiscal;
- f) A distribuição de lucros ou dividendos;
- g) O consentimento da sociedade, assim como o exercício do respectivo direito de preferência, em relação à transmissão de acções;
- h) A amortização de acções, assim como os termos e condições em que a mesma se deva processar;
- i) A aquisição de acções próprias;
- j) A exigência e restituição de prestações suplementares e obrigações;
- k) A constituição de reservas extraordinárias, além da reserva legal;
- l) Criar associações entre a sociedade e terceiras entidades, sob quaisquer formar permitidas por lei, assim

como adquirir e transmitir participações em outras sociedades existentes ou a constituir;

- m) A alteração dos estatutos da sociedade, incluindo os aumentos, reduções ou reintegrações do capital social, sempre prejuízo das alterações que por força da lei e dos presentes estatutos dependam de simples decisão da administração da sociedade;
- n) A fusão, cisão e transformação da sociedade;
- o) A dissolução da sociedade, assim como a aprovação das contas finais de liquidação;
- p) Estender a actividade da sociedade a outras áreas distintas do seu objecto principal, assim como, sempre que o julgue necessário, reduzir as áreas de actividade da sociedade;
- q) Estabelecer e modificar a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei ou aos presentes estatutos;
- r) A aquisição, alienação, locação e oneração de bens imóveis, assim como de bens móveis de valor superior a cem mil dólares americanos ou ao seu contravalor em qualquer outra moeda;
- s) Contrair empréstimos ou outras formas de financiamento, bem como prestar quaisquer espécies de garantias, pessoais ou reais;
- t) Contrair obrigações de valor superior a cinquenta mil dólares americanos ou ao seu contravalor em qualquer outra moeda.

Dois) Exigirão a aprovação de setenta e cinco por cento dos accionistas, as seguintes matérias:

- a) Aprovação do plano de negócios;
- b) Aprovação da empresa que audita anualmente as contas da sociedade;
- c) Aprovação das contas anuais previamente auditadas;
- d) Aprovação da distribuição de dividendos;
- e) Nomeação ou mudança dos critérios de nomeação do Presidente do Conselho de Administração e dos administradores;
- f) Contratação de serviços a um administrador ou gestor sénior;
- g) Remuneração dos administradores;
- h) Aquisição de participação ou criação de qualquer sociedade subsidiária;
- i) Venda no todo ou de uma parte desta sociedade ou de participações em outras sociedades;
- j) Alterações aos estatutos da sociedade;
- k) Qualquer alteração material da natureza do negócio;

l) Quaisquer alterações da política e do sistema de monitoramento relativo a ambiente, responsabilidade social e governança corporativa;

- m) Quaisquer alterações no sistema instalado para prevenir pagamentos que violem as leis de anticorrupção e de branqueamento de capitais;
- n) Qualquer alteração no capital social e a emissão de novas acções de qualquer classe;
- o) Qualquer alteração dos direitos dos accionistas;
- p) Cancelamento dos direitos de preferência das acções;
- q) Aprovação de um programa de incentivo aos gestores ou similar;
- r) A contracção de qualquer endividamento acima de dois vírgula cinco por cento dos fundos próprios da sociedade, desde que este não esteja previsto no plano de negócios;
- s) Quaisquer processos de liquidação ou reestruturação societária;
- t) O início ou a aceitação de qualquer arbitragem ou procedimento que exceda dois vírgula cinco por cento dos fundos próprios da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Actas das Assembleias Gerais)

Um) Das reuniões da Assembleia Geral deverá ser lavrada acta no livro de actas da Assembleia Geral, em folhas soltas, organizadas em conformidade com a lei, ou em documento notarial avulso.

Dois) As actas de Assembleia Geral devem conter:

- a) O local, dia, hora e a ordem de trabalhos da reunião;
- b) A identificação dos accionistas presentes ou representados na reunião, de quem a tenha presidido, bem como de quem a tenha secretariado;
- c) A referência aos documentos e relatórios submetidos à Assembleia Geral;
- d) O teor das propostas submetidas a votação e o resultado das respectivas votações, incluindo o teor das deliberações tomadas;
- e) A menção do sentido de voto de algum accionista que assim o requeira;
- f) As assinaturas de quem tenha presidido e secretariado a reunião; e

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição da Administração)

Um) A administração da sociedade é confiada a um Conselho de Administração composto por um mínimo de três e um máximo de sete membros, nomeados pela Assembleia

Geral, a qual designará, de entre eles, aquele que exercerá as funções de Presidente do Conselho de Administração.

Dois) O Conselho de Administração deverá ser um órgão solidariamente responsável, em que a maioria são não-executivos. Caso o conselho tenha sete membros, pelo menos dois deles deverão ser independentes, incluindo o seu presidente. O conjunto dos administradores não executivos devem proporcionar à sociedade uma equilibrada e adequada diversidade de competências, conhecimentos e experiências profissionais.

Três) Os administradores são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Quatro) Os administradores estão dispensados de prestar caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em Assembleia Geral.

Cinco) Na eventualidade de qualquer pessoa colectiva ser nomeada para administrador da sociedade, a mesma deverá, no prazo máximo de cinco dias, contados a partir da data em que tenha sido nomeada, comunicar à sociedade, por meio de carta dirigida à administração, a identidade da pessoa singular que exercerá o respectivo cargo em sua representação.

Seis) A pessoa singular designada pela pessoa colectiva nomeada para o cargo de administrador poderá a qualquer momento ser por esta última substituída, por simples carta dirigida à administração da sociedade.

Sete) Pelos actos e omissões da pessoa singular designada pela pessoa colectiva nomeada para o cargo de administrador, será esta última solidariamente responsável.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar os actos tendentes à realização do seu objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos os negócios da sociedade, praticando todos os actos, directos ou indirectamente, relacionados com o seu objecto social;
- b) Convocar na ausência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, um dos administradores, conduzir as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e apresentar em Assembleia Geral Ordinária o relatório de administração e contas anuais;
- d) Elaborar e apresentar em Assembleia Geral quaisquer projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- e) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

- f) Transferir a sede da sociedade para qualquer parte do território nacional;
- g) Criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional;
- h) Gerir a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei, os presentes estatutos ou as deliberações da Assembleia Geral;
- i) Gerir as participações sociais detidas pela sociedade em sociedades existentes ou a constituir, não contrariando eventuais deliberações sociais tomadas em Assembleia Geral;
- j) Sempre que necessário, delegar poderes em quaisquer dos seus membros; e
- k) Constituir mandatários da sociedade e definir limites dos seus poderes.

Dois) Conforme a composição do Conselho de Administração, exigirão a aprovação quatro quintos ou cinco sétimos de todos os administradores, as seguintes matérias:

- a) A redacção e quaisquer alterações ao contrato de gestão e contrato de comercialização;
- b) A obtenção de qualquer empréstimo a realizar pela sociedade;
- c) Qualquer transacção com sócios ou empresas a estes relacionados ou qualquer transacção que não esteja em conformidade com o princípio da plena concorrência;
- d) A aprovação de quaisquer contratos de consultoria;
- e) A concessão de garantias ou outros ónus sobre os bens da sociedade a não ser que estejam previstos nos Planos de Negócios aprovados pela Assembleia Geral;
- f) Qualquer aquisição, alienação ou arrendamento de activos;
- g) Contribuições para actividades políticas ou de caridade;
- h) O início ou resolução de qualquer litígio, arbitragem ou outros procedimentos relacionados; e
- i) Celebração de qualquer contrato de prestação de serviços com duração superior a um ano.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar parte dos seus poderes e competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, numa Comissão Executiva, podendo um deles ser o administrador delegado.

Três) A deliberação por força da qual sejam delegados poderes aos administradores executivos deverá estabelecer os limites da respectiva delegação.

Quatro) O Conselho de Administração bem como os administradores executivos, poderão no âmbito das respectivas competências, constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categoria de actos, nos termos dos limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento do Conselho de Administração)

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar validamente, é necessário que a totalidade dos seus membros se encontrem presentes ou devidamente representados.

Dois) Os membros do Conselho de Administração podem fazer-se representar nas reuniões por outros administradores, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas, nos casos não especificados nestes estatutos, pela maioria dos votos emitidos, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração, em caso de empate, o voto de qualidade.

Quatro) O Conselho de Administração reunir-se-á, pelo menos, uma vez por trimestre e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros dois administradores.

Cinco) As convocações deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de oito dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por todos os administradores.

Seis) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando for esse caso.

Sete) As reuniões do Conselho de Administração serão efectuadas, em princípio na sede social.

Oito) As deliberações do Conselho de Administração, constatarão de acta, lavrada em livro de actas do Conselho de Administração ou em documento avulso, devendo em ambos os casos, serem assinadas por todos os administradores.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura do Administrador Delegado ou director-geral no âmbito dos poderes que lhe foram delegados;
- c) Pela assinatura de um administrador e de um procurador, no âmbito dos respectivos poderes;

- d) Pela assinatura de um ou mais procuradores, no âmbito dos poderes que lhe foram conferidos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Conselho de Fiscal, composto por três membros efectivos e um membro suplente, eleitos em Assembleia Geral, que designará, de entre eles, o respectivo presidente.

Dois) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente nos prazos estabelecidos na lei e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente, pela maioria dos seus membros ou a solicitação do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e todos os demais documentos de prestação de contas referentes a cada exercício social, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral até trinta e um de Março do ano imediatamente seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral, incluindo a possibilidade de constituição ou reforço de quaisquer outras reservas extraordinárias que forem julgadas convenientes à prossecução do objecto social.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da Assembleia Geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução deliberará sobre a nomeação dos liquidatários, caso estes não devam corresponder aos membros que integram a administração.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

No que for omissos no presente estatuto será aplicada a legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Boane, 21 de Julho de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

Bahamaja Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de vinte e três de Junho de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas sessenta e nove e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º 192-B, do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, procedeu-se na sociedade comercial por quotas limitada denominada Bahamaja Lodge, Limitada, uma cessão e divisão de quotas entrada de novos sócios, aumento do capital social e alteração parcial do pacto social de:

No dia vinte e três de Junho de dois mil e dezasseis, nesta cidade de Xai-Xai e no Cartório Notarial de Primeira Classe a meu cargo, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, notário do referido cartório, perante mim compareceram como outorgantes:

Primeira. Susanna Wilson, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul, residente acidentalmente na Praia de Bilene, titular do Passaporte n.º A05080887, emitido aos 9 de Dezembro de 2015, que outorga na qualidade de sócio da sociedade comercial por quotas limitada, denominada Bahamaja Lodge, Limitada, com sede na Praia de Bilene, com o capital social de vinte mil meticais, constituída por escritura de 21 de Setembro de 10, lavrada de folhas 14 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 769-B, do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo e nos termos das deliberações tomadas por reunião de assembleia geral extraordinária de 17 de Maio de 2016 que culminou com a acta avulsa n.º 01/2016;

Segundo. Mcryan Runsey, menor, portador do Passaporte n.º A03728312, emitido aos 18 de Janeiro de 16, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul, onde é residente neste acto representado pelo pai o senhor Bryan George Runsey, natural e residente na África do sul.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por apresentação dos documentos acima indicados e a qualidade e suficiência de poderes para este acto dos outorgante por apresentação do *Boletim da República* da constituição de empresa e da alteração e a acta avulsa n.º 01/2016.

Pela primeira outorgante foi dito:

Que por deliberação dos sócios na reunião de assembleia geral extraordinária que culminou com a acta supracitada os seus consócios: Bryan George Runsey e Daniel Macuja Eugénio Chale, cederam a totalidade das suas quotas de 45% e 10%, respectivamente pelo mesmo valor nominal à favor do segundo outorgante e ela de igual modo dividiu a sua quota em duas partes cedendo 5% à favor do já referido segundo outorgante e reservado os restantes 40% para si.

Que os seus consócios se afastaram para todos efeitos dos direitos e obrigações à empresa.

Pelo representante do segundo outorgante foi dito:

Que aceita a presente cessão bem como a quitação do preço nos termos aqui exarados.

Disseram ainda que por acordo comum procedem por meio deste o aumento de capital social em mais 30.000,00 MT (trinta mil meticais) somado com anterior perfaz 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais) sem que se altere as percentagens indicadas após a cessão de quotas.

Que em consequência da presente cessão e de aumento do capital, parcialmente o pacto social fica alterado nomeadamente o artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, subscrito e realizado na íntegra pelos sócios, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas de valores nominais desiguais assim distribuídas:

- a) Mcryan Runsey, com 60% sobre capital social; e
- b) Susanna Wilson com 40% sobre capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

Que tudo o não alterado por esta escritura mantém-se as disposições dos estatutos anteriores.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, 23 de Junho de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

Agronest Impex – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Agosto de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, setecentos cinquenta e sete mil quinhentos e quarenta, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Agronest Impex – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Prince Baijanath Yadav, solteiro, de nacionalidade indiana natural de Nova Delex-Índia portador do DIRE n.º 03PT00096345, residente no bairro Central, cidade de Nampula, Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se rege, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Agronest Impex – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade Agronest Impex – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida no distrito de Nacala-Porto, província de Nampula.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio único, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais ou filiais, agências, delegações, ou outra forma de representação prevista no código comercial moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Venda a grosso e a retalho de produtos alimentares feijão castanha de cajú, Arroz óleo alimentar, leite, açúcar;
- b) Venda de madeira e cimento;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (10.000,00 MT) dez mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Prince Baijanath Yadav, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares mas o sócio único poderá efectuar à sociedade as prestações de que a mesma carecer nos termos e condições a definir por este.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) À sociedade mediante decisão do sócio único, fica reservado o direito de amortizar as quotas do sócio no prazo de noventa dias a contar da data da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos em caso de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) O preço de amortização, aumentado ou diminuído do saldo da conta particular do sócio dependendo do facto ser negativo ou positivo, será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito, e será pago não mais de quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de letras, vencendo juros a taxa dos empréstimos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Decisões)

Um) Caberá ao sócio único sempre que se mostrar necessário os actos a seguir mencionados:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados;
- c) Designação de gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) Sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) É da exclusiva competência do sócio único deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) Os encontros para a tomada de decisões serão convocados pelo administrador por meio de *telex*, *telefax*, telegrama ou carta registada, com aviso de recepção dirigido ao sócio único, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Cinco) O sócio único far-se-á representar nos encontros pela pessoa física que para o efeito designar mediante uma procuração para esse fim, dirigida a quem presidir o encontro.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida por Prince

Baijanath Yadav de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção do administrador, e em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais designadamente em letras de favor, finanças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio único.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, não inferior a vinte por cento dos lucros, e não devendo ser inferior a quinta parte do capital social.
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico financeiro da sociedade.

Quatro) A reserva legal só pode ser utilizada para:

- a) Incorporação no capital social;
- b) Cobrir a parte dos prejuízos transitados do exercício anterior que não possa ser coberta pelo lucro do exercício nem pela utilização de outras reservas determinadas pelo contrato de sociedade.

Cinco) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa

de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições diversas e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do/s sócio/s, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 10 de Agosto de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.

Job-Plan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Julho do ano dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cinquenta e seis e ss, á folhas sessenta, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1 traço 29, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Maria Inés José Joaquim da Costa, conservadora, notária, técnica, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Job-Plan, Limitada, pelos senhores Kaungwa Johnson Kihampa, casado, natural de Shinyanga, de nacionalidade tanzaniana, residente em Dar-Es-Salaam, e Rahim Sadrudin Jaffer Karim, casado, natural de Dodoma, de nacionalidade tanzaniana, residente em Dar-es-salaam, representado neste acto pelo senhor Kaungwa Johnson Kihampa, casado, natural de Shinyanga, de nacionalidade tanzaniana, residente em Dar-Es-Salaam, portador do Passaporte n.º AB420258, emitido pelo PCO Dar-es-salaam, aos 23 de Junho de 2010, e válido até 22 de Junho 2020; o qual com poderes para o acto nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação social, sede legal, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Job-Plan, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede legal)

A sociedade tem sua sede legal na cidade de Nacala-Porto, província de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- O objecto principal da sociedade é a construção de tanques de aço, tubagem de aço, empreitadas de construção civil, construção de edifícios, pontes, monumentos, obras públicas e quaisquer outros trabalhos da construção civil, trabalhos eléctricos, fornecimento de materiais de construção, fornecimento de estruturas metálicas e equipamentos mecânicos;
- Prestação de serviços de consultoria e fiscalização de empreitadas de construção de tanques e tubagem de aço e de construção civil;
- A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias à lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Único. É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exerça, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha e ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Início e duração da sociedade)

A sociedade tem o seu início na data da celebração da escritura da sua constituição e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 250.000,00 MT (duzentos e cinquenta mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota com valor nominal de 125.000,00 MT (cento e vinte e cinco mil meticais), correspon-

dendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Kaungwa Johnson;

- Outra quota com valor nominal de 125.000,00 MT (cento e vinte e cinco mil meticais), correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rahim Karim.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por outra modalidade ou forma legalmente.

Três) Em qualquer aumento de capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a ser exercido nos termos gerais.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre, não carecendo de qualquer consentimento da sociedade ou dos demais sócios nem se encontrando sujeita ao exercício do direito de preferência da sociedade ou demais sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar, nos termos da presente cláusula bem como da cláusula seguinte.

Três) Para o disposto do número anterior, o sócio que pretender ceder a sua quota, ou parte dela, deverá enviar a sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as demais condições acordadas relativas à referida cessão, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data prevista para a realização da cessão, devendo a sociedade pronunciar-se sobre o pedido de consentimento.

Quatro) Qualquer oneração de quotas, em garantia de quaisquer obrigações pessoais dos sócios, depende sempre de autorização da sociedade, a ser concedida por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma

antecedência de quinze dias, salvo nos casos que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se até dentro dos primeiros três meses subsequentes ao fecho de contas para apreciação do balanço e aprovação de contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, e reunir-se-á em sessão extraordinária sempre que se justificar a sua convocação, observando-se os requisitos da convocação referidos no número anterior.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Seis) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo disposição legal ou estatutária que estabeleça uma maioria qualificada superior e deverão constar de acta lavrada com as assinaturas dos sócios devidamente reconhecidas notarialmente.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO OITAVO

(Conselho de gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas um conselho de gerência composta por ambos os sócios, com ou sem remuneração conforme a deliberação.

Dois) A gestão diária da sociedade é confiada a um gerente designado pelo conselho de gerência, que determinará as suas funções e ao qual este prestará contas da sua actividade.

Três) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência da sociedade;
- Pela assinatura de qualquer dos gerentes nomeados pela sociedade ou pela assinatura de um mandatário mediante uma procuração.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO NONO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas de cada exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da

assembleia geral, juntamente com relatório de auditores externos, até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- Vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal;
- O remanescente terá a aplicação que resultar da deliberação tomada em assembleia geral, podendo uma percentagem dos lucros líquidos serem distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas participações sociais, se assim for deliberado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos por lei ou pela deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação, assumindo os administradores a qualidade de liquidatários, excepto se doutro modo for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposição transitória)

Até a data da realização da primeira assembleia geral da sociedade, o conselho de gerência será composto pelos senhores Kaungwa Johnson e Rahim Karim, sendo o sócio Kaungwa Johnson o seu presidente e gerente da sociedade.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, 26 de Julho de 2016. — A Conservadora, *Ilegível*.



Rohima Hoque, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que escritura pública do dia dezoito de Fevereiro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas 45 a 51, do livro de notas para escrituras diversas, n.º 3, da Conservatória de Gondola, a cargo de, Nilza José do Rosário Fevereiro, licenciada em Ciências Jurídicas, conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Mozammal Hoque, natural de Bangladesh, nacionalidade bengalês, portadora do DIRE n.º 11BD00042894B, emitido pelos Serviços

de Migração Civil de Maputo, em seis de Setembro de dois mil e doze e nesta cidade de Chimoio, outorgando neste acto em seu nome pessoal e em representação da sua filha menor Rohima Hoque Tanha, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060105403119N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em vinte e dois de Junho de dois mil e quinze e residente na nesta cidade de Chimoio, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Rohima Hoque, Limitada, vai ter a sua sede nesta cidade de Chimoio.

Dois) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral a retalho e a grosso de materiais de construção civil e produtos alimentares.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação maioritária da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures*, ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais de valores nominais de 10.000,00 MT (dez mil meticais) cada, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital cada, pertencentes aos sócios Mozammal Hoque e Rohima Hoque Tanha, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas depende do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer uma outra pessoa ou entidade interessado, livremente quando e nos termos que quiser.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Mozammal Hoque, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos, pela assinatura do gerente nomeado ou de procuradores com mandato específico.

Três) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fiança, livrança e abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios ou empregados devidamente autorizados para o efeito por inerência de funções.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Salvo outras formalidades legais a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzidos a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em assembleia geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola, quatro de Agosto de dois mil e dezasseis. — A Notária, *Ilegível*.



Gamozfire Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100684977, uma entidade legal supra constituída entre:

Gildo Eugénio Sando Nhanala, solteiro, natural de Inhambane, residente no bairro de Malembuane, portador do Bilhete

de Identidade n.º 080101436188N, emitido pelos Serviços de Identificação de Inhambane, ao vinte e dois de Agosto de dois mil e onze; e

Arlindo António Muchanga, solteiro, natural da Beira, resi-dente no bairro Malembuane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101897007B, emitido pelos Serviços de Identificação de Inhambane, aos um de Fevereiro de 2011, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação Gamozfire Empreendimentos, Limitada, constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem sua sede na cidade de Inhambane, bairro Muelé, província de Inhambane, podendo sempre que julgar conveniente criar delegações, filiais sucursais ou quaisquer outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização de equipamento de protecção contra incêndio;
- b) Enchimento de extintores;
- c) Venda de equipamento de segurança do trabalho;
- d) Implantação e ampliação de sistema de alarme e detecção de incêndio;
- e) Placas de sinalização e sinais de prescrição;
- f) Iluminação de emergência;
- g) Venda de mobílias e electrodoméstico;
- h) Equipamento de refrigeração;
- i) Venda e aluguer de móveis e imóveis.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante a deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar directa ou indirectamente em objectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como o mesmo objecto aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedade independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresarias, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de (20.000,00 MT) vinte mil meticais correspondente a soma de duas quotas distribuídas pelos sócios.

- a) Gildo Eugénio Sando Nhanala, com uma quota de 10.000,00 MT (dez mil meticais) correspondente a 50% do capital social;
- b) Arlindo António Muchanga, com uma quota de 10.000,00 MT (dez mil meticais) correspondentes a 50% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A assembleia ficam reservados ao direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano de preferência na sede da sociedade para aprovação do balanço de cotas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral serão convocados pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

(Administração e forma de obrigar)

Um) A administração e gerência serão exercidas pelo sócio Gildo Eugénio Sando Nhanala a qual poderá gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete a administração a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Três) A movimentação das contas bancárias serão exercidas pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Atribuição de poderes)

Os sócios podem conferir poderes de gerência ou chefia a estranhos por consentimento mútuo, ou ainda indivíduos as poderes de gerência ou chefia que se obrigam a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Um) Anualmente será feito o balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos da sociedade serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas participações no capital social, depois de deduzidos 5% (cinco por cento) destinados ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei vigente ou por deliberação expressa da assembleia geral que nomeará a comissão liquidatária.

Dois) Em caso de dissolução todos os associados serão liquidatários e beneficiários perante a lei em igualdade de participação e divisão.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Caso de morte)

Esta sociedade não se dissolverá em caso de morte de um dos associados, esta continuará com os herdeiros do (a) falecido(a) ou representantes reconhecidos por lei que nomearão entre eles um que os representará na sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Em todo omissio regularão as disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique

Está conforme.

Inhambane, vinte e três de Dezembro de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mega Star Packaging, Limitada, constituída entre os sócios: (i) Ariff Abdul Azis Shathar, de nacionalidade indiana, natural de Madurai portador de DIRE n.º 03IN00080833Q, emitido aos vinte e oito de Maio de dois mil e quinze pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula, residente na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, bairro Central, cidade de Nampula; e (ii) Vipulkumar Kantilal Patel, de nacionalidade indiana, natural de Lunawada portador de DIRE n.º 03IN00014071F, emitido aos vinte e oito de Maio de dois mil e quinze pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula, residente na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, bairro Central cidade de Nampula.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Mega Star Packaging, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro de Marrere, posto administrativo de Natikire, cidade de Nampula podendo abrir sucursais ou filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de administração o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da assinatura da escritura pública ou do registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Comércio geral;
- b) Fabricação, corte e costura de sacos;
- c) Exportação e importação de produtos diversificados.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir e administrar participações de capital em qualquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associativismo.

Mega Star Packaging, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Maio de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, setecentos quarenta e um mil seiscentos trinta e seis, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário, uma

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00 MT (dois milhões de meticaís), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticaís) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ariff Abdul Azis Shathar;
- b) Uma quota no valor nominal de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticaís) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Vipulkumar Kantilal Patel, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral, podendo constituir-se sob a forma de um conselho de administração, o qual deverá integrar pelo menos três membros.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes, e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências do conselho de administração)

Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos os negócios da sociedade, praticando todos os actos, directa ou indirectamente, relacionados com o seu objecto social;
- b) Convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral;
- c) Elaborar e apresentar em assembleia geral ordinária o relatório de administração e contas anuais;
- d) Elaborar e apresentar em assembleia geral quaisquer projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre, mas a estranhos à sociedade depende da decisão dos sócios administradores.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas por qualquer dos administradores, por meio de carta dirigida aos sócios e expedida com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um do/s sócio/s, seus herdeiros assumem mediante apresentação de testamento do sócio defunto devidamente reconhecida notarialmente, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições diversas e casos omissos

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do/s sócio/s, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representante do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 11 de Agosto de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.

Trans Nhanala & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Maio de 2016, foi matriculada sob NUEL 100740257, uma entidade denominada, Trans Nhanala & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Manuel Frederico Nhanala, solteiro maior de 26 anos de idade de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 12AB42345, emitido aos 8 de Março de 2012 e válido até 8 de Março de 2017, residente nesta cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Trans Nhanala & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro Central, Avenida 24 de Julho, n.º 9, 5.º andar, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) *Rent-a-car*, compra e venda de viaturas;
- b) Importação e exportação e prestação de serviços de viaturas e outros;
- c) A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham as mesmas actividades e adjudicar-se as associações nacionais singulares que exercem as mesmas actividades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticaís), pertencente a um e único sócio. O capital social em percentagem, é de 100% correspondente à soma de uma única quota:

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente será exercida pelo sócio Manuel Frederico Nhanala, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução bastando a sua assinatura.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferido os necessário poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucro e percas.

ARTIGO SÉTIMO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assume automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

H.S Ceramics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que escritura pública do dia vinte e nove de Setembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas 33 a 36, do livro de notas para escrituras diversas, número três, deste Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de, Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Hamza Ibrahim Abdul Satar, natural de Blantyre-Malawi, nascido em vinte e um de Abril de mil novecentos e noventa e três, filho de Ibrahim Abdool Satar e de Razima Banu Ibrahim, portador do recibo de Bilhete de Identidade n.º 701996487, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, em quinze de Junho dois mil e quinze e residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade comercial unipessoal, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de H.S Ceramics – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua dos Agricultores, na cidade de Chimoio, podendo abrir sucursais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- Comércio geral por grosso e a retalho, com importação;
- Outras actividades para o exercício das quais obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Participação)

A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, (100.000,00 MT), correspondente a cem por cento do capital numa única quota pertencente ao sócio único Hamza Ibrahim Abdul Satar.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

O conselho de gerência poderá determinar as condições e formas para realização de prestações suplementares de capital pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, havendo a faculdade de amortizar quota, conforme preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- Por acordo do respectivo proprietário;
- Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular dos sócios, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral, quando constituída.

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração. O sócio poderá indicar outras pessoas para substituir, assim como indicar um director-geral que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos os actos e contratos pela assinatura do sócio.

Dois) O conselho de gerência poderá ainda constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO NONO

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, podendo ser convocado e presidido pelo sócio.

Dois) A convocação deverão ser feito com quinze dias de antecedência e deverá ser transmitida por meio de carta com aviso de recepção. A convocatória mencionará a ordem dos trabalhos e será acompanhada dos respectivos documentos.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Compete à assembleia geral:

- Definir a política da sociedade, elaborar orçamentos e planos de investimento para cada exercício;
- Receber e analisar pedidos para alienação ou divisão de quotas em conformidade com o disposto na lei;
- Determinar as condições em que a sócia poderá fazer suprimentos a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os representantes e procuradores não poderão, em situação alguma, sem prévia autorização do gerente exercer as seguintes funções:

- Efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;
- Adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens;
- Adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais, ou constituir sobre eles garantias;
- Envolver a sociedade em contratos ilegais ou negócios contrários à política da sociedade.

Dois) A sociedade considerará tais transacções, no que lhe respeita, como nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um auditor. Pode o sócio, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade do sócio, ou sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por decisão do sócio, ou deliberação dos sócios, que deverão neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, quatro de Agosto de dois mil e dezasseis. — O Notário, *Ilegível*.

Centro Educacional Njerenje, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Junho de dois mil e catorze, lavrada das folhas 147 a 150 do livro de notas para escrituras diversas n.º 356, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de, Nilza José

do Rosário Fevereiro, conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Gideon Francois Benade, casado, com Nicole Anne Benade, sob regime de comunhão de bens, natural de Harare-Zimbabwe, de nacionalidade zimbabweana e residente nesta cidade de Chimoio, portador do Passaporte n.º DN3665516, emitido aos três de Maio de dois mil e treze, representado neste acto pelo senhor Thomas Gerhardus Benade, na qualidade de procurador, com poderes bastantes para o acto, conforme a procuração em anexo;

Nicole Anne Benade, casada, com Gideon Francois Benade, sob regime de comunhão de bens, natural de Bulawayo, de nacionalidade zimbabweana, portadora do Passaporte n.º DN371934, emitido pela República do Zimbabwe, aos oito de Maio de dois mil e treze e residente no Zimbabwe e acidentalmente nesta cidade de Chimoio;

Jacobus Benade, casado, natural de Chivhu-Zimbabwe, de nacionalidade sul-africana, portador do DIRE n.º 06ZA00017180, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Manica em Chimoio, aos sete de Maio de dois mil e doze e residente nesta cidade de Chimoio;

Thomas Gerhardus Benade, maior, solteiro, natural de Zimbabwe, de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.º C00113116, emitido pela Embaixada Britânica na África do Sul, em dez de Junho de dois mil e três, e residente nesta cidade de Chimoio; e

Eliote Manuel Chademana, solteiro, natural da Penhalonga-Província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100096331A, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, aos cinco de Janeiro de dois mil onze, e residente no bairro número quatro, nesta cidade de Chimoio.

Que são os único e actuais sócios da sociedade Centro Educacional Njerenje, Limitada, com a sua sede na cidade de Chimoio, constituída por escritura pública do dia nove de Fevereiro de dois mil e nove, lavrada das folhas setenta e sete a oitenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinquenta e nove, da Conservatória de Chimoio, com o capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

Uma quota de valor nominal de vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio,

Gideone François Benade, uma quota de valor nominal de quinze mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital, pertencente ao sócio Nicole Ann Benade, e duas quotas iguais de valores nominais de cinco mil meticais cada, equivalente a dez por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Jacobus Benade e Thomas Gerhardus Benade, respectivamente.

Que pela presente escritura pública e por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, representado por cem por cento dos sócios, na sua sessão extraordinária, realizada no dia vinte e oito de Maio de dois mil e catorze, que os sócios decidiram admitir o senhor Eliote Manuel Chademana, passando a ser novo sócio da sociedade.

Que em consequência desta operação, os sócios alteram a composição do artigo sétimo do pacto social que rege a sociedade, passando ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

Duas quotas de valores nominais de quinze mil meticais cada, equivalentes a trinta por cento do capital cada, pertencentes aos sócios, Gideone François Benade e Eliote Manuel Chademana, uma quota de valor nominal de dez mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital, pertencente ao sócio Nicole Ann Benade, e duas quotas iguais de valores nominais de cinco mil meticais cada, equivalente a dez por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Jacobus Benade e Thomas Gerhardus Benade, respectivamente.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, vinte e seis de Março de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Anda Export & Import Trading Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Agosto de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões,

setecentos e cinquenta e seis mil oitocentos e cinquenta e quatro, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Anda Export & Import Trading Mozambique, Limitada, constituída entre os sócios:

Xin Wang, casado, com Zhang Sun Sha, natural de Hebei-China, nacionalidade chinesa, residente em Nacala, cidade baixa, bairro Maiaia, portador do DIRE n.º 03CN00016674 P, emitido aos 29 de Março de 2016, pelos Serviços de Migração de Nampula; e

Ruihua Li, casado, com Wang Li Ming, natural de China, nacionalidade chinesa, residente em Nacala, portador do Passaporte G cinco dois cinco três cinco um zero sete, emitido aos vinte e oito de Julho de dois mil e onze, pelos Serviços de Migração da China.

Celebram o presente contrato de sociedade, que se rege com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Anda Export & Import Trading Mozambique, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede da sociedade é no Posto Administrativo de Mutiva, sem número, Nacala, província de Nampula.

Dois) A administração fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local de Moçambique, pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto compra e revenda de cereais, sisal, podendo ainda embalar ou transformar, aluguer ou venda de equipamentos de construção civil, comércio de peças e acessórios de viaturas, óleos e lubrificantes, pneus, material de construção, a grosso e a retalho de material/produtos de construção e outros com importação e exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade pode ainda dedicar-se a prestação de serviços nas áreas de alumínio, montagem de todo tipo de equipamentos e estruturas metálicas, vidros, reabilitações e desenvolver outras actividades similares, industriais ou de comércio desde que a obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social e cessão de quotas

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 25.000, 00 MT (vinte e cinco mil meticais), subscrito em duas quotas sendo uma no valor de 15.000, 00 MT (quinze mil meticais), equivalente a sessenta por cento do capital social, para o sócio Xin Wang, e outra no valor de 10.000, 00 MT (dez mil meticais), equivalente a quarenta por cento do capital social, para o sócio Ruihua Li, respectivamente.

Dois) A cessão de quotas e a sua divisão é livre e a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Xin Wang, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, já os mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

Três) É vedado ao/s administrador/es praticar/em actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes sem deliberação prévia.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) A assembleia geral, pode se reunir sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que se represente o sócio e manifeste a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições diversas

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral, mas sem violar a participação de cada um na sociedade.

Dois) Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo.

Três) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Quatro) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

Cinco) Em todo o omissso aplicar-se-á o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique.

Nampula, 12 de Agosto de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.

Trans Rucc's Phoenix – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de 15 de Outubro do ano 2015, lavrada de folhas 114 á folhas 117, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-26, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito e director, foi transformada um estabelecimento em nome individual Trans Rucc'S Phoenix em sociedade por quotas unipessoal denominada Trans Rucc'S Phoenix – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada Trans Rucc'S Phoenix, pelo senhor Rui Chong Saw, casado sob regime de comunhão de bens adquiridos com Sónia Dias Nunes Colares Saw, natural de Nacala-Porto, onde reside, portador do Bilhete de Identidade número zero três zero um seis nove oito seis oito cinco Q, emitido em vinte e oito de Outubro de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Trans Ruccs Phoenix – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada Trans Ruccs Phoenix, constituindo-se por tempo indeterminado contando-se o seu inicio a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede da sociedade é no bairro Ribaue, sem número, Posto Administrativo de Mutiva, Nacala, Nampula.

Dois) A administração fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local de Moçambique, pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como por objecto prestação de serviços nas áreas de transportes terrestre de pessoas e bens dentro e fora do território moçambicano, logística e carregamento com distribuição de bens e serviços, assistência em viagem, reboques de viaturas, bate chapa, pinturas, assistência mecânica, reparações de viaturas, serralharia, estação de serviços, com importação e venda grosso e retalho de bens e serviços e prestação de serviços em todas áreas ligadas a sua actividade.

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver actividades similares, industriais ou de comércio desde que a sociedade obtenha as necessárias autorizações e adquirir participações noutras sociedades que tenham, ou não, um objecto social semelhante ao seu.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, subscrito numa só quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Rui Chong Saw.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas e a sua divisão é livre e a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio único Rui Chong Saw, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, já os mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

Três) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) A assembleia geral, pode se reunir sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que se represente o sócio e manifeste a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal, respectivamente. Os herdeiros deverão nomear dentre eles, um a quem a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Disposições diversas

Um) Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

Dois) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Três) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

Quatro) Em todo o omissis aplicar-se-á o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Nacala, 15 de Outubro de 2015. — O Director, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.



Southern Confort, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Setembro dois mil e quinze, lavrada de folhas 78 e seguinte, do livro de notas para escrituras diversas n.º 186-B, do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, se procedeu na sociedade comercial por quotas limitada denominada Southern Confort, Limitada, uma cessão de quota e alteração parcial do pacto social de seguinte forma:

No dia quinze de Setembro de dois mil e quinze, nesta cidade de Xai-Xai e no Cartório Notarial de Primeira classe a meu cargo, Fabião Djedje, técnico superior dos registos e notariado N2, Notário do referido cartório, perante mim comparecem como outorgantes:

Primeiro. Michael Paul Douglas, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul onde reside, portador do Passaporte n.º A04788747, emitido aos 29 de Junho de 2015, que outorga na qualidade de sócio da sociedade comercial por quotas limitada,

denominada Southern Confort, Limitada, com sede em Zongoene, posto administrativo de Zongoene, distrito de Xai-Xai, com o capital social de dez mil meticais, constituída por escritura de 22 de Dezembro de 2015, lavrada de folhas 67 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 97-B, alterado por escritura de 24 de Dezembro de 2013 a folhas 93 e seguinte do livro 173-B deste mesmo cartório e nos termos das deliberações tomadas por reunião de assembleia geral extraordinária que culminou com a acta avulsa 13 de Setembro de 2015, igualmente que outorga em representação dos seus consócios;

Segundo. Philippus Albertus Grey, de nacionalidade sul-africana, natural da África do Sul onde reside, portador do Passaporte n.º A02939414, emitido aos 15 de Novembro 2013.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por apresentação dos documentos acima indicados e a qualidade e suficiência de poderes para este acto do primeiro outorgante por apresentação da acta supracitada, documento que fica a fazer parte deste acto.

Pelo primeiro outorgante foi dito:

Que por deliberação dos sócios em reunião de assembleia geral extraordinária que culminou com a acta indicada ele primeiro outorgante por sua livre vontade procede a cessão na íntegra da sua quota de 25% que detém na sociedade pelo mesmo valor nominal favor do segundo outorgante passando a pertencer para todos os efeitos a empresa.

Que em função da cedência da quota ele primeiro outorgante exime-se desde já de todos os direitos e obrigações perante a sociedade.

Pelo segundo outorgante foi dito:

Que aceita a presente cessão nos termos aqui exarados.

Disseram ainda os outorgantes, que em consequência da cessão de quota ora operada o pacto social fica parcialmente alterado nomeadamente o artigo terceiro, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas de valores nominais iguais correspondentes a 25% sobre capital social cada, pertencente aos sócios; Theunis Botha Van Herden, Warren Anthony Bowman, Pierrie Wemer Van Der Merwe e Philippus Albertus Grey.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

Que tudo o não alterado por esta escritura mantém-se as disposições dos estatutos anteriores.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, 15 de Setembro de 2015. — O Técnico, *Ilegível*.

Uni Smart, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Agosto de 2016, foi matriculada sob NUEL 100763575, uma entidade denominada, Uni Smart, Limitada.

É celebrado o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Jeremias Mussaheia Joaquim Nhumao, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente na Matola, Tchumene, avenida Samora Machel, Q. 21, portador do Bilhete de Identificação n.º 110400245521C, emitido aos 29 de Outubro de 2015 em Maputo;

Segundo. Domingos Álvaro Muianga, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente na Matola F, rua de Morrumbala, casa n.º 64, Q. 13, portador do Bilhete de Identificação n.º 110104071590A, emitido aos 23 de Maio de 2013 em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Uni Smart, Limitada, e tem a sua sede na Matola, Fomento, rua 13.021, n.º 112, Q. 12.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social prestação de serviço de consultoria na área de contabilidade, auditoria, fiscalidade, recursos humanos, formação, gestão empresarial, advocacia, consultoria jurídica, publicidade e *marketing*, registo de marcas, representação legal, compra e venda de imóveis, aluguer de viaturas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) devido pelos sócios, Jeremias Mussaheia Joaquim Nhumao com o valor de 11.000,00 MT (onze mil meticais),

correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital e Domingos Álvaro Muianga com o valor de 9.000,00 MT (nove mil meticais), correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Jeremias Mussaheia Joaquim Nhumaio.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com

dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

AAHH Khatri Moamba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Agosto de 2016, foi matriculada sob NUEL 100571293, uma entidade denominada, AAHH Khatri Moamba, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, entre:

Primeiro. Muhammad Fayyaz, casado, portador do DIRE n.º 11PK00030179S emitido aos 9 de Novembro de 2015, válido até 9 de Novembro de 2016, natural de Karachi-Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, residente Avenida Ho Chi Min n.º 1775 bairro Central, nesta cidade de Maputo;

Segundo. AAHH Investimentos, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída a 27 de Janeiro de 2015, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100571293, representada neste acto pelo senhor Shafik Mugamat Adams, com sede na Avenida Ho Chi Min, n.º 1775, bairro Central, nesta cidade de Maputo;

Terceiro. AAHH Investimentos 2, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída aos 27 de Janeiro de 2015, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100571307, representada neste acto pelo senhor Shafik Mugamat Adams, com sede na Avenida Ho Chi Min n.º 1775, bairro Central, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação AAHH Khatri Moamba, Limitada, e tem a sua sede na Avenida da Zedequias Manganhela, n.º 11.082, cidade da Matola, a qual poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar

a sua sede social no território nacional, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento das seguintes actividades:

- Agropecuária;
- Comércio a retalho e a grosso de produtos derivados da agro-pecuária e outros produtos alimentares incluindo géneros frescos;
- Comércio a grosso e a retalho animais domésticos destinados a alimentação;
- Bebidas e refrigerantes.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou indústrias conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil meticais) correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 51.000,00 MT (cinquenta e um mil meticais) correspondente a 51% do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Fayyaz;
- Uma quota no valor nominal de 24.000,00 MT (vinte e quatro mil meticais) correspondente a 24% do capital social, pertencente ao sócio AAHH Investimentos, Limitada;
- Uma quota no valor nominal de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais) correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio AAHH Investimentos 2, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia assim o delibere.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor, é livre entre os sócios, mas à estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Fayyaz Muhammad, que desde então fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Basta a assinatura do administrador para obrigar a sociedade em actos.

Quatro) O administrador é vinculado por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, caso existam.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral ordinárias e reunirá uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e o balanço será encerrado em 31 de Março de cada ano.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até o final de Março do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

Três) A administração deve submeter à assembleia geral ordinária o relatório anual sobre as suas actividades e as contas do ano anterior, bem como a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos acima referidos devem ser enviados a todos sócios, no mínimo quinze (15) dias antes da data da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor na República de Moçambique e nas demais legislações aplicáveis.

Maputo, 17 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Kamora Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Agosto de 2016, foi matriculada sob NUEL 100763680, uma entidade denominada, Kamora Serviços, Limitada, entre:

Lacerne Roberto Muianga Nhaguilunguane, solteiro, natural de Ressano Garcia, província de Maputo, residente em Ressano Garcia, portador do Passaporte n.º 12AB70398, emitido aos 31 de Janeiro de 2013;

César Filipe Nhanala, solteiro, natural de Ressano Garcia, província de Maputo, residente em Ressano Garcia, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101862251B, emitido aos 8 de Fevereiro de 2012; e

Benilza Aniceto Pachisso, natural da cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 12AC62055, emitido aos 4 de Dezembro de 2013.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Kamora Serviços, Limitada, e tem a sua sede e escritórios na Vila de Ressano Garcia, Quilómetro Quatro (Km 4).

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área de despacho aduaneiro de mercadorias e fornecimento de material de escritório.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devida-

mente autorizadas, incluindo as de realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), encontrando-se dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor de 34.000,00 MT (trinta e quatro mil meticaís) correspondente a 34% (trinta e quatro por cento) do capital social, pertencente a Lacerne Roberto Muianga Nhaguilunguane;
- Uma quota no valor de 33.000,00 MT (trinta e três mil meticaís), correspondente a 33% (trinta e três por cento) do capital social, pertencente a César Filipe Nhanala;
- Uma quota no valor de 33.000,00 MT (trinta e três mil meticaís), correspondente a 33% (trinta e três por cento) do capital social, pertencente a Benilza Aniceto Pachisso.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que os sócios deliberem sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Distribuição dos lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-à, em primeiro lugar a percentagem estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no parágrafo anterior, da parte restante dos lucros, 80% será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passam desde já a cargo do sócio Lacerne Roberto Muianga Nhaguilunguane.

Dois) Compete ao administrador em exercício, a responsabilidade legal sobre o exercício de todas as tarefas conexas a este cargo, bem como os poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo-os poderes representação.

Três) A gestão diária poderá ser confiada a um (a) secretário (a) executivo (a), proposto pela administração e por consenso dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Por interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher-se dentre eles, um que represente todos na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com a legislação comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 17 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

AAM Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Agosto de 2016, foi matriculada sob NUEL 100763826, uma entidade denominada, AAM Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 92 do Código Comercial o contrato de sociedade unipessoal por Alcido Ananias Mause, divorciado, natural de Manjacaze de nacionalidade moçambicana, Bilhete de Identidade n.º 110103990224A, emitido em Maputo cidade, a 1 de Dezembro de 2009, com validade vitalício, residente na cidade da Matola, bairro Fomento Sial, casa n.º 75, província de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação AAM Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Matola, bairro Fomento Sial, rua de Aviação n.º 75.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio único transferir a sua sede para outro local e abrir novos escritórios, sucursais ou outras formas de representação nos termos que forem julgados convenientes, celebrar parcerias com outras sociedades legais nacionais e internacionais, desde que seja em conformidade com a lei.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a consultoria financeira e social para pequenas, médias e grandes empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), encontrando-se integralmente realizado, em uma quota pertencente ao sócio único Alcido Ananias Mause.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio único da sociedade.

Dois) Nos actos de mero expediente, incluindo nestes a movimentação a débito e a crédito de contas bancárias da sociedade, a sociedade obriga-se com a assinatura do único sócio, ou seus procuradores com poderes para o acto.

Três) O sócio único poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos serviços ou categorias de actos.

ARTIGO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota única, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em tudo o mais não previsto no presente estatuto, aplicar-se-á a demais legislação em vigor no país.

Maputo, 17 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Kodany Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de agosto de 2016, foi matriculada sob NUEL 100762145, uma entidade denominada, Kodany Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre.

António Luís Machama, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101002485322Q, de 8 de Abril de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua Rovuma Q. 1, casa n.º 320, bairro Tchumene, Matola; Ângelo Amâncio Carlos dos Santos Paulo, casado, natural de Xai-Xai de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100383964J, emitido a 1 de Abril de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na rua da Mozal, n.º 265, Complexo V. Esperança Boane, Beluluane, Matola;

Sónia Mariza dos Santos Catão, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 13AF63032, emitido aos 12 de Julho de 2015 pela Direcção de Migração de Maputo, residente em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Kodany Construções, Limitada, com sede na avenida 24 de Julho, n.º 3111, 1.º andar, flat 1, bairro Alto- Maé, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por um tempo indeterminado, contado a partir da data sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo a construção civil e obras públicas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito está integralmente realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00 MT (um milhão e quinhentos mil meticais), e representa uma soma de três quotas desiguais distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de 495.000,00 MT, correspondente a 33% do capital social, pertencente ao sócio António Luís Machama;
- b) Uma quota no valor nominal de 510.000,00 MT, correspondente a 34% do capital social, pertencente à sócia Ângelo Amâncio Carlos dos Santos Paulo;
- c) Uma quota no valor nominal de 495.000,00 MT, correspondente a 33% do capital social, pertencente à sócia Sónia Mariza dos Santos Catão.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral e sua convocação, poderá ser feita por meio de uma carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de 15 dias, salvo casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Ângelo Amâncio Carlos dos Santos Paulo que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissos)

Em tudo o que fica omissos, regularão as disposições do código comercial, da lei que regula as sociedades por quotas e restante legislação aplicável e em vigor na república de moçambique.

Maputo, 17 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Zona Braza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de vinte de Fevereiro de dois mil e quinze, lavrada de folhas setenta e dois

e seguinte, do livro de notas para escrituras diversas n.º 181-B, do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, se procedeu na sociedade comercial por quotas limitada denominada Zona Braza, Limitada.

No dia vinte de Fevereiro de dois mil e quinze, nesta cidade de Xai-Xai e no Cartório Notarial de Primeira Classe a meu cargo, Fabião Djedje, técnico superior dos registos e do notariado N2, notário do referido cartório, perante mim compareceu como outorgante: o senhor, Jacobus Cornelius Badenhorst, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul, residente na Praia de Chizavane, distrito de Manjacaze, portador do DIRE n.º 09ZA00026787, de 11 de Setembro de 2014, que outorga na qualidade de sócio da sociedade comercial por quotas de limitada, denominada Zona Braza, Limitada, com sede na Praia de Chizavane, distrito de Manjacaze, com o capital social de quinze mil meticais constituída por escritura de 8 de Novembro de 2005, lavrada de folhas 33 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 609-D, do Terceiro Cartório da Cidade de Maputo.

Verifiquei a identidade do outorgante por apresentação do documento acima indicado e a qualidade e suficiência de poderes para este acto por apresentação da acta n.º 01/2015, desta data.

Pelo Outorgante foi dito:

Que na sua qualidade de sócio da sociedade supracitada e em cumprimento dos termos da acta supracitada, pela presente escritura o seu consócio o senhor Petrus Morgandal dividiu a sua quota de 49% sobre o capital cedendo 5% a consócia Elsje Maria Magdalena Badenhorst pelo mesmo valor nominal, reservando para ele os restantes 44%.

Que em consequência da presente cessão a sócia Elsje Maria Magdalena Badenhorst, passou a deter 7% sobre o capital social, alterado deste modo o pacto social nomeadamente o artigo quinto que passou a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito em meticais e realizado pelos sócios, é de quinze mil meticais, subscrito e realizado pelos sócios correspondentes a soma de três quotas de valores nominais desiguais distribuídas de seguinte forma:

- a) Jacobus Cornelius Badenhorst com 49%;
- b) Petrus Morgandal com 44%; e
- c) Elsje Maria Magdalena Badenhorst, com 7%.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

Que tudo o não alterado por esta escritura, mantém-se para todos efeitos as disposições do contrato social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, 20 de Fevereiro de 2015. — O Técnico, *Ilegível*.

Namatil Property, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Agosto de 2016, foi matriculada sob NUEL 100762307, uma entidade denominada, Namatil Property, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Palace Group Investments Pty, Limited, sociedade registada com o n.º 2009/ /007365/07, ao abrigo das leis da República da África do Sul, com sede na 2nd Floor, West Tower, Maude Street, Nelson Mandela Square, Sandton, 2196, representada neste acto pelo seu presidente, senhor Mbuso Dlamini;

Grupo Namatil, Limitada, sociedade registada com o n.º 100550695, ao abrigo das leis da República de Moçambique, com sede na Rua de Nachingweia n.º 368, 2.º andar, cidade de Maputo, neste acto representada pelo seu presidente do conselho de administração, senhor Salvador Antonhinho Nkamate.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas capitulos e artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Namatil Property, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua de Nachingweia, n.º 368, 2.º andar, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando desde a data da celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Planeamento, implantação, desenvolvimento e a comercialização de empreendimentos imobiliários de qualquer natureza;
- b) Compra e venda de imóveis e a aquisição e alienação de direitos imobiliários, e sua exploração, por qualquer forma, inclusive mediante arrendamento;
- c) Prestação de serviços de gestão e administração de centros comerciais, próprios ou de terceiros;
- d) Consultoria e assistência técnica concernentes a assuntos imobiliários;
- e) Construção civil, a execução de obras e a prestação de serviços de engenharia e correlatos no ramo imobiliário;
- f) Incorporação, promoção, administração, planeamento e intermediação de empreendimentos imobiliários; e
- g) Importação e exportação de bens e serviços relacionados às suas actividades.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas como o objecto principal, ou ainda, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000.00 MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de 2 (duas) quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota, no valor nominal de 67.000.00 MT (sessenta e sete mil meticais), correspondente a 67% do capital social pertencente ao sócio Palace Group Investments Pty, Limited;
- b) Uma quota, no valor nominal de 33.000,00 MT (trinta e três mil meticais), correspondente a 33% do capital social pertencente ao sócio Grupo Namatil, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e sem que se altere a quota de cada sócio, desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimientos a sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão, divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargo sobre as mesmas carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixa prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem.

Quatro) Caso nem a sociedade, nem o outro sócio resolvam exercer o seu direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Cinco) A sociedade e os sócios devem negociar o valor da quota a ser cedida ou alienada. No caso de não chegarem a acordo sobre o preço da quota, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

Seis) É nula toda a cessão, divisão, oneração e alienação de quotas que não observe o preceituado neste artigo.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa (90) dias, a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sétimo dos presentes estatutos.

Dois) O preço de amortização será pago em quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício anterior;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos titulares dos órgãos sociais e administradores e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral, poderá reunir-se extraordinariamente na sede social ou em qualquer lugar sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a sociedade que ultrapassem a competência do conselho de administração.

Três) É de exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de administração, ou por qualquer administrador da sociedade por meio de *fax*, *e-mail* ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de trinta (30) dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, estando a assembleia geral legalmente constituída com a presença de 100% (setenta por cento) do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e representada por um conselho de administração eleito em assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente a assembleia geral.

Três) O conselho de administração pode constituir representantes e delegar os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura do presidente do conselho de administração e dois administradores ou pela assinatura de terceiros a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade fica vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social incluindo títulos de crédito, garantias e pagamentos adiantados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, pagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) 5 % para uma reserva legal até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar de tempo em tempo.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Remuneração dos sócios)

Um) Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, todos os sócios terão direito a uma certa percentagem dos lucros da sociedade, referente ao exercício financeiro anterior a ser definido pela assembleia geral.

Dois) A distribuição do referido montante deverá ser efectuada no ano seguinte, sendo os moldes de pagamento posteriormente definidos pela assembleia geral.

Três) As remunerações serão atribuídas a todos os sócios estando sujeitas ao imposto aplicável.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende da aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios, desde que de acordo com a lei.

Maputo, 17 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

I-L Representações – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de agosto de 2016, foi matriculada sob NUEL 100763702, uma entidade denominada, I-L Representações – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contracto da sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Isack Vicente Chiona Lipochi, casado, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400170861B, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, e residente em Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de I-L Representações – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo, casa n.º 75, bairro das Mahotas, podendo abrir sucursais delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a consultoria para negócios e para gestão.

Dois) Nos termos do presente contrato. A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade pode exercer outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro ou bens, é de dez mil meticais e corresponde a única quota pertencente ao Isack Vicente Chiona Lipochi com uma quota de dez mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração da sociedade será exercida por Isack Vicente Chiona Lipochi, que desde já fica nominado administrador.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral.

Em tudo que fica omissos será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

LJS Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Outubro de 2008, foi matriculada sob NUEL 100078678, uma entidade denominada, LJS Construções, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo, entre:

Primeiro. Sérgio Paulo Costa da Silva, nacionalidade moçambicana, casado com Yara Felner da Silva, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100198119M, válido até 13 de Maio de 2015;

Segunda. Mágoe Investimentos – Sociedade Unipessoal por quotas, com sede na Avenida Martires de Inhamitanga n.º 170, 4.º andar, esquerdo, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100313472, NUIT 400400873, representada por Luísa Dias Diogo, de nacionalidade moçambicana, residente em Moçambique, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100000003P;

Terceira. João Dias Loureiro, maior, casado, sob o regime de adquiridos com Ana Isabel Pereira Ferrinho Loureiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103990501S, emitido 14 de Dezembro de 2009, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de LJS Construções, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Salvador Allende n.º 316, Maputo, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir,

no país ou no estrangeiro, sucursais, filiais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Indústria da construção civil em qualquer das suas modalidades, bem como todas as actividades acessórias;
- Compra e venda de prédios, sua administração e revenda dos adquiridos para esse fim;
- Bem como o exercício de todas as actividades correlativas ou acessórias quando se mostre necessário ou conveniente ao interesse da sociedade.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 60.000,00 MT (sessenta mil meticais) e corresponde à soma de 3 quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 20.000,00 MT, correspondendo do capital social, pertencente a Sérgio Paulo Costa da Silva.
- Uma quota no valor nominal de 20.000,00 MT, correspondendo do capital social, pertencente a Mâgoe Investimentos – Sociedade Unipessoal por quotas.
- Uma quota no valor nominal de 20.000,00 MT, correspondendo do capital social, pertencente a João Dias Loureiro.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) A sociedade poderá exigir aos sócios, na proporção que estes detenham no capital social da sociedade, prestações suplementares de capital, as quais não poderão exceder o limite de vinte vezes o valor daquele capital social.

Dois) As condições de exigibilidade das prestações suplementares de capital referidas no número anterior, serão determinadas pela assembleia geral, sendo que o prazo concedido aos sócios para a sua efectivação não poderá ser inferior a 90 dias.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos 45 (quarenta e cinco) dias, para a sociedade, e 15 (quinze) dias, para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação de $\frac{3}{4}$ de votos representativos do capital social, em assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de 60 (sessenta) dias contados do conhecimento do facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, e-mail, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou devidamente representados,

exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade é gerida por 3 administradores a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os administradores terão um mandato de 4 anos.

Três) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo desde já, autorização expressa nos presentes estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- Assinatura de dois de qualquer dos administradores;
- Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela assinatura de apenas um administrador, quando um ou outro actue em conformidade e para a execução de uma deliberação da assembleia geral, de carácter geral.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Quatro) A alienação do património somente é autorizada mediante previa assembleia geral.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente, em letras e livranças,

fianças e abonações, nem serão consideradas válidas quaisquer obrigações contraídas que excedam os poderes conferidos em assembleia geral ou que tenham sido efectuadas sem previa deliberação social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A administração pode solicitar a emissão de garantias bancárias, seguros caução ou qualquer outro acto ou operação bancária similar, que se mostrem necessários à prossecução dos negócios sociais.

CAPÍTULO III

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Recurso jurídico

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Para todas as questões emergentes do presente contrato designadamente as relacionadas com a validade dos respectivos artigos e o exercício dos direitos sociais entre os sócios e a sociedade, ou entre esta e os membros dos seus corpos gerentes ou liquidatários - é exclusivamente competente o Tribunal Judicial da cidade de Maputo, com expressa renúncia dos sócios a qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique.

Maputo, 17 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



Nsime Katembe Holidays Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e sete de Junho de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas

vinte e dois a folhas trinta do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos setenta traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, conservadora e notária superior deste cartório, foi constituído entre Joseph James Khosa, Carlos Francisco Come, Icecor Internacional – Sociedade de Importação & Exportação, Limitada, e Celso Jacob Jossias Khosa, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Nsime Katembe Holidays Investment, Limitada, e tem a sua sede no bairro Central A, Avenida vinte e quatro de Julho, número seiscentos e cinquenta e quatro em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Nsime Katembe Holidays Investment, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro Central A, Avenida 24 de Julho. n.º 2350;

Dois) A gerência poderá decidir a transferência da sede dentro ou fora do Município.

Três) A gerência poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação que julgue conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Parque imobiliário diverso;
- Construção de imóveis em condomínios;
- Venda de imobiliários e seus derivados;
- Prestação de serviços;
- Representação.

ARTIGO QUARTO

(Participações)

A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 600.000,00 MT (seiscentos mil metcais), representado por quatro quotas, desiguais e distribuídas da seguinte maneira:

- Uma quota com o valor nominal de duzentos e quarenta mil metcais,

correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Joseph James Khosa;

- b) Uma quota com o valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Carlos Francisco Come;
- c) Uma quota com o valor nominal de cento e vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio ICECOR;
- d) Uma quota com o valor nominal de noventa mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social pertencente ao sócio Celso Jacob Jossias Khosa.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares do capital, até ao montante correspondente ao quádruplo do capital social, desde que deliberadas pela vontade unânime de todos os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações acessórias)

A sociedade poderá exigir aos sócios, isoladamente ou conjuntamente, prestações acessórias onerosas ou gratuitas, por uma ou mais vezes, em dinheiro ou espécie, devendo ser deliberados por unanimidade em assembleia geral os demais termos da sua realização, incluindo a possibilidade de cobrar juros remuneratórios e prazo de reembolso, caso as mesmas sejam onerosas.

ARTIGO OITAVO

(Cessão da quota)

Um) A cessão de quota ou parte de quota a terceiro fica dependente do consentimento da sociedade, nos termos das disposições legais aplicáveis.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência nesta cessão, sendo, quando a sociedade não quiser usar dele, este direito atribuído aos sócios não cedentes e, se houver mais de um a preferir, a quota ou parte da quota será por eles adquirida proporção das quotas de que ao tempo sejam titulares.

ARTIGO NONO

(Quota e caução)

A quota não poderá, no todo ou em parte, ser dada em caução ou garantia de qualquer obrigação, sem prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

- a) Quando a sociedade o acorde com o respectivo titular;
- b) Quando se trate de quota que a sociedade tenha adquirido;
- c) Quando em qualquer processo haja de proceder-se à venda ou adjudicação da quota;
- d) Quando a quota seja cedida a estranhos com infracção do disposto no artigo sétimo ou constituída em caução ou garantia com violação do disposto no artigo oitavo;
- e) No caso de morte do sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio.

Dois) Salvo nos casos previstos nas alíneas a) e b) do número um, o preço da amortização será o que couber à quota segundo o último balanço aprovado.

Três) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, podendo o pagamento da quota em causa ser realizado a pronto ou a prestações, conforme a mesma assembleia decidir.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação juízo)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, será exercida por um ou mais gerentes.

Dois) Compete à assembleia geral decidir sobre a remuneração do gerente, a qual pode consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Três) A gerência da sociedade será nomeada pela assembleia geral, a mesma decidirá o limite e poder (es) do (s) dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gestão de negócios)

Um) Compete ao gerente os mais amplos poderes para a gestão dos negócios sociais e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários para determinados actos e contratos, devendo constar do respectivo mandato os poderes concretos que lhe são conferidos.

Três) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura de 2 (duas) assinaturas, sendo uma do gerente e uma designada na assembleia geral.

Quatro) A gerência, fica proibida de obrigar a sociedade em fianças, abonações, em geral actos ou contratos de responsabilidade e de interesses alheios aos negócios da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações e assembleia geral)

A assembleia geral decidirá por deliberação tomada por maioria simples sobre o montante dos lucros a ser destinado a reservas, podendo não os distribuir.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei.

Dois) A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

Três) Ao gerente compete proceder à liquidação social, quando o contrário não for deliberado em assembleia geral.

Quatro) Compete à assembleia geral deliberar sobre a fixação dos poderes dos liquidatários, incluindo quanto à continuação da actividade da sociedade, a obtenção de empréstimos, a alienação do património social, o trespasse do estabelecimento e a partilha do activo quando a ela houver lugar, em espécie ou em valor.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resolução de litígios)

Qualquer questão que possa emergir deste contrato de sociedade, incluindo as que respeitem à interpretação ou validade das respectivas cláusulas, entre os sócios ou seus herdeiros e representantes, ou entre eles e a sociedade, ou qualquer das pessoas que constituem os seus órgãos, será decidida por um Tribunal Arbitral, cuja constituição e funcionamento obedecerá às disposições legais aplicáveis.

Está conforme.

Maputo oito de Agosto de dois mil e dezas-seis. — A Técnica, *Ilegível*.

ESS – Engenharia Soluções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 9 de Agosto de 2016, foi matriculada sob NUEL 100760053, uma entidade denominada, ESS – Engenharia Soluções e Serviços, Limitada, entre:

JIPA – Investimentos Moçambique, Limitada, entidade legal n.º 100649128, com sede na Avenida de Moçambique n.º 1730, distrito Urbano n.º 5 na cidade de Maputo;

Raul Eduardo Sosa, de nacionalidade argentina, portador do Passaporte n.º AAD606956, emitido na Argentina a 13 de Novembro de 2015;

João Manuel da Silva Ruas, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100160067S, emitido em Maputo, aos 16 de Abril de 2010;

Andrade da Graça André Machava, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 090601872907B, emitido em Xai-Xai, aos 6 de Janeiro de 2012;

Bruno Filipe Rolo Manteigas Minas Faria, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100063107Q, emitido em Maputo, aos 4 de Fevereiro de 2010.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

ESS – Engenharia, Soluções e Serviços, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal n.º 4159, na cidade de Maputo podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e fechar qualquer delegação, filiais, sucursais, agências ou outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento das seguintes actividades:

- Realização de estudos e projectos de engenharia e normação;
- Prestação de serviços nas áreas de engenharia, protecção catódica e gasodutos;
- Desenho e gestão de projectos e consultoria;
- Importação e exportação de equipamentos, materiais e quaisquer outros bens relacionados com a sua actividade;
- Coordenação, direcção técnica e ou administrativa de obras a realizar no âmbito das alíneas anteriores,

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

Três) Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, inde-

pendentemente do seu objecto, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão e cessão, amortização de quotas e sucessão

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticaís) correspondente à soma de cinco quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 15.000,00 MT (quinze mil meticaís), que representa 30% (trinta por cento) do capital social, subscrita pela sociedade JIPA Investimentos Moçambique, Limitada;
- Uma quota no valor de 12.500,00 MT (doze mil e quinhentos meticaís), que representa 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, subscrita por Raul Eduardo Sosa;
- Uma quota no valor de 10.000,00 MT (dez mil meticaís), que representa 20% (vinte por cento) do capital social, subscrita por João Manuel da Silva Ruas;
- Uma quota no valor de 7.500,00 MT (sete mil e quinhentos meticaís), que representa 15% (quinze por cento) do capital social, subscrita por Andrade Machava; e
- Uma quota no valor de 5.000,00 MT (cinco mil meticaís), que representa 10% (dez por cento) do capital social, subscrita por Bruno Filipe Rolo Manteigas Minas Faria.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, parcial ou total, de quotas entre sócios ou a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade conforme a deliberação dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda alienar ou onerar a sua quota deverá comunicar por escrito à sociedade com um pré aviso de trinta dias. O pré aviso incluirá os detalhes da operação pretendida incluindo o projecto de contrato. A sociedade responderá no prazo de vinte e cinco dias da data da recepção da notificação.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota em alienação os sócios e a sociedade, nesta ordem, podendo exercê-lo ou renunciá-lo por meio de uma simples notificação, por escrito, à sociedade.

Quatro) Depois de recebido o aviso do sócio que pretende alienar ou onerar a quota, a sociedade deverá dentro de cinco dias após a recepção do aviso, notificar os outros sócios e, conforme o caso, avisá-los que tem quinze dias para manifestar o seu interesse de exercer o direito de preferência. Se não receber nenhuma manifestação por parte dos outros sócios neste período, será concluído que os respectivos sócios desistiram do direito de preferência.

Cinco) O sócio que pretenda adquirir uma quota, poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma participação maioritária.

Seis) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no números antecedentes.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade mediante deliberação dos sócios poderá proceder à amortização das quotas dos sócios no caso da ocorrência de qualquer dos seguintes factos:

- Morte ou declaração de incapacidade permanente;
- Falta de pagamento da sua participação social ou outra contribuição devidamente aprovada, dentro do prazo fixado pelos sócios;
- Dissolução ou falência dos sócios que sejam pessoas colectivas;
- Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;
- No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota, ou instauração de um procedimento com este objectivo.

Dois) No caso de amortização da quota, com ou sem consentimento do sócio, a amortização será efectuada com base no último balanço da sociedade aprovado pelos sócios de acordo com o disposto nestes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Sucessão)

Um) Sem prejuízo do estatuído no artigo sexto supra, no caso de morte, interdição ou incapacidade de qualquer dos sócios individuais, a sociedade, de acordo com a deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, poderá:

- Transferir a quota para os seus herdeiros e, se houver mais do que um herdeiro, requer-se que os herdeiros nomeiem cabeça de casal para os representar na sociedade;
- Pagar ao herdeiro (s)e ou representantes o valor nominal da quota acrescidos de outros valores, caso existam, apurados com base no último balanço aprovado pelos sócios.

Dois) No caso da situação prevista na alínea b) do n.º 1 do presente artigo, o direito de preferência será exercido de acordo com o disposto no artigo quinto do presente estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano para:

- a) Apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício;
- b) Decidir sobre distribuição de lucros;
- c) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que seja necessário.

Três) A convocação da assembleia geral será feita por qualquer dos sócios, por meio de carta, fax ou e-mail com aviso de recepção, expedido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para cinco, quando se trate de reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO NONO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Dois) Considera-se que os sócios reuniram-se em assembleia geral quando, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de meio de comunicação que permita aos sócios comunicar entre si. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver a maioria dos sócios ou, o local onde estiver representada a maioria do capital social.

Três) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa.

Cinco) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações cuja lei ou estes estatutos imponham a convocação e a realização formal da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação nas assembleias gerais)

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebida até à respectiva sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou uma terceira pessoa, mediante simples carta dirigida ao gerente da sociedade e por este recebida até à respectiva sessão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Dois) O quórum e votação das deliberações sobre a amortização da quota referida no artigo sexto, será determinado sem incluir o sócio e a percentagem da quota do sócio a ser amortizado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria qualificada representativa de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Dois) Além dos casos em que a lei o exija, requerem maioria qualificada de três quartos do capital social as deliberações que tenham por objecto:

- a) A emissão de obrigações ou contração de empréstimos pela sociedade num valor superior e correspondente a cem mil dólares dos Estados Unidos da América, com excepção dos suprimentos dos sócios que estão sujeitos a aprovação da administração;
- b) Liquidação voluntária ou dissolução da sociedade;
- c) Qualquer alteração do capital social da sociedade;
- d) Aquisição, venda ou outra transferência de qualquer activo que tenha um valor superior e correspondente a cem mil dólares dos Estados Unidos da América;

e) A celebração de quaisquer compromissos que assumam obrigações (incluindo aquisição de activo que tenha um valor superior e correspondente a cem mil dólares dos Estados Unidos da América, excepto nos caso de suprimentos os quais serão aprovados pela administração;

f) A designação dos auditores da sociedade;

g) A nomeação ou exoneração dos administradores;

h) A nomeação ou exoneração do presidente da mesa da assembleia geral e seu secretário.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) Excepto deliberação em contrário dos sócios, a sociedade será dirigida por dois administradores.

Dois) O mandato dos administradores será de três anos podendo ser renováveis por deliberação da assembleia geral.

Três) Pessoas que não são sócias podem ser designadas administradores.

Quatro) Os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções, excepto deliberação em contrário dos sócios.

Cinco) No caso dos sócios deliberarem na não constituição ou nomeação do conselho de administração, as competências do conselho de administração serão exercidas pelos sócios ou por um mandatário designado pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Um) Sujeito às competência reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete aos administradores, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda aos administradores representar e vincular a sociedade em quaisquer operações bancárias, incluindo abrir, movimentar e encerrar contas bancárias mas excluindo contrair obrigações financeiras, no geral praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

Três) Os administradores podem delegar poderes num ou mais dos seus pares e constituir mandatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação e reuniões dos administradores)

Um) Os administradores reúnem-se sempre que necessário para os interesses da sociedade, sendo convocados por qualquer administrador.

Dois) A convocação das reuniões deverá ser feita com o pré-aviso mínimo de dez dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os administradores sem outras formalidades.

Três) A convocatória poderá ser entregue pessoalmente a cada administrador ou através de carta para o endereço indicado ou ainda por fax ou correio electrónico fornecido pelo administrador à sociedade.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Cinco) As reuniões dos administradores terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão unânime, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Seis) O administrador que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita.

Sete) Uma deliberação escrita, assinada por todos os administradores ou pelos seus representantes e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa como deliberação aprovada em reunião devidamente convocada.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações)

Um) As deliberações dos administradores serão tomadas por unanimidade de votos no caso de dois administradores ou por maioria simples dos administradores presentes ou representados na reunião caso se trate de um conselho de administração composto por pelo menos 3 administradores.

Dois) As deliberações da administração deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes ou representados.

Três) Qualquer administrador que de forma directa ou indirectamente, seja parte interessada em contratos ou propostas de contratos com a sociedade ou sua associada, que de forma substantiva, constitua ou possa constituir um conflito de interesse para com a sociedade, e do qual tenha conhecimento, deverá declarar a natureza do seu interesse na reunião de administração. Feita a declaração, o administrador não será responsável perante a sociedade pelos ganhos ou prejuízos apurados por si decorrentes daquela transacção.

Quatro) A comunicação por escrito dada por um administrador à sociedade na qual demonstra o seu interesse numa transacção, com uma pessoa específica, deverá ser considerada como notificação suficiente do seu interesse para as transacções subsequentes com essa mesma pessoa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, designado pelos administradores.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Pela assinatura do director geral, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o n.º 2 do artigo precedente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, director-geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) O balanço, as contas anuais e o relatório da administração fechar-se-ão com referência ao respectivo exercício social e serão submetidos juntamente com o parecer prévio dos auditores da sociedade para apreciação dos sócios e aprovação em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do

fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

Três) Qualquer valor devido à sociedade por um sócio será deduzido dos dividendos e outras distribuições pagáveis a este.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*



Wide Travel & Tourism, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que, no dia 10 de agosto de 2016, foi matriculada sob NUEL 100761521 uma entidade denominada, Wide Travel & Tourism, entre:

Simão Feniasse Mussane, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º 13AE2331, emitido a doze de Junho 2014, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo;

Helena Luis Mussane, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1103000252905N, emitido a dez de Junho de 2010, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; Tamires Simão Mussane, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1103000259905N, emitido a dez de Dezembro de 2002, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, e Simão Fenias Mussane Júnior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º 12AC47719, emitido a vinte e quatro de Outubro de 2013 pela Direcção Nacional de Migração de Maputo.

Que, celebram o presente contrato sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

Um) Wide Travel & Tourism, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições dos presentes estatutos e pela lei vigente aplicável na República de Moçambique.

Dois) A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, Prédio Ruby n.º 30, 4.º andar, flat n.º 1, Distrito Municipal n.º 1, em Maputo, e poderá, por deliberação social nesse sentido, transferir a sua sede social para outro local, criar e/ou extinguir delegações, sucursais, ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivo social

A sociedade tem por objectivo social a agenciamento e turismo nos seguintes domínios:

- a) Emissão de bilhetes;
- b) Reserva e venda de passagens aéreas;
- c) Marcação de reservas de hotéis;
- d) Serviços de emissão de Passaporte, averbamentos, vistos e DIRE;
- e) Guias turísticas para centros históricos e turísticos do nosso país;
- f) Serviços de *rent-a-car*.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, é de vinte mil meticais, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, distribuído em quotas, sendo a Primeira de (51%) cinquenta e um por cento do capital social, correspondente a 10.200 MT, (dez mil e duzentos) do sócio Simão Feniasse Mussane, Segunda de (23%) vinte e três por cento do capital social, correspondente 4.600,00 MT (quarto mil e seiscentos meticais) da sócia Helena Luís Uelemo Mussane, terceira de (13%) treze por cento do capital social, correspondente a 2.600,00 MT (dois mil e seiscentos meticais) da sócia Tamires Lina Simão Mussane e quarto de (13%) treze por cento do capital social, correspondente a 2.600,00 MT (dois mil e seiscentos meticais) do sócio Simão Fenias Mussane Júnior.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital

Um) O capital poderá, em qualquer momento, ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação do aumento.

Dois) Caso um dos sócios não queira exercer o direito de preferência nos termos do número anterior, a sua preferência é exercida pelos outros.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Mediante deliberação da assembleia geral, os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade, nas condições a serem definidas na deliberação que os aprovar.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

É livre a cedência de quotas entre os sócios, mas a sua alienação a estranho deve ser precedida do exercício, pelos sócios e pela sociedade, do direito de preferência nos termos estatutários.

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios.

Dois) Os sócios fazem-se representar nas sessões da assembleia geral, pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da assembleia geral.

Três) A assembleia geral e dirigida por um Presidente nela eleito para um período de dois anos, recaindo a eleição sobre um dos sócios rotativamente.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela gerência por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de vinte e cinco dias, que poderá ser reduzida para quinze dias no caso de convocação de assembleia geral extraordinária.

Cinco) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que a gerência o julgar necessário ou quando seja requerido por sócios que prefacem quarenta por cento do capital social.

ARTIGO NONO

Competência da assembleia geral

Compete á assembleia geral:

- a) Apreciar e votar o relatório de contas do conselho de gerência e decidir sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Definir políticas gerais relativas á actividade da sociedade;
- c) Nomear e exonerar os membros do conselho de gerência e definir a composição deste;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos;

e) Fixar a caução que os membros do conselho de gerência devem prestar ou dispensá-la;

f) Fixar as condições em que os sócios poderão fazer suprimentos;

g) Autorizar a divisão ou cessão de quotas; e

h) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO

Conselho de gerência

Um) A administração e gestão de todos os negócios e interesses da sociedade, em juízo e fora dele, serão exercidas pelo sócio Simão Feniasse Mussane que desde já fica nomeado.

Dois) A sociedade obriga se pela assinatura dos socios Simao Feniasse Mussane e Helena Luis Wuelemo Mussane.

Três) Por decisão unanime do gerente este pode delegar, total ou parcialmente os poderes de gerencia a terceiros bem como constituir mandatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Delegação de poderes

Um) O conselho de gerência poderá por acta, um director executivo conferindo-lhe poderes e competência de gestão corrente e de representação social por procuração.

Dois) Compete, em particular, ao director executivo:

- a) Estabelecer a organização dos serviços da sociedade e elaborar os respetivos regulamentos;
- b) Admitir, nomear e dispensar empregados e agentes de acordo com as necessidades da sociedade fixando-lhe as condições de trabalho, atribuições, salários e gratificações;
- c) Celebrar e executar os contratos e praticar os actos relativos á aquisição de equipamento, á realização de obras, á prestação de serviços e aos programas do trabalho da sociedade;
- d) Levantar e receber todas as quantias e valores pertencentes á sociedade, dando quitações e recibos e procedendo ao seu depósito em contas bancárias da sociedade;
- e) Promover a elaboração de estudos, projectos, programas e orçamentos relativos a todas operações de interesse social;
- f) Exercer de um modo geral, todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por estes estatutos ou regulamentos;
- g) Executar as deliberações e exercer as demais atribuições que lhe forem cometidas pela assembleia geral e pelo conselho de gerência; e
- h) Assegurar a gestão corrente de assuntos da sociedade.

Três) As atribuições referidas nas alíneas a), b) e c) deverão ser submetidas à provação prévia do conselho de gerência, antes da sua implementação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se por duas assinaturas, sendo que uma delas deve ser a do director executivo, sendo a outra definida conselho de gerência.

Dois) Para assuntos de mero expediente é suficiente a assinatura do director executivo ou de um mandatário, dentro dos limites do respectivo mandato.

Três) É interdito em absoluto aos gerentes e mandatários, obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade dos seus autores pelos danos que causarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço e lucros

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites de tempo imposto por lei.

Três) Os lucros do exercício, depois de deduzidas as importâncias necessárias para a formação ou reconstituição da reserva legal, serão destinados aos fins que a assembleia geral deliberar; e

Quatro) A assembleia geral pode, quando entender, exigir um parecer técnico independente ao relatório e contas do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

Um) A sociedade dissolver-se-á:

- a) Por deliberação da assembleia geral; e
- b) Nos demais casos expressamente previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder à sua liquidação como então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulares pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Lúrio Correctores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Julho de 2016, foi matriculada sob NUEL 100752700A, uma entidade denominada, Lúrio Correctores, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeira. Janio Amad Ellis Aligy, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 27 de Abril de 1981, residente na Avenida Maguiguane, n.º 1524, rés-do-chão, bairro Central A, nesta cidade, portador do Passaporte n.º 15AH23864, emitido aos 27 de Novembro de dois mil e quinze válido até 27 de Novembro de dois mil e vinte, emitido em Maputo, pela Direcção Nacional de Migração;

Segundo. Eudokia Habiba Johnam, maior, solteira, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, filha de Romualdo Lodino do Carmo Johnam e de Maream Saide Omar Jamalai, nascida aos 7 de Novembro de 1982, residente no Q. 31, casa n.º 305, rua da Patria, Aeroporto A-Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101039921341, emitido aos 5 de Janeiro de 2016 e válido até 5 de Janeiro de 2021, emitido Maputo pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Terceiro. Erwin Ibraimo Chemane, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 2 de Junho de 1984, residente na Avenida Maguiguane, n.º 1524, rés-do-chão, bairro Central A, nesta cidade, portador do Passaporte n.º 12AC67838, emitido aos 20 de Dezembro de dois mil e treze válido até 20 de Dezembro de dois mil e dezoito, emitido em Maputo, pela Direcção Nacional de Migração.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Lúrio Correctores, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 1291, 2.º andar direito, bairro Central, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de seguros;
- b) Assessoria e assistência técnica;
- c) Correctagem e mediação de seguro do ramo vida e não vida.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital do social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, pertencente ao sócio Jánio Amad Ellis Aligy, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, pertencente a sócia Eudócia Habiba Johnam, correspondente a trinta por cento do capital social;
- c) Uma cota no valor nominal de seis mil meticais, pertencente ao sócio Erwin Ibraimo Chemane, correspondente a trinta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Jánio Amad Ellis Aligy.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma,

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

G.M Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Junho de 2016, foi matriculada sob NUEL 100750902, uma entidade denominada, G.M Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Awais Manzoor, maior, solteiro, natural de Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, residente na residente na Avenida Eduardo Mondlane, número mil duzentos trinta e dois, segundo andar, porta doze, bairro do Alto-Maé nesta cidade de Maputo, portador

do Passaporte n.º AN07164924, emitido em Shekhupura, Paquistão, pela Direcção Geral de Imigração e Passaportes do Governo do Paquistão, aos vinte e quatro de Outubro de dois mil e treze, constitui uma sociedade unipessoal, limitada que se regerá nos termos das disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de G. M Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Acordos de Lusaka, número oitocentos cinquenta e nove, cidade de Maputo, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir por de deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

O objectivo principal da sociedade é a venda de veículos automóveis, peças, sobressalentes e acessórios, com importação, exportação e prestação directa ou indirectamente com o objecto principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota detida pelo senhor Awais Manzoor.

CAPÍTULO III

Da cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

Um) O sócio poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, está sujeita as disposições do Código Comercial, aplicável às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Awais Manzoor, desde já nomeado.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os capazes sobreviventes e os representantes legais do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Maputo, 17 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade & Território Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Agosto de 2016, foi matriculada sob NUEL 100755904, uma entidade denominada, Sociedade & Território Consultoria, Limitada, entre:

Primeira. Maria Alice do Amaral Abado Henne, de nacionalidade brasileira, solteira, residente em Maputo, nas Avenida na Avenida 24 de Julho, n.º 25, 20.º andar, com DIRE n.º 11BR00073269S, emitido aos 24 de Agosto de 2015, válido até 24 de Agosto de 2016;

Segunda. Elisa Gabriel António Banze de nacionalidade moçambicana, casada residente no Município da Matola, bairro de Khongolote, Q. n.º 4 casa n.º 170A, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100091140S, emitido aos 22 de Abril de 2015, válido até 22 de Abril de 2020;

Terceira. Kenia Caroline Vieira da Silva Cuna, de nacionalidade brasileira, casada, residente em Maputo, na Avenida Emília Daússe, n.º 1402, 1.º andar, com DIRE n.º 11BR00075823P, emitido aos 23 de Dezembro de 2015, válido até 23 de Dezembro de 2016.

Considerando que:

As partes acima identificadas pretendem constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Sociedade & Território Consultoria, Limitada, cujo objecto principal:

- Prestação de serviços especializados de gestão, assessoria, treinamento e capacitação em programas e projectos sociais;
- Monitoria e avaliação de programas sociais, projectos sociais, urbanísticos e ambientais;
- Regularização de terras comunitárias;

- d) Desenvolvimento e implementação de planos de acção para o reasentamento (PAR);
- e) Elaboração e implementação de planos de comunicação e responsabilidade social empresarial.

A sociedade terá a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 25, em Maputo, com o capital social de 45.000,00Mts (quarenta e cinco mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

As partes (sócios) decidiram, nos termos das leis aplicáveis em vigor na República de Moçambique, constituir entre si, a supra mencionada sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo estatuto constante das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sociedade & Território Consultoria, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando a partir da data do registo do presente contrato de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida 24 de Julho, n.º 25, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação da assembleia geral, poderão os sócios transferir à sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviço prestação de serviços especializados de:

- a) Gestão, assessoria, treinamento e capacitação em programas e projectos sociais;
- b) Monitoria e avaliação de programas sociais; projectos sociais, urbanísticos e ambientais;
- c) Regularização de terras comunitárias
- d) Desenvolvimento e implementação de planos de acção para o reasentamento (PAR);
- e) Elaboração e implementação de planos de comunicação e responsabilidade social empresarial.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá, ainda:

- a) Exercer quaisquer outras actividades comerciais relacionadas, directamente ou indirectamente, com o seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas;
- b) Participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 45.000,00 MT (quarenta e cinco mil meticais) e corresponde à soma de três quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 15.000,00 MT (quinze mil meticais), pertencente à sócia Maria Alice do Amaral Abado Henne;
- b) Uma quota com o valor nominal de 15.000,00 MT (quinze mil meticais), pertencente à sócia Elisa Gabriel António Banze;
- c) Uma quota com o valor nominal de 15.000,00 MT (quinze mil meticais), pertencente à sócia Kenia Caroline Vieira da Silva Cuna.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares de capital e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos ou prestações acessórias ao capital de que ela carecer, nos termos da legislação comercial em vigor em Moçambique.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) Na cessão ou divisão de quotas entre si, os sócios deverão dar preferência a sociedade. Quando todos os sócios tenham prescindido de fazer uso do respectivo direito de preferência, oportunidade poderá ser dada a interessados fora da sociedade.

Dois) É livre a cessão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade na qual o sócio transmitente detenha, de forma comprovada, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no respectivo capital social, disponha de mais de metade dos direitos de voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta registada com aviso de recepção, courier, ou manualmente mediante protocolo de recepção e entrega.

ARTIGO OITAVO

(Reuniões da assembleia geral)

Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sócios reunir-se-ão em assembleia geral, obrigatoriamente, na sede da sociedade. Mediante o voto unânime dos sócios, as reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer outro local.

ARTIGO NONO

(Representação nas assembleias gerais)

Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou por terceiro, mediante comunicação escrita dirigida pela forma indicada no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum)

A assembleia geral poderá deliberar validamente, desde que estejam presentes ou devidamente representados à maioria do capital social. Se não houver quórum na primeira convocação, a assembleia geral será realizada quinze dias depois, em segunda convocação, deliberando validamente, com qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são sempre tomadas por maioria de votos correspondentes à sessenta e cinco (65%) por cento do capital social, excepto nos casos em que, por lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Dois) Além dos casos em que a lei ou os presentes estatutos o exijam, requerem decisão da assembleia geral tomada por maioria qua-

lificada de oitenta (80%) por cento do capital da sociedade, as deliberações que tenham por objecto, em especial:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Aumento do capital social;
- c) Admissão de novo sócio;
- d) A contratação de empréstimos pela sociedade num valor superior e correspondente a cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América;
- e) A celebração de quaisquer compromissos por via dos quais a sociedade assuma obrigações de valor superior e correspondente a cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América.

SECÇÃO II

Do conselho de administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade, será exercida por um ou mais administradores conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) O conselho de administração da sociedade, será nomeado em assembleia geral de sócios.

Três) O conselho de administração, terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, assinar contratos comerciais, de financiamentos, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Quatro) É vedado aos sócios ou administradores, obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Cinco) Os administradores são designados por um período de quatro anos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação e reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunir-se-á, ordinariamente, de três em três meses, mediante convocação do respectivo presidente ou por quem o substitua em situação de falta ou impedimento e, extraordinariamente, sempre que necessário para os interesses da sociedade, por convocação do respectivo presidente ou de administradores representativos de pelo menos um terço da respectiva composição.

Dois) A convocação das reuniões será feita com aviso mínimo de dez dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os administradores sem outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deliberações)

As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples dos administradores presentes ou representados na reunião e em função do capital social que eles representam.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Gestão)

A gestão diária da sociedade, é confiada a um director-geral, nomeado pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada, pela assinatura conjunta de dois administradores, ou procurador nomeado para o efeito.

Dois) Em caso algum poderão, os empregados ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) A administração deverá manter registos e os livros de contas exigidos por lei por forma:

- a) Demonstrar e justificar as transacções da sociedade; e
- b) Demonstrar com precisão razoável a situação financeira da sociedade a qualquer momento.

Três) O balanço, as contas anuais e o relatório da administração fechar-se-ão com referência ao respectivo exercício social e serão submetidos, juntamente com o parecer prévio do fiscal único e dos auditores da sociedade, à apreciação e aprovação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Lucros da sociedade)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, sendo que os dividendos obrigatórios serão efectuados de acordo com o previsto nos artigos 108, 109 e 110 do Código Comercial.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposições transitórias)

Ficam desde já nomeados administradores os senhores.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Agosto de 201. — O Técnico, *Ilegível*.

Padaria e Pastelaria Taliã, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Julho de 2016, foi matriculada sob NUEL 100753677, uma entidade denominada, Padaria e Pastelaria Taliã, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro. Muhammad Azhar Iqbal, maior, solteiro, natural de Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, residente na residente na Avenida Eduardo Mondlane, número três mil, trezentos trinta e dois, primeiro andar, bairro Central, nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º TG1338221, emitido em Paquistão, pela direcção-geral de imigração e Passaportes do Governo do Paquistão, aos vinte e cinco de Abril de dois mil e dezasseis;

Segundo. Zulfiqar Ali, maior, solteiro, natural de Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, residente na residente na Avenida Eduardo Mondlane, número três mil, trezentos trinta e dois, primeiro andar, bairro Central, nesta Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º VM1805211, emitido em Paquistão, pela Direcção Geral de Imigração e Passaportes do Governo do Paquistão, aos dezanove de Dezembro de dois mil e treze.

Para a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Padaria e Pastelaria Taliã, Limitada, com sede na Avenida de Moçambique, número vinte e quatro, quarteirão onze, bairro Nsalene, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de Padaria e Pastelaria Taliã, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida de Moçambique, número vinte e quatro, quarteirão onze, bairro Nsalene, cidade de Maputo, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir por de deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

O objectivo principal da sociedade é comércio a retalho, compra e venda de pão, bolos sortidos, refrigerantes e sumos. A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o objecto principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de oitenta mil meticais, correspondentes a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Azhar Iqbal; e
- b) Outra de vinte mil meticais, correspondentes a vinte por cento do capital social, pertencentes ao sócio Zulfiqar Ali.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios, ou capitalização de toda ou parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Três) A deliberação sobre o aumento do capital deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal para ambas as partes (sociedade e sócios).

ARTIGO QUINTO

Cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas

Um) A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade.

Dois) A sociedade reserva-se o directo de preferência em caso de cessão ou alienação de quotas, e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral e representação da sociedade

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente em exercício ou por representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, por meio de carta registrada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias em caso de assembleia geral extraordinária.

- a) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios;
- b) A assembleia geral considera-se regularmente reunida quando, em primeira convocatória estejam presentes representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, e, em segunda convocatória, seja qual for o numero de sócios presentes e independente do capital que representem, devendo sempre observar-se o disposto na alínea b).
- c) O sócio Muhammad Azhar Iqbal é nomeado presidente da assembleia geral que será cumulativamente o gerente da sociedade, ao qual competirá exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e, praticando todos e demais actos tendentes a realização do objecto social que os estatutos não reservaram á assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos seguintes em que se exige a unanimidade dos votos correspondentes a todo o capital social:

- a) A modificação de qualquer artigo dos estatutos da sociedade;
- b) A decisão sobre a participação em outras sociedades ou empreendimentos;

- c) A contratação de financiamentos e constituição de garantia, a favor de terceiros que incida sobre o património da sociedade;
- d) A admissão de novos sócios;
- e) A criação de reservas; e
- f) A dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

As actas da assembleia geral deverão ser lavradas e assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO NONO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do gerente da sociedade; e
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário devidamente credenciado para tal por força das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO

É proibido ao gerente ou seus mandatários obrigarem a sociedade em actos estranhos aos compromissos sociais tais como letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Aplicação de resultados

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro e será submetido a assembleia geral conforme o que havendo lucros:

- a) Se deduzirá em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal em quanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.
- b) A parte restante será distribuída na porção das quotas e paga no prazo máximo de noventa dias a contar da data da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os capazes sobreviventes e os representantes legais do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto for omissos regularão as leis da República de Moçambique.

Maputo, 17 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Pró-Agrário Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Agosto de 2016, foi matriculada sob NUEL 100760061, uma entidade denominada, Pró Agrário Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Helder Fabião Augusto de Sousa, maior, solteiro, residente no bairro de Jardim, rua da Copra, n.º setenta, Q vinte e sete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300314521A, de sete de Julho de dois mil e dez, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Pró-Agrário Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro de Jardim, rua da Copra, número setenta, nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Consultoria;
- c) Contabilidade e auditoria, procurement, capacitação e formação;
- d) Importação, exportação e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota, pertencente a único sócio Helder Fabião Augusto de Sousa, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pela mesma. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessada em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do único sócio não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante previa decisão do único sócio, podera amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumiu sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização sera pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Helder Fabião Augusto de Sousa, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do único administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da falecida ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o único sócio deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 17 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

Marandza Moçambique – Importação & Exportação, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Agosto de 2016, foi matriculada sob NUEL 100759160, uma entidade denominada Marandza Moçambique – Importação & Exportação, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Chifode Pfumbi Marandza, solteiro, natural da Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102275631Q, emitido aos 18 de Julho de 2012, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, com validade até 18 de Julho de 2017.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quota que reje pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Marandza Moçambique – Importação & Exportação, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se constitui por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo no bairro Central Avenida Salvador Alende, n.º 926, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representações sociais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto prestações de serviços de consultoria e gestão de projectos e empreitadas de construção civil, compra e venda de madeira, pedras preciosas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é correspondente a 10.000,00 MT (dez mil meticaís), numa quota única pertencente ao único sócio:

Chifode Pfumbi Marandza, único titular de uma quota no valor nominal dez mil meticaís (10.000 MT), representativa de cem por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder a sociedade os suplementos de que necessita, nos termos das condições fixadas por deliberação de assembleia.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração a gerência da sociedade a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Chifode Pfundi Marandza que fica desde já nomeado administrador, bastando sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

O exercício social ao ano civil e balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta de cada mês de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só resolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo quanto fôr omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



Star Grain Processing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Agosto de dois mil e quinze, foi registada sob número cem milhões seiscentos

quarenta e três mil novecentos e um, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Star Grain Processing, Limitada, constituída entre os sócios (i) Elyas Abdul Aziz, de nacionalidade indiana, natural de Madurai-India, portador de DIRE n.º zero trinta IN zero zero zero dois zero dois sete dois F emitido aos treze de Maio de dois mil e treze, pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula residente no bairro Central, cidade de Nampula; (ii) Sunilkumar Parsottam Patel, de nacionalidade indiana, natural de Dhasiya-India, portador de DIRE número zero três zero IN zero zero zero zero cinco zero um quatro B emitido aos vinte e um de Setembro de dois mil onze, pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula, residente no bairro Central, cidade de Nampula, que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Star Grain Processing, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da escritura pública ou registo da mesma.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 1, bairro de Natikire, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fábrica de farinha de milho;
- b) Compra e venda de cereais e leguminosas;
- c) Comércio de produtos alimentares;
- d) Importação e exportação de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades financeiras, industriais e/ou comerciais desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

Quatro) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares da empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00 MT (dois milhões de meticaís), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticaís) equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Elyas Abdul Aziz;
- b) Uma quota no valor de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticaís) equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Sunilkumar Parsottam Patel, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para o sócio, mas à estranhos a sociedade depende do consentimento dos sócios, aos quais fica reservado o direito de sua preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo do sócio Elyas Abdul Aziz que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador puderam constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral serão sempre convocados por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos sócios concordarem por esta forma se delibere, considerando-se válidos, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

ARTIGO NONO

Disposições diversas

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzidas a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) O ano fiscal coincide com o ano civil a sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do entquerido ou interdito, os quais exercerão em comuns os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 11 de Agosto de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.



Tsamisseka – Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Tsamisseka – Consultoria e Serviços, matriculada sob NUEL 100511827, entre Gílio

Juvêncio Brasso, casado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na rua 21, 8.º bairro Macurrungo, cidade da Beira, e Julieta Gabriel Luís Joaquim Magaia, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na rua dos Descobrimentos, 1.º bairro-Macuti, cidade da Beira.

É criada a presente sociedade, que será regida pelas disposições constantes do artigo 90 e pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação Tsamisseka – Consultoria e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferir-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto desenvolver as actividades seguintes:

Comércio com importação e exportação, transporte, construção de edifícios, estradas, sistemas de irrigação e educação de água, prospecção, pesquisa e exploração mineira, gestão do ambiente e fauna selvagem, gestão e manutenção dos recursos móveis e imóveis, imobiliária e consultoria.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Único. É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início à partir da data da celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 280.000,00 MT (duzentos e oitenta mil meticaís) e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Gílio Juvêncio Brasso, com uma quota de 50% correspondente a 140.000,00 MT (cento quarenta mil meticaís);
- b) Julieta Gabriel Luís Joaquim Magaia, com uma quota de 50% correspondente a 140.000,00 MT (cento quarenta mil meticaís).

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão total ou parcial da quota de cada sócio fica condicionado ao exercício do direito de preferência da parte do outro sócio em primeiro lugar e da sociedade em segundo lugar.

Dois) O sócio que pretenda dividir ou ceder parte ou totalidade da sua quota, devera notificar por carta registada com aviso de recepção o outro sócio na qual indicará a identidade do cessionário e as condições da projectada cessão.

Três) O sócio notificado deverá exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias, contados a data confirmada da recepção da carta a enviar nos termos do número anterior, entendendo-se que se nada disser renúncia a preferência.

Quatro) Havendo renúncia do sócio notificado, convocar-se-á uma reunião entre os sócios para deliberar sobre o exercício do direito de preferência da sociedade e se a sociedade não manifestar interesse, a quota será vendida a terceiros.

Cinco) Fica proibido aos sócios, penhorar, hipotecar ou dar de garantias as suas quotas a outro sócio ou terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Único. Os sócios participam nos lucros e nas perdas da sociedade, segundo a proporção dos valores nominais das respectivas participações no capital.

ARTIGO OITAVO

Todo o sócio tem direito:

- a) A participar nas deliberações dos sócios, sem prejuízo das restrições previstas na lei;
- b) A que o gerente preste a qualquer sócio que o requeira informação

verdadeira, completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade, facultar-lhe na sede social a consulta da respectiva escrituração, livros e documentos. A informação será dada por escrito, se assim for solicitada;

- c) A ser designado para órgãos de administração, assembleia geral e fiscalização da sociedade nos termos da lei e do contrato.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação de balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigidas os sócios, com antecedência mínima de trinta dias, podendo ser reduzida a quinze dias para a assembleia extraordinária.

Três) A assembleia geral será presidida pelo sócio Gílio Juvêncio Brasso ou por qualquer representante seu, com poderes bastantes e específicos para o efeito.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral e também dispensadas as formalidades da sua convocação, quando os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerada se as deliberações tomadas nessas condições válidas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objectivo.

Cinco) Por motivos de estabelecer o funcionamento e detalhar a visão, a missão e os valores da empresa será convocada uma assembleia geral extraordinária pelo sócio Gílio Juvêncio Brasso dentro de quinze dias após o registo formal da empresa.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO DÉCIMO

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelos sócios Gílio Juvêncio Brasso e Julieta Gabriel Luís Joaquim Magaia respectivamente.

Dois) Os sócios gerentes podem, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo estejam impedidos de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio ou terceiros para o exercício de suas funções.

Três) Competem ao sócios gerentes representar em juízo ou fora dele. Na falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outro sócios ou terceiros, nomeado para o fim, ou substabelecer ao advogado.

Quatro) A sociedade fica, em geral, obrigada pela assinatura de qualquer um dos socios gerentes.

CAPÍTULO IV

Da constituição de fundos de reserva legal e aplicação do excedente

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Dos lucros líquidos apurados anualmente serão reservados para constituição de fundos de reserva legal 25% do capital social.

Único. Os lucros remanescentes terão a aplicação que a assembleia geral entre os sócios determinarem, podendo ser total ou parcialmente destinados a reintegração ou reforço de reservas e provisões, ou será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas ou ainda remuneração aos sócios gerentes a ser fixada pelos sócios.

CAPÍTULO V

Das alterações do contrato

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

As alterações deste contrato, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas, quer por introdução de nova cláusula, só pode ser deliberada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Só por unanimidade é que poderá ser atribuído efeito retroactivo a alteração do contrato e apenas nas relações entre sócios e se a alteração envolver o aumento de prestações impostas pelo contrato aos sócios. Esse aumento é ineficaz para os sócios que nele não tenham consentido.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de um dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representante legal do interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente.

Dois) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, deve declará-lo por escrito a sociedade, nos 90 (noventa) dias subsequentes a morte do decujus.

Três) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de 30 (trinta) dias, amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, sob pena do sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolvida a sociedade, ela entra em imediata liquidação, que deverá ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dívidas a data da dissolução.

CAPÍTULO VII

Dos casos omissos

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 18 de Agosto de dois mil e dezasseis.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Ladell Papelaria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Agosto de 2016, foi matriculada sob NUEL 100761068, uma entidade denominada, Ladell Papelaria & Serviços, Limitada, entre:

Primeiro. Olívio Zaqueu Chicava Machava, casado maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100142475B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 6 de Maio de 2015; e

Segundo. Melanie Lopes Matusse Machava, casada maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101009562Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 26 de Julho de 2016.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Ladell, Papelaria & Serviços, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Romão Farinha, n.º 376, podendo por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal, a venda e fornecimento de consumíveis de escritório.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de carácter comercial, ou outros que sejam complementares ou acessórios da actividade principal.

Três) A sociedade poderá participar no capital de qualquer outra pessoa colectiva de objecto social igual ou distinto do objecto por ela prosseguido, detendo para o efeito os títulos ou participações que sejam necessários podendo igualmente associar-se a qualquer entidade, mediante acordos de parceria ou associação legalmente consentida pelos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT, correspondente a soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 10.000,00 MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente a Olivio Zaqueu Chicava Machava;
- b) Uma quota no valor de 10.000,00 MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente a Melanie Lopes Matusse Machava.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares de capital e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios fazerem a sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos em que a assembleia geral deliberar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é condicionada ao direito de preferência entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, decidido em assembleia geral, o qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição, pela sociedade ou pelos seus sócios individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente no primeiro trimestre década ano civil e extraordinariamente sempre que necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por carta registada, com aviso de recepção dirigida a outra parte e expedida com antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele pertencem a cada um dos sócios com dispensa de caução.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar outra forma de representação, através de procuradores que representarão a sociedade nos termos e condições constantes dos respectivos mandatos.

Três) Em nenhum caso a sociedade será obrigada em actos ou contactos contrários aos seus negócios.

Quatro) Caso haja lugar a remuneração pelo exercício de cargo de gerente, o seu valor será fixado por deliberação da assembleia geral.

Cinco) Forma de obrigação a sociedade:

- a) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos sócios indicados no artigo 4;
- b) A assinatura de um mandatário com plenos poderes para representar a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear um que a todos represente, enquanto se manter indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Orus Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Agosto de 2016, foi matriculada sob o NUEL 100763338, uma entidade denominada, Orus Corporation, Limitada, entre:

Elthon Chemane, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100315356B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 25 de Janeiro de 2016, e válido até 25 de Janeiro de 2021, com domicílio habitual na rua da Junqueira, n.º 147, bairro 700, cidade da Matola;

Eusébio Gustavo Tamele, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104009358I, emitido pela Direcção de Identificação Civil

de Maputo a 2 de Dezembro de 2014 com domicílio em Maputo, bairro das Mahotas, Cidade de Maputo; e

Manuel Domingos Chau, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100454233C, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 15 de Setembro de 2015, com domicílio habitual na Avenida Samora Machel, bairro Hanhane, cidade da Matola.

As partes acima identificadas tem, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Orus Corporation, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida Vladimir Lenine, n.º 1737, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Consultoria em segurança aeroportuária contra praga de aves;
- b) Consultoria em segurança portuária contra praga de aves;
- c) Consultoria em segurança agrícola contra praga de aves;
- d) Prestação de serviços eco-preventivos de controlo e combate a pragas de aves;
- e) Consultoria em gestão de patrimónios e serviços, e;
- f) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticaís), encontrando-se dividido em três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 25.000,00 MT, correspondente a 50 % (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao senhor Elthon John Roberts Chemane;
- b) Uma quota de 12.500,00 MT, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao senhor Eusébio Gustavo Tamele; e
- c) Uma quota de 12.500,00 MT, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao senhor Manuel Domingos Chau.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer

o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresse dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no n.º 3 abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três administradores, sendo desde já nomeados para o efeito, os senhores Elthon John Roberts Chemane, Manuel Chau e Eusébio Gustavo Tamele.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de dois (2) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) a gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de um ano (1) renovável. O conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho da administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- b) Pela assinatura do director-geral; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 17 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Frango King Operações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, seiscentos e dez mil seiscentos e quatro, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Auto Saidelunancar – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Gett Holding Company Limited, detentora de uma quota no valor de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, (49500.00 MT), correspondente a noventa e nove por cento (99%) do capital social, legitimamente representada por José Rosae Africa Century Foods Limited, detentora de uma quota no valor de quinhentos meticais (500.00 MT) equivalente a um por cento (1%) do capital social, legitimamente representada por José Rosa, que por acta da assembleia geral datada de vinte dias do mês de Junho de dois mil e dezasseis, decidiram por unanimidade em alterar o artigo terceiro passando a ter a nova redacção:

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a gestão de projectos imobiliários, exploração de empreendimentos turísticos, promoção imobiliária, aluguer, compra e venda de imóveis, bem como o desenvolvimento de projectos de investimento na área agro-pecuária, podendo ainda explorar outro ramo de comércio em que os sócios acordem.

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) (...).

Nampula, 11 de Agosto de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano	15.000,00MT
— As três séries por semestre	7.500,00MT
— Preço da assinatura anual:	
I séries	7.500,00MT
II	3.750,00MT
III	3.750,00MT
— Preço da assinatura sem anual:	
I	3.750,00MT
II	1.875,00MT
III	1.875,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 158,10 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.